



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO TERÇA-FEIRA 01 DE JUNHO DE 2010 Nº 1501 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	21
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	23
Secretaria de Estado de Educação.....	25
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	27
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	32
Secretaria de Estado de Finanças.....	33
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	46
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	46
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	46
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	47
Tribunal de Contas.....	47
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	61
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	64

GOVERNADORIA

REITERAÇÃO:

No Decreto nº 15132, de 18 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1493, de 19 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação de Obras, da Superintendência Estadual de Licitações",

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º

I – Presidente (respondendo pelo cargo sem remuneração):

a) EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO;"

LEIA-SE:

"Art. 1º

I – Presidente:

a) EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO;"

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Decreto nº 15150, de 28 de maio de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 974.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 10º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER e FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 974.000,00 (novecentos e setenta

e quatro mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.121.0000.0203	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN	444042	0100	474.000,00
	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS			474.000,00
14.021.04.122.0000.0199	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP	444042	0100	500.000,00
	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS			500.000,00
TOTAL				974.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			910.000,00
14.020.04.122.0000.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	910.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			64.000,00
17.012.10.301.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	444042	0100	64.000,00
			TOTAL	974.000,00

Decreto nº 15151, de 28 de maio de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.342.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e

autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas com pessoal, até o montante de R\$ 2.342.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e dois mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.001.04.122.1015.2419	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	2.342.000,00
TOTAL				2.342.000,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
14.001.04.122.0000.0170	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E INDENIZAÇÕES - SEFIN	319092	0100	2.342.000,00
TOTAL				2.342.000,00

DECRETO Nº 15152, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Demite servidora do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2009/3ªCSPAD/SESAU,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitida a servidora **ELENA RAMOS MONTEIRO**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300030458, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por ter infringido o disposto nos incisos III, IV e X, do artigo 154, do artigo 156, combinado com o inciso XII, do artigo 170, todos da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO N. 15153, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, homologado pelo Edital n. 195/GDRH/SEAD, de 21 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1496, de 25 de maio de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007, considerando a **ampliação de**

vagas, definida através do Edital n. 505/GDRH/SEAD, de 3 de dezembro de 2009, mediante os autos do Processo Administrativo n. 2201.23978/2009/SEAD,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela **Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNRIO**, para ocuparem cargos efetivos de **Agente Penitenciário**, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e duas fotocópias;

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI - Declaração, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público - duas vias originais. Caso ocupa deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;

XII - Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil - MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV - Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e uma fotocópia;

XVII - Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XIII - Duas fotografias 3x4, recentes;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI – Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII – Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII - Certidão Negativa dos Ofícios de

Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5(cinco) anos, original;

XXIV - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no mínimo categoria “B”), original e uma fotocópia (autenticada em cartório).

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício

no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT’ANA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: Agente Penitenciário – Feminino

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	GÊNERO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL
106000881	JANESCLÉIA VALENGA TOZATO	Agente Penitenciário	Fem.	Alta Floresta do Oeste	5
106000114	MARCILENE FRANCO DE ALMEIDA MOREIRA	Agente Penitenciário	Fem.	Alta Floresta do Oeste	4
106000140	REBECA TERRA LIMA	Agente Penitenciário	Fem.	Alta Floresta do Oeste	6
103000161	CIBELE VIRGINIA DO CARMO MOREIRA	Agente Penitenciário	Fem.	Ariquemes	5
105000539	HELENA SCHWANTZ	Agente Penitenciário	Fem.	Ariquemes	6
103000546	MIRIAN ELIZABETE DA SILVA	Agente Penitenciário	Fem.	Buritis	4
105000184	ALINE CRISTINA RAK	Agente Penitenciário	Fem.	Cacoal	3
105000522	GLEICE ASSIS SÁ FRAGOSO	Agente Penitenciário	Fem.	Cacoal	5
107000601	NOELI KREUSCH MOREIRA MAIA	Agente Penitenciário	Fem.	Cerejeiras	2
107000349	FRANCINEIDE DO NASCIMENTO BEZERRA	Agente Penitenciário	Fem.	Colorado do Oeste	2
106000037	ELIANE DELARMEILINA SILVA	Agente Penitenciário	Fem.	Costa Marques	6
106000988	JUCELENE VIANA DA SILVA TEODORO	Agente Penitenciário	Fem.	Costa Marques	8
102000692	LUCILEIDE CARDOSO FREIRE DE LIMA	Agente Penitenciário	Fem.	Guajará Mirim	5
104001465	VIVIANA CAMILA MIRA DE SOUZA	Agente Penitenciário	Fem.	Jaru	6
104000035	DAGNÉIA MONTEIRO DA VESGA NOBRE	Agente Penitenciário	Fem.	Ji-Paraná	7
104001515	ZENAIDE MOREIRA GONÇALVES	Agente Penitenciário	Fem.	Ji-Paraná	8
106000068	ISAMEIRE DE AQUINO FERREIRA	Agente Penitenciário	Fem.	Nova Brasilândia do Oeste	2
102000155	ANA VANUZARODRIGUES BRITO	Agente Penitenciário	Fem.	Nova Mamoré	11
102000282	DILCILENE LIMA SAMPAIO	Agente Penitenciário	Fem.	Nova Mamoré	13
102000383	EUDNA SOUZA SANTOS	Agente Penitenciário	Fem.	Nova Mamoré	12
106000121	MARIA CLISNAELMA PINHEIRO LOPES	Agente Penitenciário	Fem.	Nova Mamoré	14
102000079	SAMARARODRIGUES OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Fem.	Nova Mamoré	10
101000573	ADELIA QUEIROS OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	111
101000620	ADRIANE DA SILVA MENEZES	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	102
101000691	ALDELANE PINHEIRO MIRANDA MELO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	134
101000708	ALENE PEREIRA DAS NEVES	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	119
104000275	ANDRÉIA ALVES CAMELO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	113
101000034	ANTONIA ILEIA DE SOUZA NASCIMENTO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	89
101000072	CINTIA MARIA UCHOADE SANTANA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	88
101000080	CRISTIANE DA SILVA LIMA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	93
101001348	CRISTIANE SOUZA MORAES	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	118
101001676	ELENE DE SOUZA OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	95
94282	ELIANA BALONECK DA SILVA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	107
101001777	ELLEN DAIANNE NOGUEIRA DA COSTA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	92
101001809	EMILIANA LITERONE ANDRADE MARTINS	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	135
101001854	EUNÍLIA MIHOMEM DE SOUZA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	104
101001877	EVELI SOUZA DE LIMA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	117
101002260	GRACIELE DA SILVA COSTA BOTELHO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	137
101000192	HELANE VIEIRA LIMA CONCEIÇÃO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	99
101002328	HILDA MARIA RUSSELAIS DE OLIVEIRA QUEIROZ	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	103
101002502	JANDIRA FERREIRA DA CRUZ	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	120
101002781	JOSENILCE BARROS PINTO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	125
101002878	KÁTIA CRISTINA SILVA DE LIMA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	122
101002885	KECIANNY DE MELO GUARENA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	121
101000295	KELLY CRISTINY COSTA OLIVEIRA SENA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	132
101002938	LEIDIANE DA SILVA ROCHA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	112
101002949	LENICEDE QUEIROZ LOBATO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	100
101003104	LUZINEIDE DE SOUSA BARRETO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	129
101000356	MARIA ALEANDRA SOUZA MESQUITA FRANÇA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	94
101003287	MARIA ANTONIA NEPOMUCENA DA SILVA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	110
101003339	MARIA JOSE DO NASCIMENTO GOMES	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	131
101000369	MARIA VERONICA SILVA NASCIMENTO	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	97
105000807	MARLENE ALVES DE ALMEIDA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	123
101003426	MARNETE ARAÚJO DA COSTA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	126
101003435	MARTA SILVA MIRANDA VIEIRA DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	106
101003528	NADJA SORAIA MONTEIRO DE SOUZA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	115
101003569	NEUZA SANTA DE CAMPOS	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	128
101003636	PAMELA LIVES LIMA DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	105
101003760	RAIMUNDA CRISTINA ONIZ DE LIMA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	114
101003821	REGIANE FERREIRA DA SILVA	Agente Penitenciário	Fem.	Porto Velho	124

101004019 ROSANGELA DE OLIVEIRA RAMOS
101004096 RUTE BATISTA DOS SANTOS
101004231 SILVONE LIMA SILVA
101004310 TATIANE DE FREITAS AZEVEDO
101000537 URSULA TELLYALVES KURSCHIEDT
105001087 VERÔNICA TUSI COSENTINO
106000876 JAKLÂNE NUNES PASTORE
106001597 VÂNIA DENISE VILAFORTE DO NASCIMENTO
106000619 ELISANGELA DOS SANTOS MARTINS GINÊS
107000352 FRANCISCA VERLANIA LIMA DE SOUZA

Agente Penitenciário Fem. Porto Velho 130
Agente Penitenciário Fem. Porto Velho 90
Agente Penitenciário Fem. Porto Velho 133
Agente Penitenciário Fem. Porto Velho 127
Agente Penitenciário Fem. Porto Velho 109
Agente Penitenciário Fem. Porto Velho 101
Agente Penitenciário Fem. Rolim de Moura 6
Agente Penitenciário Fem. Rolim de Moura 8
Agente Penitenciário Fem. São Miguel do Guaporé 2
Agente Penitenciário Fem. Vilhena 3

Cargo: Agente Penitenciário – Masculino

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	GÊNERO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL
105000166	ALESSANDRO CARDOSO PEREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Alta Floresta do Oeste	19
106000403	CLAUDINEI MARQUES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Alta Floresta do Oeste	28
106000537	EDICARDO GOMES DE MATOS	Agente Penitenciário	Masc.	Alta Floresta do Oeste	17
106000047	EVANDO MARCOS SCATOLIN DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Alta Floresta do Oeste	24
106000741	GABRIEL FREITAS DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Alta Floresta do Oeste	20
106000070	ISRAEL LOPES DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Alta Floresta do Oeste	21
106000105	LEANDRO MURBACK	Agente Penitenciário	Masc.	Alta Floresta do Oeste	22
106001222	NALVIR DATSH	Agente Penitenciário	Masc.	Alta Floresta do Oeste	27
106001488	SIDNEY DOS REIS	Agente Penitenciário	Masc.	Alta Floresta do Oeste	26
106001663	WESLEY BARBOSA GARCIA	Agente Penitenciário	Masc.	Alta Floresta do Oeste	25
104000288	ANTONIAS TELIS BESSA	Agente Penitenciário	Masc.	Alvorada do Oeste	24
104000297	ANTONIO ORTOLANE	Agente Penitenciário	Masc.	Alvorada do Oeste	23
102000369	ERICO NERY DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Alvorada do Oeste	19
104001304	JOESER ALVES DE FREITAS	Agente Penitenciário	Masc.	Alvorada do Oeste	20
104000814	LUIEMERSON DALAPICOLA ALMEIDA	Agente Penitenciário	Masc.	Alvorada do Oeste	25
104000965	NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Alvorada do Oeste	21
103000165	CLAUDEMILSON FERREIRA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Buritis	20
103000179	CLEYTON COELHO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Buritis	19
103000182	COSMO PEREIRA DO NASCIMENTO	Agente Penitenciário	Masc.	Buritis	22
103000236	EDNILSO RIBEIRO	Agente Penitenciário	Masc.	Buritis	23
94237	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	Agente Penitenciário	Masc.	Buritis	18
103000430	JOSE LOPES DA SILVA NETO	Agente Penitenciário	Masc.	Buritis	17
105000178	ALEX SANDRO BERGAMIN	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	39
105000444	EZEQUIAS MENDONÇA LOPES	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	41
105000448	FABIANO CARDOSO DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	45
105000485	FRANKLIN EVANGELISTA TEIXEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	49
107000672	ROBERVAL FERREIRA BARROS	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	47
105000119	VALTER NOGUEIRA SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	51
105001083	VANILDO SALCEDO COSTA	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	50
105001109	WESLEY ANTUNES DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	48
105001121	WILLIAMS FERNANDO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Cacoal	52
107000249	EDEVALDO ANDRADE SCHULZE	Agente Penitenciário	Masc.	Cerejeiras	19
107000030	ELIAS FERREIRA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Cerejeiras	22
107000412	JADER ALMEIDA DA COSTA	Agente Penitenciário	Masc.	Cerejeiras	20
107000417	JAIRO BELARMINO DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Cerejeiras	25
107000438	JOAO CIESLIK	Agente Penitenciário	Masc.	Cerejeiras	26
107000794	WILDMMER DE MATOS RIBEIRO	Agente Penitenciário	Masc.	Cerejeiras	21
107000461	JOSE ALVES FILHO	Agente Penitenciário	Masc.	Colorado do Oeste	20
107000792	WESLEY MICHEL SILVA BOLSONI	Agente Penitenciário	Masc.	Colorado do Oeste	21
102000062	ABRÃO TRINDADE DE LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	51
102000098	ADELSON LEITE FERNANDES	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	52
106000260	ALEXANDRE BARROS SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	58
106000335	AQUILES FRANCISCO WANDERLEY CABRAL	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	64
106000536	EDERSON ADOLFO CHEREGATTO	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	66
101001941	FABRICIO DA SILVA GOMES	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	60
104000622	FELIX APARECIDO RAMOS	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	61
104001255	JELSON FERREIRA DE FRANÇA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	57
105000080	MÁRCIO DA SILVA JUSTINO	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	67
101003234	MARCOS ALMEIDA DA HORA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	59
106001262	OZIÉU LOUZADA LOPES	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	54
104001011	PAULO BORGES VELOSO	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	53
105000904	REGINALDO DAS NEVES POLEZE	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	63
104000110	ROBSON MENDES CODEÇO	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	56
101004503	VILMACIR BARROS DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	65
106000176	WALTER OLIVEIRA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	50
104001499	WELSON LIMA PAIVA	Agente Penitenciário	Masc.	Costa Marques	68
105000136	ADEMIR MIRANDA DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Espigão do Oeste	18
105000149	ADRIANO VALERO DE ALMEIDA	Agente Penitenciário	Masc.	Espigão do Oeste	24
105000377	EDSON GONÇALVES DE ABREU	Agente Penitenciário	Masc.	Espigão do Oeste	20
105000565	IVONEI PIRES	Agente Penitenciário	Masc.	Espigão do Oeste	22
105000628	JOSE APARECIDO DE QUEIROZ JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Espigão do Oeste	21
105001096	WALDELY SOARES DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Espigão do Oeste	23
102000029	FRANCINEY MONGE TEOTÔNIO	Agente Penitenciário	Masc.	Guajará Mirim	25
102000445	FRANCISCO DA SILVA TOMÉ	Agente Penitenciário	Masc.	Guajará Mirim	22
102000459	FRANKCHARLES CARDOSO DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Guajará Mirim	23
102000671	LINDOMAR MEDEIROS DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Guajará Mirim	24
102000874	PETTERSON DA SILVA SANTOS AGUILLERA	Agente Penitenciário	Masc.	Guajará Mirim	21
102000081	SANDRO CASTRO SOBRAL	Agente Penitenciário	Masc.	Guajará Mirim	26
103000110	ANDERSON DIAS	Agente Penitenciário	Masc.	Jaru	23
103000334	GILDEMCLÉI APARECIDO CUNHA DOMINGUES	Agente Penitenciário	Masc.	Jaru	25
103000427	JOSE CARLOS MOREIRA FERREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Jaru	24
104000852	MARCELO ADRIANO GARCIA DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Jaru	26
104000872	MARCIO MARCOLINO DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Jaru	27

104000343	CELSON FORGIARINI CORDEIRO	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	59
104000352	CHRISTOPHE CANTÃO PESSOA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	64
104001244	JEAN CARLOS RIBEIRO DE LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	61
104001283	JOÃO FERNANDO COIMBRA FUMAGALLI	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	62
104000846	MANUEL MARQUES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	60
104000961	NATALINO RODRIGUES ALVES	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	58
104000974	NILTON KLEBER DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	57
104001010	PATRICK URIEL DE ALMEIDA SANTANA	Agente Penitenciário	Masc.	Ji-Paraná	63
107000162	BENTO MANOEL DA SILVA NETO	Agente Penitenciário	Masc.	Machadinho do Oeste	17
104001225	JAIR BATISTA FERREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Machadinho do Oeste	22
103000486	MAGNO XAVIER DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Machadinho do Oeste	18
103000635	RODRIGO ROQUE SILVA SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Machadinho do Oeste	20
106000175	WALEM MACEDO DOS SANTOS LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Machadinho do Oeste	21
106000571	EDSON LEITAO DE MENEZ	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	22
106000581	EDUARDO LOPES DELGADO	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	19
106000042	ELITO ALVES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	18
106000081	JOSÉ EDILSON DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	21
106001535	TIAGO APARECIDO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Brasilândia do Oeste	20
103000066	ADILSON DE SOUZA GASPAR	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	90
102000131	ALEX GRANJEIRO MENDES	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	66
101000030	ANDRÉ LUIZ PENNY DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	80
101001264	CLEBSON SILVA MATOS	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	84
102000012	CLEUDECY ALVARACO DA ROCHA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	85
102000279	DERICKE DA SILVA GAMA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	83
102000399	FABIO HUTARDO RIBEIRO	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	72
102000507	HÉLIO COSTA LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	77
102000521	ILSON SOLIS DUARTE	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	70
102000632	JUSCELYO FRANCISCO MAIA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	73
102000699	LUCIVANDO COSTA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	81
101000332	MAGNO GABRIEL SILVA OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	88
102000722	MANOEL COSTA DE LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	75
101003593	ODILIO ROBSON BARBOSA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	67
103000579	PAULO DE TARCIO BRAGA SILVINO	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	89
102000870	PEDRO BRUNO DA SILVA OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	78
101003879	RICHARD CARNEIRO VALENCIA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	82
102000970	SIRLEY DIAS CARDOSO	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	87
102000990	THYÉSMA UEKI MARANGONI	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	71
102000997	UZIEL NUNES DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Nova Mamoré	74
104000232	ALLAN MARCOS THOMAZ	Agente Penitenciário	Masc.	Ouro Preto do Oeste	20
104000514	EDSON PEREIRA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Ouro Preto do Oeste	19
104000636	FLAVIO DE SOUZA COSTA	Agente Penitenciário	Masc.	Ouro Preto do Oeste	23
104001312	JONATHAS ROBERTS VICENTE CAMPOS	Agente Penitenciário	Masc.	Ouro Preto do Oeste	21
104000081	JUNNIEL VENTORIN PAULINO	Agente Penitenciário	Masc.	Ouro Preto do Oeste	18
104000816	LUIS WAGNER BARBOSA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Ouro Preto do Oeste	24
104000879	MÁRCIO VICENTIN	Agente Penitenciário	Masc.	Ouro Preto do Oeste	22
104001060	RENATO COELHO DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Ouro Preto do Oeste	26
105000009	AMAURI DIAS DE ASSIS	Agente Penitenciário	Masc.	Pimenta Bueno	27
105000200	ANDERSON ALEXANDREA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Pimenta Bueno	21
105000458	FABIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Pimenta Bueno	22
105000687	JUNIOR MIGUEL SCHEFFER	Agente Penitenciário	Masc.	Pimenta Bueno	29
105000693	KACIO MIRANDA DE ALMEIDA	Agente Penitenciário	Masc.	Pimenta Bueno	19
105000748	MACIEL ALVES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Pimenta Bueno	24
105000104	ROGERIO GAMA PIRAI	Agente Penitenciário	Masc.	Pimenta Bueno	20
105001118	WILLIAN GOMES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Pimenta Bueno	28
101000583	ADENILSON FERREIRA DE SOUSA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	381
101000777	AMAURI DA CRUZ MAIA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	319
101000779	AMAURY BARBOSA MARTINS NETO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	358
94300	AMIZEL GALVAO PEREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	382
101000839	ANDERSON SALES JANSEN PEREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	329
101000861	ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	403
101000910	ANILTON OLIVEIRA DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	366
101000942	ANTONIO HELTON SOUZA CARVALHO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	398
101000945	ANTONIO JOAO DE LEO NOGUEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	336
101000951	ANTONIO MAGNO COSTA OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	376
101000962	ANTONIO RAIOL FRADE JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	378
101001066	BRÁIAN DERYEN GUARENA CARVALHO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	408
101001126	CARLOS EDILSON SILVA RODRIGUES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	380
101000069	CIDELIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	412
101001250	CLAUDIO MARCIO DA SILVA FERNANDES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	344
101001253	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	349
101003007	CLEBERVAN DA SILVA MORAIS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	312
101001469	DEYVE FRANCISCO ROQUIANO BEZERRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	315
101001478	DIEGO FERNANDO ALVES DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	338
101001494	DIONE RIBEIRO XAVIER	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	332
101001499	DIRLEI ASCOLI	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	365
101001513	DOUGLISMAR GOMES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	304
101000094	EDILSON GOMES SANTANA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	392
101001641	EDUARDO GOMES DE MOURA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	288
101001712	ELIDOMAR DUARTE FREIRES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	334
101001717	ELIELSON PIRES DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	347
101001753	ELISSANDRO DE SOUZA MENDONÇA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	320
101001875	EVANIER SOUZA DANTAS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	393
101001888	EVERTSON BENTO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	340
101001889	EZENALDO NUNEZ ALMEIDA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	317
101001908	FABIO BELEM MARTINS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	345
101000134	FABRÍCIO BORGES MENDES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	373

101001944	FABRICIO PEREIRA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	355
104000626	FERNANDO ALVES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	290
101002001	FRACISCO MÉDICI CAVALCANTE DE SOUSA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	417
101002004	FRANCARLOS SOUZA LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	294
101002053	FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA SENA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	406
101002109	FRANCISCO PESSOA DE ANDRADE	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	400
102000464	GENEILSON ALVES DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	316
101002176	GEORGE RONILSON DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	353
101002207	GETULIO SOUZA DE LIMA JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	368
101002213	GIL ROBERTO BERGMAN PEREIRA JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	298
101000175	GILBERTO COLMAN JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	289
101000189	GUILHERMO DELEON PARADA TENORIO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	307
101002307	HÉLIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	404
101002334	HIRLEILSON BARROSO COSTA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	351
101000203	IGOR BRUNO LEITE DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	324
101002384	IRVING GUILHERME SALES MOREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	420
101000208	ISMAEL MARTINS LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	421
101002402	ISRAEL MACHADO LOPES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	297
101002447	JADER DA SILVA ARAUJO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	407
101002457	JAILSON DA SILVA MARTINS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	394
105000588	JEFFERSON JOSE DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	308
101002558	JEFFERSON DIEGO DA CRUZ LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	374
101002576	JERSIVANE AZEVEDO DA ROCHA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	370
101002602	JOÃO CRISTOVÃO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	390
101002613	JOAO MARTINS NETO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	296
101002617	JOAO PAULO DE MEDEIROS ARAGÃO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	339
101002631	JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	295
101002662	JONAS JOSÉ DE LIMA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	327
101002726	JOSE GONÇALVES JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	401
101002745	JOSÉ MARIO GOMES DE AGUIAR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	350
101002749	JOSE PINTO DO NASCIMENTO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	311
101002758	JOSÉ RONALDO LOPES DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	419
101002799	JOSINEI MIRANDA DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	300
101002919	LAURIANO NASCIMENTO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	411
101002929	LEANDRO PINHO FALLER	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	372
101002934	LEDVALDO SANTOS DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	371
101003038	LUCIANO GOMES MERCADO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	337
101003088	LUIZ CHAVES SALVATERRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	367
101003110	MÁDSON SOUSA DE MORAES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	352
101003111	MAGNO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	389
101003139	MANOEL ALMEIDA GOMES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	318
101003176	MARCELO DE JESUS GABRIEL	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	369
101000336	MARCELO REBOUÇAS DA COSTA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	335
101003185	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	360
101003237	MARCOS ANTONIO GUARATE DE QUEIROZ	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	341
101003265	MARCOS PAULO MARQUES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	386
101000387	MAURO SILVA BARBOSA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	321
101000393	MILTON LUIZ PAMPLONARÉGO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	291
101003591	ODAIR MARQUES SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	299
101003729	RAFAEL CHAGAS SENA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	377
101003744	RAFAEL VALEDO NASCIMENTO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	313
101003749	RAFESSON MARQUES SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	383
101003758	RAILSON VELOSO DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	415
101003785	RAIMUNDO NONATO CARDOSO MONTEIRO FILHO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	310
101003805	RAPHAEL HENRIQUE MENDANHA C. BARBOZA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	418
101003849	RENAN PRADO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	397
101003877	RICARDO TOME DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	385
101000457	RIVAN EGUEZ DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	413
101003977	RONALDO DE JESUS	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	414
101000467	RONEISON DA SILVA MOREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	359
101004008	ROSAN DA CRUZ BARROSO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	391
101004362	TIAGO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	356
101004408	VALDECI FERREIRA DAS NEVES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	302
101004417	VALDEMIR NONATO MARAES	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	361
101004425	VALDOMIRO SILVINO DE MELO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	379
101004432	VALMIR ALEIXO DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	342
101004441	VALTENCY DE SOUZA PINHO	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	399
101004450	VANDERLANDIO SILVA SOUSA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	363
101000550	VIDAL DE SOUZA BARBOSA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	395
101004510	VLADIMIR RAIMUNDO PEREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	333
101004530	WALMIR SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	326
105001105	WELLINGTON NERY BATISTA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	305
101004600	ZUMAR DANIEL CAMACHO ROCA	Agente Penitenciário	Masc.	Porto Velho	301
104000356	CLAITON NEEY DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Presidente Médico	21
105001066	VALDINEI BENTO DE SOUZA	Agente Penitenciário	Masc.	Presidente Médico	22
102000192	CARLOS ALBERTO RAMOS VASQUES	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	59
106000417	CLAUDIR JARDIM GOMES	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	60
104000287	DIONE SANTIAGO COELHO	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	61º
106000549	EDIMAR LUIZ DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	63
106000612	ELIEZER DOS SANTOS DOURADO	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	67
106000628	ELTON MARQUES FERREIRA	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	73
105000044	ER RAMOS PESSOA	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	70
106000679	FÁBIO BAPTISTA DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	74
106000745	GÉFERSON LEANDRO SANTOLIN	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	75
106000082	JOSÉ JESUS DOS SANTOS	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	85
104000709	JOSELI SOARES DA SILVA	Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	83

106001261 OZÉIAS DE OLIVEIRA
106000003 ADALTO THIMOTEU RAMOS
106000470 DANIEL MOREIRADA SILVA
105000386 EDUARDO GOMES DOS SANTOS
106001051 LINDOMAR CUSTÓDIO MAGALHÃES
106001232 NELIO ANTUNES DE SOUSA
106000177 WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
104000189 AILTON VALIM DE SOUZA
101000716 ALEX DANIEL ALENCAR
106000022 CLAUDIO DASILVA XAVIER
101000149 FRANCISCO COSTA OLIVEIRA
106001273 PAULO CEZA FERREIRA DE CASTRO
105000964 ROSEMAR FRANCISCO OLIVEIRA
106001533 TIAGO SOUZA NARCIZO
107000252 EDILSON APARECIDO MARTINS DE FIGUEIREDO
107000365 GEOVAN PEREIRA FAREL
107000420 JAN CARLOS PIZZATTO
107000504 LEANDRO ROBERTO GONÇALVES
107000666 ROBERTO BERNARDI FILHO
107000787 WESLEI ROSA PEDRAL

Agente Penitenciário	Masc.	Rolim de Moura	62
Agente Penitenciário	Masc.	Santa Luzia do Oeste	20
Agente Penitenciário	Masc.	Santa Luzia do Oeste	24
Agente Penitenciário	Masc.	Santa Luzia do Oeste	19
Agente Penitenciário	Masc.	Santa Luzia do Oeste	23
Agente Penitenciário	Masc.	Santa Luzia do Oeste	22
Agente Penitenciário	Masc.	Santa Luzia do Oeste	18
Agente Penitenciário	Masc.	São Miguel do Guaporé	21
Agente Penitenciário	Masc.	São Miguel do Guaporé	24
Agente Penitenciário	Masc.	São Miguel do Guaporé	22
Agente Penitenciário	Masc.	São Miguel do Guaporé	23
Agente Penitenciário	Masc.	São Miguel do Guaporé	17
Agente Penitenciário	Masc.	São Miguel do Guaporé	20
Agente Penitenciário	Masc.	São Miguel do Guaporé	25
Agente Penitenciário	Masc.	Vilhena	32
Agente Penitenciário	Masc.	Vilhena	28
Agente Penitenciário	Masc.	Vilhena	30
Agente Penitenciário	Masc.	Vilhena	33
Agente Penitenciário	Masc.	Vilhena	31
Agente Penitenciário	Masc.	Vilhena	35

DECRETO Nº 15154, DE 31 DE MAIO DE 2010

Altera o RICMS/RO para introduzir adequações no Anexo 2, Tabela 1, itens 16 e 35.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de introduzir adequações no RICMS/RO, considerando as disposições da Lei nº 1.064 de 16 de abril de 2002:

D E C R E T A

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação os itens 16 e 35, da Tabela 1, do Anexo 2 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“16 - para 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) nas operações internas e de importação com os veículos automotores novos adiante enumerados, de forma que a carga tributária nunca seja inferior a 12% (doze por cento) **(AC pelo Decreto 10663, de 25.09.03 – efeitos a partir de 26.09.03) (Lei nº 1064, de 16 de abril de 2002) [CAMINHÕES]**

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
8701.20.00	Tratores rodoviários para semi reboques.
8702.10.00	Veículos automóveis para transportes de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (Diesel ou Semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m3
8704.1090	Veículos automóveis para transporte de mercadorias - "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias – outros.
8704.21	Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas. Exceção: Caminhão de peso em carga máxima igual ou inferior a 3,9 toneladas
8704.22	Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas
8704.23	Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de peso em carga máxima superior a 20 toneladas.
8704.31	Caminhão para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca), de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas. Exceção: Caminhão de peso em carga máxima igual ou inferior a 3,9 ton.
8704.32	Veículos para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca), de peso em carga máxima superior a 5 toneladas.
8706.00.10	Chassis com motor para os veículos automóveis da posição 87.02
8706.00.90	Chassis com motor para caminhões.

“35 - Para 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) nas operações internas e de importação com máquinas e tratores novos adiante enumerados, de forma que a carga tributária nunca seja inferior a 12% (doze por cento): **(AC pelo Dec. 13764, de 11.08.08 - efeitos a partir de 14.08.08)”**

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
8701.10.00	Tratores, e máquinas para uso agropecuário – motocoltores.
8701.90.00	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos ("log skidders") – outros.
8427	Empilhadeiras e outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.
8429	"Bulldozers", "Angledozer", Niveladores, Raspo-Transportadores ("Scrapers"), Pás Mecânicas, Escavadores, Carregadoras e Pás Carregadoras, Compactadores e Rolos ou Cilindros Compressores, autopropulsados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 15155, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Acrescenta e altera dispositivos dos Decretos nº 13.041/2007, 11.140/2004 e do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321/98.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover adequações no texto dos decretos nº 13.041, de 6 de agosto de 2007, nº 11.140, de 21 de julho de 2004 e do RICMS/RO aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

D E C R E T A

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir enumerados ao Decreto nº 13.041, de 6 de agosto de 2007, que instituiu os regimes especiais que especifica:

I – os artigos 43-A e 43-B à Seção V do Capítulo III:

“**43-A.** Será exigida garantia real, exclusivamente na modalidade de hipoteca, conforme previsto no inciso III do caput do artigo 38, em valor suficiente para cobertura do crédito tributário parcelado, a partir do segundo parcelamento, quando existir parcelamento anterior em andamento.”

“**43-B.** As garantias apresentadas na forma do artigo 38 atenderão ao seguinte:

I – quando previstas no inciso I do “caput” do artigo 38, a instituição financeira garantidora deverá ter unidade estabelecida ou representação no

Estado de Rondônia, autorizada a receber intimações e a satisfazer a garantia oferecida;

II – quando previstas no inciso III do “caput” do artigo 38, o imóvel deverá estar localizado no Estado de Rondônia.”

II – o Art. 50-B ao Capítulo V:

“50-B. As disposições deste Decreto, aplicáveis ao pedido, à operacionalização, ao processo e procedimentos, às garantias e ao controle, aplicam-se subsidiariamente a todos os regimes especiais, termos de acordo e benefícios fiscais concedidos pela Coordenadoria da Receita Estadual, naquilo que não conflitem com a legislação específica.”

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XIII do “caput” do artigo 2º do Decreto 11.140, de 21 de julho de 2004:

“XIII – destinadas à distribuidoras de combustíveis líquidos ou gasosos derivados ou não de petróleo;”.

Art. 3º Fica acrescentado o inciso IV ao §1º do artigo 2º do Decreto nº. 11.140, de 21 de julho de 2004:

“IV – os estabelecimentos cadastrados no Programa de Incentivo à Industrialização do Café em Rondônia – PROCAFÉ, nas aquisições de café tipo “arábica” destinados a industrialização.”

Art. 4º Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea “b” do inciso I do “caput” do artigo 30 do Decreto nº 13.041, de 6 de agosto de 2007:

“b) comprovação da existência de capital social integralizado, superior a 10.000 (dez mil) UPF-RO, a ser feita através de:

1 – balanço patrimonial atual, admitido o do exercício anterior, assinado pelo contabilista responsável e pelo titular da empresa, com as firmas de ambos reconhecidas em cartório, quando não arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, podendo o reconhecimento de firma do contabilista ser suprido mediante a afixação de sua Declaração de Habilitação Profissional (DHP) válida; ou

2 – contrato ou alteração de contrato social, arquivados na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, no qual conste a forma de integralização do capital, acompanhado de balancete de verificação do mês da integralização, assinado na forma do item 1 acima, quando se tratar de empresa em início de atividade ou alteração contratual realizada no exercício corrente.”

Art. 5º Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o inciso III ao “caput” do artigo 127-C:

“III – valor para cobertura das instalações iniciais, no caso de Posto Revendedor Varejista de Combustível.”

II – o inciso X ao “caput” do artigo 150:

“X – quando houver alteração de atividade ou no quadro societário da empresa, hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 127-A.”

III – o inciso V ao “caput” do artigo 294:

“V - nas saídas promovidas por Microempreendedor Individual optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, quando destinadas a Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.”

IV – os §§ 2º, 3º e 4º ao artigo 677-H:

“§ 2º A MVA-ST original é 9% (nove por cento).”

“§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I - com relação ao § 2º: 15,57%;

II - nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.”

“§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de que trata o § 1º (Cláusula Segunda do Convênio ICMS 135/06).”

Art. 6º Os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o “caput” do artigo 127-B:

“Art. 127-B. A autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, a autorização para uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e o credenciamento como emissor de Nota Fiscal Eletrônica – Nfe somente serão concedidos se a pessoa jurídica atender aos seguintes requisitos:”

II – o § 3º do artigo 150:

“§ 3º O cancelamento da inscrição no CAD/ICMS nos casos previstos nos incisos I, II, IX e X do “caput” será feito automaticamente sem prévia notificação ao contribuinte.”

III – o parágrafo único do artigo 677-H, que passa a ser nomeado como § 1º:

“§ 1º Na hipótese de não haver preço fixado ou sugerido nos termos do “caput”, a base de cálculo para a retenção será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o frete ou carreto, IPI e demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula “MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1”, em que: (Conv. ICMS nº 135/06)

I - “MVA-ST original” é a margem de valor agregado para operação interna, prevista no § 2º;

II - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.”

IV – o item 54 do Anexo V:

54	Aparelhos Celulares: (Convênio ICMS 135/06) (AC pelo Dec. 12771, de 05.04.07 – efeitos a partir de 1º.03.07)					
	Terminais portáteis de telefonia celular	8525.20.22	15,57%	15,57%	15,57%	15,57%
	Terminais móveis de telefonia celular para veículos automotores	8520.20.24	15,57%	15,57%	15,57%	15,57%
	Outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular	8520.20.29	15,57%	15,57%	15,57%	15,57%
	Cartões inteligentes Smart Cards e SimCard (AC pelo Dec.12993, de 17.07.07 – efeitos a partir de 1º.05.07 – Conv. ICMS 30/07)	8523.52.00 e 8542.10.00	15,57%	15,57%	15,57%	15,57%

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2010, com relação ao inciso IV do artigo 5º.

II – a partir da data da publicação, nos demais casos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 15156, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Altera dispositivo do Decreto nº 15125, de 17 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do art. 3º do Decreto nº 15125, de 17 de maio de 2010, que "Regulamenta a Lei nº 1969, de 16 de outubro de 2008", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I –

II – dos empresários e demais responsáveis por ambientes de uso coletivo fechados;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 (vinte e um) de maio de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO Nº 15157, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Torna sem efeito promoções de Escrivães de Polícia da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam sem efeito, as promoções dos servidores abaixo relacionados, constantes do Decreto nº 15113, de 14 de maio de 2010, que "Promove Escrivães de Polícia na Polícia Civil do Estado de Rondônia":

I – CLÉIA LUSIA RIBEIRO BRAGA ROSA, matrícula nº 300021621; e

II – SÓCRATES DANTAS NERES DE SOUZA, matrícula nº 300021746.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **CLAUDIR MATT**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1º de junho de 2010, **CLAUDIR MATT**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretário Executivo Regional de Rolim de Moura, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **MAURÍCIO FRANCISCO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretário Executivo Regional de Rolim de Moura, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **RAQUEL CORRIJO KOTNICK**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Programa 1, da Superintendência de Representação em Brasília.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **LUCIANA ANDRADE DA CRUZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessora Especial 1, da Superintendência de Representação em Brasília.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **TALVANE DA SILVA SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Coordenador de Recursos Minerais, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **WILSON GUALBERTO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de

Gerente de Desporto Regional de Ariquemes, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **EDIVALDO PAES DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Gerente de Desporto Regional de Cacoal, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **LUCIANO MACALI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Gerente de Desporto Regional de Vilhena, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **RONISIA LENZI DALL'AGNOL**, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado da Educação

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **EURÍPEDES DE OLIVEIRA BRITO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – interino

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **ELIZABETE GIMENEZ FELIX GOMES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – interino

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **AURINDO VIEIRA COELHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de maio de 2010, **CLAYANE CAMPOS DOS SANTOS MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária da Assessoria de Assuntos Políticos, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 24 de maio de 2010, **ROGERS DE OLIVEIRA CORRÊA LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 24 de maio de 2010, **FLÁVIA RAMOS EDUARDO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 24 de maio de 2010, **ROGERS DE OLIVEIRA CORRÊA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista de Gabinete, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 18 de maio de 2010, **ELMER CAMPOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial 2, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 17 de maio de 2010, **FRANCISCO LUCAS LUCENA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Equipe de Finanças, da Gerência Financeira, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **EDICHEA REINOLZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente Técnica III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **TAMIRES SANTOS DA COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnica II, da Gerência de Contratos e Convênios, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de abril de 2010, **ENALDO MENDONÇA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária- SEAGRI

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de abril de 2010, **CLAUDIO ANTONIO ROCHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária- SEAGRI

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de abril de 2010, **CLAUDIO ANTONIO ROCHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de abril de 2010, **VINICIUS DE OLIVEIRA CRUZ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executor de Projetos, da Gerência Administrativa Financeira, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de abril de 2010, **FRANCIELLY LIKA DE SOUZA HATTORI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executor de Projetos, da Gerência Administrativa Financeira, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de abril de 2010, **JAIME DALBONI COSTA JÚNIOR**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executor de Projetos, da Gerência de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar, da Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de abril de 2010, **JOSEMAR DIAS DE CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executor de Projetos, da Gerência de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar, da Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **JAIME DALBONI COSTA JUNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenador de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **MARIA CLEONICE HONORIO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Motorista, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 14 de maio de 2010, **LIBER TUESTA GARATE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 14 de maio de 2010, **RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 14 de maio de 2010, **RAFAEL CORTEZ DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 12 de maio de 2010, o **PM RE 07083-5 TIAGO PEREIRA MEDEIROS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo, da Gerência de Convênios e Prestação de Contas, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de maio de 2010, **TIAGO PEREIRA MEDEIROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Convênios e Prestação de Contas, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 11 de maio de 2010, **IVANEIDE SOARES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Execução de Orçamento de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 12 de maio de 2010, **JAILSON RAMALHO FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Execução de Orçamento de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **JEDIAEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente II, da Gerência de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Produção, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de maio de 2010, **ACHILLES PAULO CAVALCANTI GUIMARÃES JÚNIOR**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor da Divisão de Manutenção, do Departamento de Transportes, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de maio de 2010, **ACHILLES PAULO CAVALCANTI GUIMARÃES JÚNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretora do Departamento de Transporte, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de abril de 2010, **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO D'ALESSANDRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da 3ª Delegacia de Polícia do Município de Porto Velho, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de maio de 2010, **PAULO CASARA PENEDO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da 3ª Delegacia de Polícia do Município de Porto Velho, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2010, **JOSÉ DÁRIO GUSMAN DANTAS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de SEVIC, da 2ª Delegacia de Polícia do Município de Ariquemes, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2010, **SILENE GUERREIRO PANTOJA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de SEVIC, da 2ª Delegacia de Polícia do Município de Ariquemes, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2010, **ZÉLIA ULKOWSKI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de Cartório, da Delegacia Especializada em Crimes Contra o Consumidor, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **JOSEFA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de Cartório, da Delegacia Especializada em Crimes Contra o Consumidor, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de abril de 2010, **AUGUSTO CESAR GAMA BARBOSA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de SEVIC, da 6ª Delegacia de Polícia do Município de Porto Velho, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de maio de 2010, **ARLINDO DALMERON CABRAL DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de SEVIC, da 6ª Delegacia de Polícia do Município de Porto Velho, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 08 de abril de 2010, o **2º TEN BM IRANILDO DIAS DE ANDRADE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante do Sub-Grupamento Destacado do Município de Cerejeiras, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 4 de maio de 2010, **FÁBIO DUTRA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde – SESA

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de maio de 2010, **RAIMUNDA NONATA NERIS DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Especial Auditora e Avaliadora do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 17 de maio de 2010, **PAULO RODRIGO FERREIRA DE PAIVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Diretor Geral, do Laboratório Central de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **NEUCILA BARATTO PRESTES**, Administradora Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Gramado-RS, no período de 24 a 29 de maio de 2010, onde participa do "Seminário de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/II Fórum do PROGESUS", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **VANESSA DA SILVA LIMA**, Agente de Atividades Administrativas da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Maceió-AL, no período de 27 a 29 de maio de 2010, a fim de participar da apresentação de proposta de treinamento prático acerca da organização e implementação de processos de formulação dos instrumentos básicos de planejamentos do Sistema Único de Saúde – SUS, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ZILENE SANTANA SILVA RABELO**, Gerente de Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Manaus-AM, no período de 31 de maio a 2 de junho de 2010, a fim de participar do "Seminário: Regulação na Atenção à Saúde do Amazonas: Construindo um Sistema a Serviço do Usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **EVANDRO GUALBERTO DUARTE**, Farmacêutico/Bioquímico da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 18 de junho de 2010, a fim de participar do "II Encontro Nacional de Avaliação de Sistema Hemovida Web Coagulopatias", sem ônus de diárias para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **RICARDO TORRES NEGRAES**, Médico da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 18 de junho de 2010, a fim de participar do "II Encontro Nacional de Avaliação de Sistema Hemovida Web Coagulopatias", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ANTONIZETE LOURENÇO**, Subgerente de Gestão de Convênios da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 28 de maio de 2010, a fim de participar do Curso Prático no Portal de Convênios.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CLEUSA FIRMINO MEDEIROS**, da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 8 a 10 de junho de 2010, a fim de participar do "Seminário Nacional de Avaliação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JUCELIS FREITAS DE SOUZA**, Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, à cidade de Brasília-DF, no período de 3 a 6 de junho de 2010, a fim de participar na qualidade de Delegado Nato, Representando o Estado de Rondônia na III Conferência Nacional do Esporte, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos Professores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, à cidade de Brasília-DF, no período de 3 a 6 de junho de 2010, a fim de participarem da III Conferência Nacional do Esporte, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

ANA MARIA HENRIQUES BARAÚNA.
ILMAR ESTEVES DE SOUZA.
ANTONIO TABOSA NETO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CLAUDINO SERGIO ALENCAR RIBEIRO** e de **DEUZENI DE FREITAS SANTIAGO**, Procuradores Jurídicos do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, à cidade de Curitiba-PR, no período de 10 a 14 de junho de 2010, a fim de participarem do "Congresso Interamericano de Trânsito e Transporte Sustentável – um desafio para o desenvolvimento", sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **KÁTIA CILENE DA SILVA SANTOS**, Procuradora Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, à cidade de São Paulo-SP, no período de 21 a 25 de junho de 2010, a fim de participar do Seminário de Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **FRANCISCO MACIEL LIMA ALVES**, Gerente de Ciência, Tecnologia e Informação, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Brasília-DF, no período de 25 a 29 de maio de 2010, a fim de participar da 4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **JOYCE MARY MOREIRA**, Sub-Coordenadora do Pnape, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Rio Branco-AC, no período de 22 a 25 de maio de 2010, a fim de participar de Reunião na Secretaria de Estado do Planejamento do Acre.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem dos agentes da Polícia Civil abaixo relacionados, à cidade de Rio Branco-AC, no período de 5 a 7 de maio de 2010, onde cumpriram mandado de prisão, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

ATANIEL PINHEIRO DOS SANTOS.
JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO NETO.
PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO**, Delegado da Polícia Civil, à cidade de Brasília-DF, no período de 8 a 11 de junho de 2010, a fim de participar do "2º Congresso da Cidadania Digital", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **RONALDO FURTADO**, Procurador-Geral do Estado, à cidade de Brasília-DF, nos dias 13 e 14 de maio de 2010, a fim de participar de Reunião com o Ministro do Superior Tribunal de Justiça e tratar de assuntos de interesse do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **POLIANE REIS DA CUNHA**, Bióloga/Técnica do Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, do Laboratório Central de Saúde Pública, à cidade de Curitiba-PR, no período de 13 a 18 de junho de 2010, a fim de participar da Capacitação de Multiplicadores do Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de Brasília-DF, no dia 25 de maio de 2010, onde participou da Reunião juntamente com o Secretário de Planejamento do Estado de Rondônia, com os Ministros da Casa Civil da Presidência da República e do Meio Ambiente.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES**, Secretário-Chefe da Casa Civil, à cidade de Brasília-DF, no dia 25 de maio de 2010, onde Representou o Governador na Posse da Frente Parlamentar Agropecuária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **SANDRO BERGAMIM**, Superintendente de Representação em Brasília, da cidade de Brasília-DF à cidade de Porto Velho-RO, nos dias 18 e 19 de maio de 2010, onde participou de Reuniões com o Governador do Estado e com o Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens – DER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **JORGE RUDGER DE OLIVEIRA** e de **ALBERTINO DA SILVA OLIVEIRA**, Motoristas, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, à cidade de Cáceres-MT, no período de 23 de maio a 21 de junho de 2010, em veículo oficial para Transportarem Calcário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Rio Branco-AC, no período de 31 de maio a 3 de junho de 2010, a fim de visitarem a Academia Integrada do Estado do Acre para obtenção de dados para o projeto da Academia Integrada do Estado de Rondônia, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

ANTÔNIO PAIXÃO DOS SANTOS – Delegado de Polícia.

LUCILENE PEDROSA DE SOUZA – Delegada de Polícia.

DEMARGLI DA COSTA FARIAS – TEN CEL BM RE 0014-1.

CLÁUDIO ROBERTO GIFFONI DA SILVA – CAP PM RE 06564-6.

EDSON CUSTÓDIO FERREIRA – 1º SGT BM 0074-9.

ÉRICA VIEIRA DA COSTA – PM RE 07186-5.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **VALÉRIA PAULINO KORTE**, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de São Paulo-SP, no período de 6 a 8 de junho de 2010, com a finalidade de obtenção de vista, cópia e devolução “in loco” cópias dos autos nº 0017/200 em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **ELBA MIRANDA**, Médica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de São Paulo-SP, no período de 26 a 30 de maio 2010, onde participa do III Simpósio Internacional de Vacinas, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ROSANGELA ALVES DA SILVA NEIVA**, Professora Nível III, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, nos dias 30 e 31 de maio de 2010, a fim de participar de Reunião de Trabalho do III Concurso de Redação do Senado Federal, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/08168/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de abril de 2010, a servidora DENISE DE OLIVEIRA BARBOSA, do cargo de Médico, Matrícula n. 300092780, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/07993.00/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 2010, a servidora JOSINA SALES GOMES DA SILVA, do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula n. 300024399, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/02063.00/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 2010, a servidora VANESSA LIMA DOS SANTOS, do cargo de Professor Nível III, matrícula n. 300079314, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Ariquemes-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/07536.00/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de março de 2010, a servidora ILDETE LIMA DA CRUZ, do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N2, matrícula n. 300080230, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Ouro Preto D'Oeste-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/07998.00/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 23 de março de 2010, a servidora TAINA TANIA ROBERTA DOS SANTOS, do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula n. 300053427, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Cacoal-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/07429.00/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de abril de 2010, a servidora JULIANA FRADE DA SILVA PEREIRA, do cargo de Professor Nível III (ch 025), matrícula n. 300089884, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Rolim de Moura-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/08483.00/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de abril de 2010, a servidora MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE MACEDO, do cargo de Professor Nível III, matrícula n. 300063538, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/10241.00/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 22 de abril de 2010, a servidora ERICA PATRICIA NAVARRO, do cargo de Professor Nível III, matrícula n. 300080634, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Ji-Paraná-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/09108.00/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de março de 2010, o servidor PAULO ROBERTO RESKY DA CRUZ, do cargo de Socio-Educador, matrícula n. 300088891, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/09109.00/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de março de 2010, o servidor ELINEI GONZAGA DE PAULA, do cargo de Socio-Educador, matrícula n. 300087726, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/09833.00/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de abril de 2010, o servidor JOÃO RODRIGUES DE CASTRO, do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N2, matrícula n. 300052935, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/São Francisco do Guaporé-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

REITERAÇÃO

No Decreto de 5 de abril de 2010, publicado no DOE. n. 1470, de 15 de abril de 2010, que exonerou a pedido, o servidor CHARLES DOUGLAS DA SILVA DIAS, do cargo de Agente Penitenciário, matrícula n. 300065910, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/Porto Velho-RO.

ONDE SE LÊ:

... Exonerar, a pedido, a contar de 7 de janeiro de 2010,

LEIA-SE:

... Exonerar, a pedido, a contar de 1º de março de 2010,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 277, da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992, considerando o artigo 22, da Constituição Estadual, e nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 044/2006 e conforme consta no processo n. 2201/09037/2010,

RESOLVE:

Prorrogar, a contar 6 de maio de 2010, os termos do Decreto de 25 de maio de 2009, publicado no DOE. n. 1260, de 8 de junho de 2009, que concedeu a contar de 6 de maio de 2009, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração ao servidor HERNANDO FERNANDES DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300023299, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Controladoria Geral do Estado**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO** torna público, a quem possa interessar, que o Parecer Jurídico nº 0020/ASSJUR/CGE/2010, fls. 16 a 17 e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 1105-00029-00/2010, com fundamento nos termos do Artigo 24 e os de inexigibilidades, exemplificativamente previstos no artigo 25 Lei Federal 8.666/93, ampara a Dispensa de Licitação, acerca de aquisição de microcomputador, nobreak e cadeiras para digitador, apresentada à melhor proposta a empresa **GOTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, contendo o valor global de R\$ 6.656,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).
Porto Velho, 25 de maio de 2010.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 6.656,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), proveniente de despesas com aquisição de microcomputador, nobreak e cadeiras para digitador, apresentada à melhor proposta a empresa **GOTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia e publicidade ao ato.
Porto Velho, 25 de maio de 2010.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

SUPEL**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 230/2010/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00760-00/2009

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO**, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.884 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de Janeiro de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **230/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (microcomputador, DVD, mesa em MDF e outros), para atender a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 3212 - Convênios e outras Transferências Federais

PROJETO ATIVIDADE: 1276 - ELEMENTO DE DESPESA: 449052

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia **02/06/2010**.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 15/06/2010

HORÁRIO: 11hs:00min

Endereço Eletrônico: site
www.comprasnet.gov.br

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO, no horário das 07hs:30min às 13hs:30min, e pelo e-mail: celsupeiro@bol.com.br.
Porto Velho, 27 de maio de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 228/2010/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00738-00/2009/SESDEC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.884 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de Janeiro de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 228/2010/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes (microcomputador, no break, cadeira fixa e outros), para atender a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 3212 – Convênios e outras Transferências Federais/ 0116 – Contrapartida do Estado.

PROJETO ATIVIDADE: 1115 - ELEMENTO DE DESPESA: 449052

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 02/06/2010.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 15/06/2010

HORÁRIO: 09h:00min

Endereço Eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO, no horário das 07hs:30min às 13hs:30min, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br.

Porto Velho, 27 de maio de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 229/2010/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00133-00/2010

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.884 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de Janeiro de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 229/2010/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de microcomputadores, para atender a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 3212 - Convênios e outras Transferências Federais

PROJETO ATIVIDADE: 1276 - ELEMENTO DE DESPESA: 449052

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 02/06/2010.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 15/06/2010

HORÁRIO: 10hs:00min

Endereço Eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO, no horário das 07hs:30min às 13hs:30min, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br.

Porto Velho, 27 de maio de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 233/2010/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1801.00026-00/2009

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.884 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de janeiro de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 233/2010/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2434 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 02/06/2010.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 15/06/2010

HORÁRIO: 12h:00min

Endereço Eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito na Avenida Rio Madeira, nº3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto em Porto Velho/RO - CEP: 76820-408, - CNPJ Nº.: 04.696.490/0001-63, no horário das 07hs:30min às 13hs:30min, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br.
Porto Velho, 28 de Maio de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 234/2010/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da

Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00559-00/2009

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.884 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de Janeiro de 2010**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **234/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de Veículos (Furgão), conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 3212 - Convênios e outras Transferências Federais

PROJETO ATIVIDADE: 1115 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia **02/06/2010**.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 15/06/2010

HORÁRIO: 13hs:00min

Endereço Eletrônico: site www.comprasnet.gov.br

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito na Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO, no horário das 07hs:30min às 13hs:30min, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br. Porto Velho, 30 de março de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300045004

CONEDCA

Resolução 07/CONEDCA-RO, 13 de maio de 2010
O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia/CONEDCA-RO, em Reunião da 184ª Assembléia

Descentralizada do CONANDA/SEDH em Porto Velho, Realizada no período de 11, 12 e 13 de maio de 2010 do corrente ano dentro de suas atribuições e competência Artº 8º Parágrafo 2º e 4º do Artº19, IV do Regimento Interno.
RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre criação de Comissão intersetorial pelo Governo do Estado para acompanhamento/ monitoramento da implementação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Sinase - no Estado de Rondônia.

Considerando a previsão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase;
Considerando que o Sinase foi aprovado em 2006 e ainda não foi implementado no Estado de Rondônia;
Considerando a grave situação da área socioeducativa.

Considerando deliberação em Reunião conjunta do Conanda e CONEDCA, o presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente **RESOLVE:**

Art. 2ª Estabelece que o Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado de Justiça-SEJUS institua uma comissão intersetorial de técnicos que não participem do CONEDCA, para monitorar a implementação do Sinase no âmbito Estadual.

Art. 3ª As providências acerca da criação e nomeação da comissão deverão ser tomadas no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Único: A Comissão prevista no caput do artigo anterior terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos a que se refere.

Art.4º A comissão deve ser composta pelas seguintes Secretarias e Órgãos:

- I-Secretaria Estadual de Justiça;
- II-Secretaria Estadual de Educação;
- III-Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Lazer;
- IV-Secretaria Estadual de Assistência Social e
- V - Secretaria Estadual de Saúde;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania;
- VII - Secretaria de Estado de Planejamento;
- VIII - Secretaria de Estado de Finanças;

IX - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Publique, Registre-se e Cumpra-se.

SANDRO LUIZ ALVES DE MOURA
Presidente do CONEDCA

CONEN

PORTARIA Nº.02/CONEN/RO 18 de MAIO de 2010.

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas, no uso das atribuições.

RESOLVE:

SUBSTITUIR: PAULO THIAGO MOREIRA FLÁVIO – Cad. 300.062.024, nomeado pela Portaria 003/CONEN/RO de 10 de março de 2009, que criou a comissão de recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes e prestação de serviços, do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repreensão de Entorpecentes – FESPREN, e Consequentemente:

NOMEAR: BRUNO ALEXANDRE DA SILVA

COUTINHO, que integrará a respectiva comissão como membro em substituição.

Permanecendo assim:

Dilza Aguiar Caculakis – Cad. 300.045.097-

Presidente

Maria Gorete S. da Conceição – Cad. 300.028.558 - **Membro**

Bruno Alexandre da Silva Coutinho – CPF. 759.092.002-91- **Membro.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir do dia 19 de maio de 2010.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CONEN/CGAG/RO

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº. 181/GAB/CGA/SEAD/RO
PVh/RO, 31 de Maio de 2010.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 e Parágrafo Único do artigo 207 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 de 03 de junho de 2008, conforme a Portaria nº. 109/GAB/CGA/RO, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado – D. O. E. nº. 1053 em 06 de agosto de 2008 (06/08/2008) e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº.061/2010/2ªCSPAD/SEDUC/CGA de 19 de Maio de 2010.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA, Professora Nível III, matrícula nº. 300024606, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2010/2ª CSPAD-SEDUC, como DEFENSORA DATIVA do servidor JOÃO LULA SOBRINHO, Professor Nível III, matrícula nº. 300058152, e apresentar Defesa no prazo de 03 (três) dias.

II – Esta portaria entra em vigor na data da ciência do servidor ora designado.

Registre-se. Publique-se Cumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

Concurso público para provimento de vagas do cargo de Professor Nível 3, com escolaridade de nível superior em áreas específicas da educação.

EDITAL N. 202/GDRH/SEAD, 28 DE MAIO DE 2010.

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, executado pela **Fundação Universitária de Apoio a Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNRIO**, de acordo com o contrato n. 001/PGE-2008, constante dos autos do Processo n. 2201/15433/07, homologado pelo **Edital n. 128/**

GDRH/SEAD, de 11 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1058, de 13 de agosto de 2008, **convoca** a candidata, constante do Anexo III deste Edital, para apresentação e entrega de documentos necessários para posse em cargo efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para atender às Unidades Escolares Estaduais, nomeados pelo **Decreto n. 14879, de 26 de janeiro de 2010**, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1416, de 26 de janeiro de 2010, em cumprimento ao Ofício 1.490/2010 – 1º DEJUESP, de 20/5/2010 – MS – 0004442-74.2010.8.22.0000.

1. A relação dos **Exames Médicos e Laboratoriais**, a serem realizados pelos candidatos, é a constante do Anexo II deste Edital. Estando também disponível na **Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia**, localizada nas dependências da sede do **IPERON**, situada à Avenida Sete de Setembro, Bairro: Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho – RO;

2. Após a realização dos referidos exames, os mesmos deverão ser apresentados, pelo próprio candidato, à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia;

3. De posse do **Certificado de Aptidão Física e Mental**, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo, o mesmo deverá ordenar os documentos exigidos, de acordo com o Anexo I deste Edital, e apresentá-los à GDRH/SEAD, sito a Rua Aparício Moraes, 3869, Bairro Industrial, Porto Velho – RO – CEP: 76.821-094 - Telefone: 69**3216-8567, para fins de efetivação de sua posse;

4. Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como **Portador de Necessidades Especiais** ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto;

5. A entrega da **Documentação para Posse** é imediata até o prazo de **30 (trinta)** dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia. (exceto sábados, domingos e feriados).

6. A posse, caso necessário, poderá ser consolidada em até **48 (quarenta e oito)** horas da apresentação da documentação à GDRH/SEAD, obedecida à ordem de agendamento.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO

QTDA/ TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
1	Certidão de Nascimento ou Casamento - Original e uma fotocópia.	-
1	Certidão de Nascimento dos dependentes legais - Original e uma fotocópia.	Menores de 18 anos de idade.
1	Cartão de Vacinas para os dependentes - Original e uma fotocópia.	Menores de 5 anos de idade.
2	Cédula de Identidade - Original e duas fotocópias.	Autenticadas em Cartório de Distribuição.
2	CPF/MF - Original e duas fotocópias.	
1	Título de Eleitor - Original e uma fotocópia.	
1	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - Original e uma fotocópia.	-
1	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado) - Original e uma fotocópia.	-
1	Declaração de Imposto de Renda ou de Isento - Uma fotocópia da última.	-
1	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista	-
Duas originais	Declaração informando se ocupa ou não outro cargo público (Caso ocupa deverá apresentar Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico) , expedida pelo próprio candidato – Duas vias originais.	Com firma reconhecida.

2	Diploma comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC - Original e duas fotocópias. (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, conforme previsto no Anexo 10, do Edital n. 022/GDRH/SEAD/2008).	Autenticadas em Cartório de Distribuição.
2	Registro Profissional do Conselho Regional de Educação Física, somente para os candidatos ao cargo de Professor Nível 3 – Educação Física - Original e duas fotocópias.	Autenticadas em Cartório de Distribuição.
Uma original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia – Original.	Expedida pela SEFIN/RO (sitio: www.sefin.ro.gov.br)
Uma original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Original.	Expedida pelo TCE/RO (sitio: www.tce.ro.gov.br)
Uma original	Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia Original.	-
1	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - Original e uma fotocópia.	Páginas da fotografia e da Identificação
1	Comprovante de Residência - Original e uma fotocópia.	-
Duas originais	Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.	-
Uma original	Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos – Originais.	(sitio: www.tj.ro.gov.br)
Uma original	Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos – Original.	(sitio: www.ro.trf1.gov.br)
Duas originais	Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte - sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes - Duas originais.	Com firma reconhecida
Duas originais	Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público - Duas originais.	Com firma reconhecida
1	Se possuir Conta Corrente do Banco do Brasil Pessoal Física (Uma fotocópia do comprovante).	-

ANEXO II - EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

ORDEM	TIPOS DE EXAMES
1	Exame ortopédico
2	Raios-X total da coluna e laudo radiológico (exceto para grávida)
3	Exame psiquiátrico
4	Exame ginecológico incluindo Colpocitologia oncolítica e parasitária, Ultra-sonografia Pélvica, Ultra-sonografia das Mamas (após os 30 anos de idade deve ser substituída pela Mamografia Bilateral (somente para mulheres))
5	Exame Dermatoneurológico
6	Exame Oftalmológico
7	Exame Otorrinolaringológico com Audiometria (para professores e orientadores educacionais)
8	Exame Neurológico
9	Exame Endocrinológico
10	Laudo do Infectologista
11	Raios-X do Tórax em PA com laudo (exceto para grávidas)
12	Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma - Ácido úrico – Uréia e Creatinina
13	Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM -, AntiHCV
14	Escarro: BAAR
15	Toxicologia (Cocaína e Maconha)
16	EAS
17	Laudo Cardiológico com Eletrocardiograma

Observações:

1 - Os exames terão validade por **90 (noventa) dias** e a Mamografia por **2 (dois) anos**, a contar da data de sua expedição;

2 - Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;

3 - Os Raios X deverão constar à identificação do candidato, a data e seu nome;

4 - Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;

5 - A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia
Presidência

**ANEXO III – CANDIDATOS NOMEADOS PELO
DECRETO N. 14879, DE 26 DE JANEIRO DE
2010.**

CLAS.	N. INSC.	NOME	DISCIPLINA	LOCALIDADE
1º	80005107	ROBERGINEIA ÁUREA DE FARIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	GUAJARÁ MIRIM

IPERON

**PORTARIA Nº 086/GARH/GAB/IPERON
DE 21 DE MAIO DE 2010.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA – IPERON**, no uso de suas atribuições
que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto
13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o
teor do processo nº 2220/0921/2010,

RESOLVE,

Art. 1.º - AUTORIZAR, o deslocamento da
servidora: **KÁTIA FERREIRA FERNANDES**,
Datilógrafo, matrícula 300034236, para o município
de Porto Velho/RO. Objetivando atender o pedido
do Presidente do IPERON, para tratar de assunto,
pertinente ao Núcleo de Jí-Paraná.

Art. 2.º - Conceder o pagamento de 3 (três) diárias
nos dias 25/05 a 27/05/2010, para a servidora acima
evidenciada.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de
sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

**PORTARIA Nº 87/GARH/GAB/IPERON
DE 25 DE MAIO DE 2010.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA – IPERON**, no uso de suas atribuições
que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto
13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o
teor do Memo. Nº 008/COMPREV/IPERON de 19/05/
2010,

RESOLVE,

Art. 1.º - CONSTITUIR, Comissão para Proceder o
Levantamento da Dívida Previdenciária junto a
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania de Rondônia – SESDEC/RO, a ser realizado
“in loco” nas dependências daquela Secretaria,
composta pelas servidoras:

MÁRCIA SIMONE L. DE CARVALHO	300052368	Presidente
MARIA LÚCIA N. CHAVES	300033963	Membro
MARIA NEIRY DE OLIVEIRA	3000.33.873	Membro

**Art. 2.º - A Comissão terá o prazo de 60 (Sessenta)
dias para realização dos trabalhos.**

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

Secretaria de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2010/
SESAU/RO**

A **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**,
através de sua Pregoeira, designada por força das
disposições contidas no **Decreto Estadual nº
14.648, de 21 de outubro de 2009**, torna público
que se encontra autorizada à licitação, sob a
modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**,
sob o **Nº. 023/2010/SESAU/RO**, do tipo **MENOR
PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus
anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17
de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205,
de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei
Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com
suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº.
123 de 2006, bem como as demais exigências deste
Edital, para atender a solicitação do Hospital de
Base Dr. Ary Pinheiro, a pedido da **Secretaria de
Estado da Saúde/SESAU**.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico
dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e
horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: **18 de Junho de 2010**
HORÁRIO: **09:00hs (horário de Brasília)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitacoes-
e.com.br**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:
01.1712.00740-00/2010**

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo
(BOCAIS DESCARTÁVEIS), para atender as
necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro,
a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde/
SESAU**.

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.302.1271.2131 -
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30**
FONTE DE RECURSO: **0100 – Recursos
Ordinários**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio
do endereço eletrônico acima mencionado, através
da Pregoeira e equipe de apoio.

**HORÁRIO: Os horários mencionados neste
Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao
horário oficial de Brasília – DF.**

Porto Velho/RO, 31 de Maio de 2010.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2010/
SESAU/RO**

A **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, através
de sua Pregoeira, designada por força das
disposições contidas no Decreto Estadual nº

14.648, de 21 de outubro de 2009, torna público
que se encontra autorizada à licitação, sob a
modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**,
sob o Nº. 020/2010/SESAU/RO, do tipo **MENOR
PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus
anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17
de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205,
de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei
Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com
suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº.
123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para
atender a solicitação da Diretoria de Gestão e
Assistência Farmacêutica.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico
dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e
horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 15 de Junho de 2010
HORÁRIO: 09:00hs (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitacoes-e.com.br**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00864-
00/2010**

OBJETO: Aquisição de Medicamentos
(PIRIMETAMINA, SULFADIAZINA e CLINDAMICINA),
para atender as necessidades do Centro de
Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON,
através da Diretoria de Gestão e Assistência
Farmacêutica, a pedido da Secretaria de Estado da
Saúde/SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.1245.2908 -
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos Ordinários

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio
do endereço eletrônico acima mencionado, através
da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e
no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial
de Brasília – DF.
Porto Velho/RO, 26 de Maio de 2010.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2010/
SESAU/RO**

A **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, através
de sua Pregoeira, designada por força das
disposições contidas no Decreto Estadual nº
14.648, de 21 de outubro de 2009, torna público
que se encontra autorizada à licitação, sob a
modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**,
sob o Nº. 021/2010/SESAU/RO, do tipo **MENOR
PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus
anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17
de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205,
de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei
Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com
suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº.
123 de 2006 e pela Resolução CMED nº. 4, de 18
de Dezembro de 2006 e Comunicado nº. 15, de 28
de Dezembro de 2007 e Legislações da Saúde
vigentes, bem como as demais exigências deste
Edital, para atender a solicitação da Diretoria de
Gestão e Assistência Farmacêutica.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico
dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e
horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 16 de Junho de 2010
HORÁRIO: 09:00hs (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00864-00/2010

OBJETO: Aquisição de Medicamentos (TRIEXIFENIDILA – comprimido 5mg e LEUPRORRELINA – INJETÁVEL 11,25mg seringa preenchida, para atender as necessidades da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - DAF, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/ SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.1245.2908 -
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32
FONTE DE RECURSO: 3209 – SUS

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.
Porto Velho/RO, 27 de Maio de 2010.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2010/ SESAU/RO

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.648, de 21 de outubro de 2009, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 022/2010/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender a solicitação da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 17 de Junho de 2010
HORÁRIO: 09:00hs (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00880-00/2010

OBJETO: Aquisição de material de consumo (Atadura Ortopédica), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro Hospital e Pronto Socorro João Paulo I, Clínica Oswaldo Cruz e Hospital Regional de Buritis, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, por meio da solicitação da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.1245.2908 -
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos Ordinários

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.
Porto Velho/RO, 28 de Maio de 2010.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 003/2010/CPL/SESAU/RO

A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, através da Comissão Permanente de Licitações da Saúde, nomeada pelo Decreto n° 14.650, de 21 de Outubro de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob o nº. 003/2010/CPL/SESAU/RO, do tipo “Melhor Técnica”, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº.: 003/2010/CPL/SESAU/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1712.00562-00/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de Patologia Clínica com atividade de diagnóstico laboratorial inseridos nos grupos: Laboratório Clínico; Anatomia Patológica imunohistoquímica e Citopatologia e Sub-Grupos: de Bioquímica Hematologia; Sorologia; Imunologia; Coprologia; Toxicologia; Microbiologia, abrangendo as áreas respectivas, conforme serviços constantes na Tabela SUS, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal, localizado na cidade de Cacoal/RO, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde, conforme descrito no Projeto Básico Anexo I do edital.

FONTE DE RECURSO: 3209 - SUS
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.1273.2142
ELEMENTO DE DESPESA: 339039

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA 12 (doze) meses: R\$ 2.558.138,85 (dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)
VALOR ALOCADO PARA 03 (três) meses: R\$ 639.534,69 (seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE ABERTURA: 21 de Julho de 2010, às 09h00 horas (horário local)

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Comissão Permanente de Licitações da Saúde – CPL/SESAU/RO, sito à Rua Gonçalves Dias nº. 812 - Térreo, Bairro Olaria, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801.234, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-7202 / 8907 e Telefone: (0XX) 69.3216-7203.

EDITAL: o Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SESAU/RO na CPL no endereço acima citado e, sua aquisição poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira das 07hs30min às 13hs30min, mediante apresentação do

comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do Governo do Estado de Rondônia, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela CPL/SESAU, no endereço supracitado.

PRAZO PARA RETIRADA: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação.

Porto Velho/RO, 27 de Maio de 2010.

NILSEIA KETES
Presidente da CPL/SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010/CPL/ SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento Por ITEM conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93:

OBJETO: Aquisição de material permanente (livros), com objetivo de compor o acervo bibliográfico para atender o Curso Técnico em Análise Clínica, Curso Técnico em Prótese Dentária e Curso Técnico em Vigilância em Saúde, discriminados no presente Edital e seus anexos, a fim de atender o Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1733.00018-00/2010

FONTE DE RECURSOS: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1275.2922
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DATA DE ABERTURA: 15 de Junho de 2010, às 09h.
LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO -, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907.
EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Porto Velho/RO, 28 de Maio de 2010.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da SESAU

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO: 01.1712.00102-00/2010
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestar serviços de ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO e CAMBAGEM para os veículos pertencentes à frota de Porto Velho e Extrema - SESAU – Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 010/2010/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde, através de seu Pregoeiro designado por meio do Decreto Estadual nº. 14.647, de 22.10.2009 torna público aos interessados que a Licitação referente ao Pregão Presencial Nº. 010/2010/SESAU foi declarada "FRACASSADA". Publique-se no quadro de avisos da SESAU/RO.
Porto Velho, 31 de Maio de 2010.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro/SESAU

FHEMERON

PORTARIA Nº 036/RH/GAB/FHEMERON
Porto Velho-RO, 26 de maio de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2004, publicado no DOE nº 5387, de 07 de janeiro de 2004, e ainda nos termos do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o processo nº 1732-00065-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido à servidora **ANGELITA TOME PEREIRA**, CPF nº 385.548.282-91, Conta Corrente 400.190-7, Agência 2757-X, Banco do Brasil S/A, Suprimento de Fundos, com a função de adiantamento. Correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, conforme abaixo:

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Valor
2751	3390.30.00	R\$ 2.000,00
		R\$ 2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas, conforme Decreto nº **10851, de 29 de dezembro de 2003**.
Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida do Decreto supracitado.

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes, a caracterização do responsável do agente e as conferências da documentação, comprobatória da aplicação.
Registre-se, Publique-se Cumpra-se

AGEVISA

PORTARIA Nº 0250/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 27 de maio de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações.
Considerando o julgamento dos Processos Administrativos de Autos de Infrações abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar em relação ao **Processo Administrativo nº 1734.0122/2009** contra a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ODONTOLOGIA - SECÇÃO RONDONIA**, inscrita

no CNPJ nº 04.941.365/0001-71, com sede na Av. D. Pedro II, nº 1407, Bairro Centro, no município de Porto Velho/RO, por infringência ao artigo 167 do Decreto Lei 036/82, capítulo V Itens 4 e 4.1 da RDC 306/04/ANVISA/MS, parte II, item 3 da RDC 050/02/ANVISA/MS e Portaria 485/2005/TEM, Seção I – NR-32, e com fulcro no artigo 2º, Incisos I e VIII da Lei nº 6437/77, aplico a penalidade de **ADVERTÊNCIA e INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO**.

Art. 2º - Determinar em relação ao **Processo Administrativo nº 1734.0338/2009**, contra a empresa **LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS OSVALDO CRUZ LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.876.545/0001-80, com endereço comercial sito Av. Paraná, nº 822, Bairro Nova Vilhena, no município de Vilhena/RO, por infringência ao §§ 1º e 2º do art. 160 do Decreto Lei Estadual nº 036/82, e com Fulcro no inciso I do Artigo 2º da Lei nº 6437/77, aplico a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

Art. 3º - Determinar em relação ao **Processo Administrativo nº 1734.0234/2009**, contra a empresa **COMERCIAL BOLÍVIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.887.573/0001-00, com endereço comercial sito a Rua: Barão do Rio Branco, nº 274-A, Bairro Centro no município de Porto Velho/RO, por infringência ao artigo 67, inciso I e III da Lei Federal nº 6360/76 e Parágrafo 6º do artigo 18 da Lei nº 8078/90 e com Fulcro no Inciso I e III do Artigo 2º da Lei 6.437/77 a penalidade de **ADVERTÊNCIA e APREENSÃO DOS PRODUTOS**.

Art. 4º - Determinar em relação ao **Processo Administrativo nº 1004.0399/2008**, contra a empresa **D. DA SILVA MESQUITA - ME**, inscrito no CNPJ nº 84.577.055/0001-59, com endereço comercial sito a Rua 03, Lote 05, Quadra "D", Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município de Porto Velho/RO, por infringência aos artigos 07 e 12 da Lei Federal nº 6360/76, com Fulcro no Artigo 2º, Inciso I e III da Lei Federal nº 6437/77, aplico a penalidade de **ADVERTÊNCIA e APREENSÃO DOS PRODUTOS**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº. 072/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 25 de maio de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Gerência Administrativa / Setor de Lavanderia, para a Gerência Administrativa / Setor de Segurança, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA NOME CARGO A PARTIR DE:
300025145 SEBASTIÃO SILVA DOS SANTOS VIGILANTE 01.06.2010

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

Secretaria de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, consoante o Parecer n. 641/PGE/2010, fls. 49/59, a solicitação da Gerência de Educação – GE/SEDUC, fl.02, visando à contratação direta de serviços de pessoa física e especializada para ministrar o curso "O APOIO À FAMÍLIA E AO ALUNO COM ALTAS HABILIDADES NO CONTEXTO EDUCACIONAL", objeto do Processo Administrativo n.º 1601.01763-00/10/SEDUC-RO, RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, constante nos autos em epígrafe, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8666/93, bem como a despesa no valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) em favor de VANESSA TEREZINHA ALVES TENTES DE OUROFINO, CPF n. 583.874.121.04.
Porto Velho, 25 de maio de 2010

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, consoante o Parecer n. 644/PGE/2010, fls. 65/70, a solicitação da Gerência de Educação – GE/SEDUC, fl.02, visando à contratação direta de serviços de pessoa física e especializada para ministrar curso de "Técnicas Pedagógicas e Políticas Públicas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva", objeto do Processo Administrativo n.º 01- 1601.01387-00/10/SEDUC-RO, através do presente expediente, RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, constante nos autos em epígrafe, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8666/93, bem como a despesa no valor de **R\$4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), em favor de ANA HELENASCHREIBER, CPF n. 841.555.407-97.
Porto Velho, 25 de maio de 2010

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, consoante a solicitação da Gerência de Educação - GE/SEDUC, visando a contratação de assinatura anual da Revista Diálogo, para o fornecimento de 80 (oitenta) assinaturas, sendo 68 (sessenta e oito) para atender as 33 (trinta e três) Representações de Ensino, Coordenação de ensino Religioso e Técnicos do Prodef/GE/Seduc e 12 (doze) para atender aos professores das escolas nas Comunidades Quilombolas e Ribeirinhos do Vale do Guaporé e equipe do CEQUIR – Coordenação de Educação para a Diversidade das Comunidades Tradicionais Quilombolas e Ribeirinhas/Prodef/GE/seduc, nos termos do Processo Administrativo n. 1601.00677-00/2010/Seduc -RO, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a despesa no valor total **R\$ 3.840,00** (três mil, oitocentos e quarenta reais), em favor Pia

Sociedade Filhas de Maria São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 61.725.217/0001-10.
Porto Velho, 25 de maio de 2.010

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, consoante o Parecer n. 640/PGE/2010, fls. 47/50, a solicitação da Gerência de Educação – GE/SEDUC, fl.02, visando à contratação direta de serviços de pessoa física e especializada para realização uma "Oficina de Aprofundamento em LIBRAS I", objeto do Processo Administrativo n. 01-1601.01755-00/10/SEDUC-RO, através do presente expediente, **RATIFICA** a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, constante nos autos em epígrafe, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8666/93, bem como a despesa no valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, em favor de MORYSE VANESSA SARUTA, CPF n. 177.868.818-75.

Porto Velho, 25 de maio de 2010

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
O SECRETÁRIO ADJUNTO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 146/GCI/Supel/2010, fls. 236/238, a justificativa da empresa Costa & Martins Ltda – ME, às fls. 248/250, o Despacho fls. 251, e demais documentos constantes no Processo Administrativo n. 01-1601.05087/2008/Supel-RO, com fundamento no artigo 2º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 43.709,00 (quarenta e três mil, setecentos e nove reais) em favor da empresa Costa & Martins Ltda, CNPJ n. 08.024.061/0001-09, referente a aquisição de material de consumo, expediente/limpeza, para atender as necessidades das escolas da rede pública estadual de ensino, da Regional de Vilhena-RO, adquiridos através da Ata de Registros de Preços n. 009/2008, Pregão Presencial n. 058/2008/Supel, conforme Nota Fiscal n. 000.000.329, fl. 212 constantes nos autos supramencionados, independente de apuração de responsabilidade, decorrente da presente despesa.
Porto Velho, 25 de maio de 2010.

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado Da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 0018, fls. 1015 a 1495, o Termo de Adjudicação, fls. 1496/1503, o Resultado por Fornecedor, fl. 1594, a Informação n. 223/2010/Assejur/Supel/RO, fls. 1597/1598 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.01659-00/2009/Supel-RO, cujo objeto é a aquisição de kit's para laboratório de eletrônico, para atender aos alunos do curso técnico em eletrônico da Escola Risoleta Neves, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei

Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico, que foi devidamente ADJUDICADO pela pregoeira, em favor da empresa ASTRAL CIENTIFICA COM. DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n. 03.574.184/0001-91, vencedora do certame no valor total de R\$ 678.231,50 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).
Porto Velho, 19 de maio de 2010.

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado de Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 133/GCI/Supel/2010, fls.195/199, a Justificativa da empresa Costa & Martins Ltda – ME, às fls. 207/209 o Despacho/GAB/Supel, fl. 210, e demais documentos constantes dos Autos do Processo n. 01-1601.05089/2008/Supel-RO, com fundamento no artigo 2º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 4.139,25 (quatro mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa COSTA & MARTINS LTDA, CNPJ n. 08.024.061/0001-09, referente a aquisição de material de consumo expediente/limpeza, para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, Regional II de Ariquemes/RO, adquiridos através da Ata de Registros de Preços n. 005/2008, Pregão Presencial n. 055/2008/SUPEL, Nota Fiscal n. 000.000.337, fl.171, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.
Porto Velho, 25 de maio de 2010.

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado de Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 140/GCI/Supel/2010, fls.231/233, a Justificativa da empresa Costa & Martins Ltda – ME, às fls. 243/245 o Despacho/GAB/Supel, fl. 246, e demais documentos constantes dos autos do Processo n. 01-1601.05093/2008/Supel-RO, com fundamento no artigo 2º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 2.186,80 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), em favor da empresa COSTA & MARTINS LTDA, CNPJ n. 08.024.061/0001-09, referente a aquisição de material de consumo expediente/limpeza, para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, Regional VI de Guajará - Mirim/RO, adquiridos através da Ata de Registros de Preços n. 008/2008, Pregão Presencial n. 059/2008/Supel, Nota Fiscal n. 000.000.330, fl. 208, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.
Porto Velho, 25 de maio de 2010.

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado de Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 148/GCI/Supel/2010, fls. 286/288, a Justificativa

da empresa Costa & Martins Ltda – ME, às fls. 298/300 o Despacho/GAB/Supel fl. 301, e demais documentos constantes dos autos do Processo n. 01-1601.05091/2008/Supel-RO, com fundamento no artigo 2º, do Decreto Estadual n. 5.459/92, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 3.438,99 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), em favor da empresa COSTA & MARTINS LTDA, CNPJ n. 08.024.061/0001-09, referente a aquisição de material de consumo expediente/limpeza, para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, Regional III de Ji-Paraná-RO, adquiridos através da Ata de Registros de Preços n. 006/2008, Pregão Presencial n. 056/2008/Supel, conforme Notas Fiscais n. 000.000.356, fl. 261 e 000.000.344, fl.271, constantes nos autos supramencionados, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.
Porto Velho, 25 de maio de 2010.

JOSÉ ANTUNES CIPRIANO
Secretário Adjunto Interino de Estado de Educação

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 71 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, LV da CF/88, considerando a inexecução contratual por parte da contratada, conforme consta do Processo Administrativo n. 01-1601.02982-00/2009/Supel-RO VLS: I/SEDUC, e nos termos do artigo 4º, III, a, do Decreto Estadual n. 14.559, verbis:

Art 4. [...]

III – Como órgão gerenciador, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços, que caberá pela inexecução parcial ou total do contrato aplicar as seguintes penalidades:

(a) advertência
RESOLVE:

APLICAR a pena de ADVERTÊNCIA à empresa Distribuidora Recor Ltda. - EPP, Cnpj n. 02.376.914/0001-87, pela inexecução parcial do objeto contratado, nos termos da Ata de Registro de Preço n. 007/2009, Pregão Presencial n. 068/Supel/2008, culminando na aplicação da sanção prevista no artigo 4º, III, a, do Decreto Estadual n. 14.559. Darse-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para manifestação das interessadas.

Porto Velho, 19 de maio de 2010.

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado de Educação

PORTARIAN. 0734/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 28 de maio de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto no Decreto n. 9.053, de 10.04.2000,
RESOLVE:
Art. 1º. Atribuir competências ao servidor JOSÉ ANTUNES CIPRIANO, matrícula n. 300024926, Assessor Especial I, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver atividades técnicas administrativas, junto ao Gabinete/Supel.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.6.2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado da Educação

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 034/10-GAB/SESDEC
Porto Velho/RO, 28 de maio de 2010.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o **Curso de Formação Bombeiro Mirim - 2010**, em razão do Convênio nº 323/2008, firmado entre o Ministério da Justiça/MJ através da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, que trata do Projeto Social Bombeiro Mirim, no período de 01 de julho a 30 de setembro de 2010, com carga horária de 250 (duzentos e cinquenta) horas/aula.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 27 de maio de 2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** com embasamento legal expresso no PARECER Nº. 051/ASSEJUR/SESDEC, de 27 de Maio de 2010, conforme disposto no artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 27 de Maio de 2010.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Ordenador de Despesas - SESDEC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00324-00/2010 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando custear despesa com aquisição de lacres de segurança para atender as necessidades do Setor de Malote, unidade vinculada a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** em favor das empresas: **D. J. DE AGNELO – EPP** por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia. Porto Velho/RO, 27 de Maio de 2010.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Ordenador de Despesas - SESDEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 682.487,00 (seiscentos e oitenta e dois reais e quatrocentos e oitenta e sete reais)** com embasamento legal expresso no PARECER S/Nº da Assessoria Jurídica/SESDEC, de 10 de maio de 2010, conforme disposto no artigo 26 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 27 de maio de 2010.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Defesa e Cidadania
Ordenador de Despesas – SESDEC

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer S/ Nº da Assessoria Jurídica de 10 de maio de 2010, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1501.00259-00/2010 dando embasamento legal para a contratação pretendida, segundo os termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que é inexigível a licitação, objetivando a contratação junto a **Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC**, objetivando o fornecimento de material de consumo, suprimento bélico (munições para treinamento), para atender a Polícia Civil do Estado de Rondônia, unidade subordinada a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, no valor total de **R\$ 682.487,00 (seiscentos e oitenta e dois reais e quatrocentos e oitenta e sete reais)** – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 27 de maio de 2010.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Defesa e Cidadania
Ordenador de Despesas – SESDEC

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO E SEM COBERTURA CONTRATUAL

OBJETO: Faturas referentes serviços de comunicação de dados (internet móvel) de janeiro 2010.
PROCESSO: 1501.000449-0000/2008
INTERESSADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR 3G

Considerando as disposições contidas no Art. 1º, do Decreto nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992;

Considerando a abertura do exercício financeiro e orçamentário referente ao exercício 2010, onde os lançamentos foram providenciados no Siafem somente em 07/01/2010 e os termos aditivos foram assinados dia 08 de janeiro de 2010.

Considerando finalmente, que não houve por parte dos Ordenadores de Despesa da SESDEC à vontade em infringir ou burlar a legislação realizando despesas sem prévio empenhamento, até porque, a intenção do legislador quando da exigência do prévio empenhamento era apenas para evitar o des controle orçamentário, o que não foi o caso.

Assim, o que se verifica é o uso do bom senso dos administradores públicos da área de Segurança,

posto que, a paralisação dos serviços só importaria em prejuízos ao Sistema, implicando em maiores dificuldades para preservação da ordem e da segurança da população do nosso Estado.

Pelo exposto, **RECONHEÇO** e **HOMOLOGO** a despesa em favor da Empresa **14 BRASIL TELECOM CELULAR 3G BANDA LARGA** no valor de **R\$ 150,73** (cento e cinquenta reais e setenta e três), referente a 7 (sete) dias relativo à fatura do mês de **janeiro/2010**.

Porto Velho, 26 de maio de 2010.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO E SEM COBERTURA CONTRATUAL

OBJETO: Faturas referentes serviços de Água e Esgoto de janeiro 2010.

PROCESSO: 1501.00006-0000/2009

INTERESSADO: SAAE - CACOAL

Considerando as disposições contidas no Art. 1º, do Decreto nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992;

Considerando a abertura do exercício financeiro e orçamentário referente ao exercício 2010, onde os lançamentos foram providenciados no Siafem somente em 07/01/2010 e os termos aditivos foram assinados dia 08 de janeiro de 2010.

Considerando finalmente, que não houve por parte dos Ordenadores de Despesa da SESDEC à vontade em infringir ou burlar a legislação realizando despesas sem prévio empenhamento, até porque, a intenção do legislador quando da exigência do prévio empenhamento era apenas para evitar o des controle orçamentário, o que não foi o caso.

Assim, o que se verifica é o uso do bom senso dos administradores públicos da área de Segurança, posto que, a paralisação dos serviços só importaria em prejuízos ao Sistema, implicando em maiores dificuldades para preservação da ordem e da segurança da população do nosso Estado.

Pelo exposto, **RECONHEÇO** e **HOMOLOGO** a despesa em favor da Empresa **SAAE CACOAL – Serviço de Autônomo de Água e Esgoto** no valor de **R\$ 292,98** (duzentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), referente a 7 (sete) dias relativo à fatura do mês de **janeiro/2010**.

Porto Velho, 26 de maio de 2010.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

ATO DE RETIFICAÇÃO

Considerando a constatação de erro no Ato de Ratificação do Despacho datado de 21.05.2010, o qual acresce o Processo nº. 01-1501.0416-00/2009, em mais 24,9%, **RETIFICO** o referido ATO com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“... acrescendo o referido processo em mais 24,9%, no valor de R\$ 136.776,70 (cento e trinta e nove

mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos)."

LEIA-SE:

"... acrescentando o referido processo em mais 24,9%, no valor de R\$ 136.776,70 (cento e trinta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos)."

Porto Velho/RO, 31 de maio de 2010.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula nº. 300063839

Processo: 1501.00265-00/2010

Assunto: Convênio 520/2008

Posto Comunitário Móvel

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2010/SUPEL/RO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, torna público e a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico n.º 163/2010 da SUPEL acima citado, cujo objeto é a aquisição de Material Permanente, visando atender ao Convênio nº. 520/2008, referente ao Processo Administrativo nº 1501.00265-00/2009, foi **Homologado e Adjudicado** com base na Informação nº. 259/2010/SUPEL e art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da empresa: **GTA – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, a qual foi vencedora do **Item 1** (Mural de ferro com vidro), cujo valor unitário é de R\$ 633,00 (seiscientos e trinta e três reais), **perfazendo um total de R\$ 1.899,00 (hum mil e oitocentos e noventa e nove reais)** as três (03) unidades, por atender todas as exigências do edital e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho, 28 de maio de 2010.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania – SESDEC
Matrícula 300063839
Ordenador de Despesas

Polícia Militar

PORTARIA Nº 150/DP-3, DE 25 DE MAIO DE 2010. Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007, em cumprimento ao APFD - RGF nº 10.06.1856,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o **CB PM CL RE 100059326-2 MAURO SÉRGIO SANTOS SILVA**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme Art. 79, § 1º, inciso III do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO à disposição da Justiça Militar.
Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 1º BPM da PMRO, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de maio de 2010.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

COMANDANTE GERAL DA PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

NILTON GONÇALVES KISNER - TC QOPM

DIRETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 151/DP-3, DE 26 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO DE PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR EX-OFFÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 10, E INCISO XX DO ARTIGO 12 DO REGULAMENTO GERAL DA PMRO (R/1), APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 12.722, DE 13 DE MARÇO DE 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Licenciar ex-offício o **CB PM RE 10006105-4 JOIADA MOREIRA DA SILVA**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do artigo 89, combinado com o Inciso II do Art. 112 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, por haver sido empossado em cargo público civil permanente, conforme Termo de Posse do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Rondônia, de 21 de maio de 2010.

Art. 2º Determinar ao Diretor do Colégio Tiradentes da PMRO, que desligue o referido Praça do estado efetivo da OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

ART. 4º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS RETROATIVOS A CONTAR DE 21 DE MAIO DE 2010.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM**

Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM

Diretor de Pessoal

CORPO DE BOMBEIROS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00048-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva em veículo, pertencente à frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **JOSÉ LUCAS DA SILVA**, no valor total de **R\$ 7.850,00** (Sete mil e oitocentos e cinquenta reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico nº 049-10/ASSEJUR/FUNESBOM/SESDEC. Porto Velho, RO, 27 de maio de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Ordenador de Despesas

DETRAN**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.549/2009

OBJETO: Aquisição de máquinas fotográficas.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado por força da Portaria nº 1.499/GAB/DETRAN-RO, de 19/05/2010, comunica ao público interessado, em especial as empresas participantes do **Pregão Eletrônico nº 007/2010** que, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **4IT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, temos a esclarecer, conforme transcrito abaixo:

"em relação: A modalidade da garantia é on-site ou balcão? Se for on-site em qual cidade será o atendimento? Tem como dilatar mais o prazo da solução do problema em caso de chamado técnico? Sugerimos no mínimo 72 h".

RESPOSTA: A modalidade é preferencialmente balcão e não há oposição quanto a dilatação do prazo, podendo a solução do problema ocorrer em até 72h.

Face ao exposto e considerando o disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada a abertura do certame licitatório em epígrafe para o dia **15 de Junho de 2010, às 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, no mesmo local indicado no Edital.

Dê-se ciência aos demais interessados na forma prevista no Instrumento Convocatório.

Porto Velho, 31 de Maio de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010-DETRAN/RO**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é **Aquisição de Panfletos Personalizados**, conforme pedido da Coordenadoria de Educação de Trânsito/DETRAN-RO, referente ao processo administrativo nº. 2.194/2010/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa: **LEONORA COMÉRCIO DE PAPÉIS IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **03.064.692/0001-20**, vencedora do Item, **01** no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais). Assim, o certame licitatório perfeitou o valor total de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais). Porto Velho-RO, 31 de Maio de 2010. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

ELENILTON ELER
Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2010

PROCESSO Nº 14.549/2009

OBJETO: Aquisição de Máquinas Fotográficas

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro nomeado por intermédio da Portaria nº. 1.499/GAB/DETRAN-RO, de 19/05/2010/GAB/DETRAN-RO, torna público para conhecimento de todos os interessados, em especial às empresas participantes do Pregão Eletrônico n.º 007/2010 que, o Edital da licitação em epígrafe sofreu a seguinte modificação no Anexo I – Termo de Referência da edital:

ONDE SE LÊ:**Item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência**

6.1 – A Assistência Técnica deverá ser executada no Estado de Rondônia, e no período de garantia, devendo a empresa que prestará a assistência técnica se apresentar até no próximo dia útil após a abertura do chamado técnico, com a solução do problema em até 24h.

Minuta Contrato – Anexo VIII
Cláusula Dez – Dos Prazos:

II - ao prestar assistência técnica, concluir os reparos em no máximo 01 dia útil, a partir da comunicação do defeito pela CONTRATANTE.

LEIA-SE:**Item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência**

6.1 – A Assistência Técnica deverá ser executada no Estado de Rondônia, e no período de garantia, devendo a empresa que prestará a assistência técnica se apresentar até no próximo dia útil após a abertura do chamado técnico, com a solução do problema em até 72h.

Minuta Contrato – Anexo VIII
Cláusula Dez – Dos Prazos:

II - ao prestar assistência técnica, concluir os reparos em no máximo 72h, a partir da comunicação do defeito pela CONTRATANTE.

Prevalecem os demais dizeres.

Face ao exposto e considerando o disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada a abertura do certame licitatório em epígrafe para o dia **15 de Junho de 2010, às 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, no mesmo local indicado no Edital.

Porto Velho, 31 de maio de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2010-DETRAN/RO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que a Tomada de Preços acima citada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção da sede da CIRETRAN do município de Novo Horizonte, a pedido da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito, referente ao processo administrativo nº 1.186/2010/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **S. G. SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 01.597.923/**

0001-35, com o valor global de **R\$ 508.378,95** (quinhentos e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos. Porto Velho-RO, 31 de Maio de 2010. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

ELENILTON ELER
Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 1634/GAB/DETRAN-RO de 31.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 07 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar em Fiscalização de Trânsito**, no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1.638 de 08 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar nº67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 1634/GAB/DETRAN-RO – Fl. 01

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classe -1º, Referência – A

Município: Porto Velho

Class. NOME DO CANDIDATO	RG
99º WESLEY BRAGA SOARES	950.966

Portaria 1504/GAB/DETRAN-RO em 19.05.2010.
(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

Considerando os artigos 65, 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993;

Considerando a CI nº. 183/2010/COREN/DETRAN-RO, de 18.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **CARLOS ANTONIO TRAJANO BORGES**, Mat. 300035599, para atuar como **GESTOR** dos contratos referentes a Obras/Serviços de Engenharia no âmbito do DETRAN-RO, nos termos do Decreto Estadual nº. 14.103, de 16.02.2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1186, de 17.02.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1557/GAB/DETRAN-RO em 26.05.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369 de 22.02.2007;

Considerando a Lei Estadual nº. 1638 de 08.06.2006, que dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO e dá outras providências;

Considerando os autos do Processo Administrativo 4623/2010 de 03.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR**, a opção pela Dedicação Exclusiva e a percepção do respectivo Adicional ao Procurador deste DETRAN-RO, **RONEL RODRIGUES DA SILVA**, nos termos do Art. 34 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, alterada pela Lei nº. 2275, de 31.03.2010.

Art. 2º - Procedam-se os demais registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 14.05.2010, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1570/GAB/DETRAN-RO em 26.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 545/SEDSUP de 21.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5691/2010– DETRAN/RO, de 21.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Colorado, Cabixi, Cerejeiras e Corumbiara**, no período de 07.06 a 12.06.2010, com o objetivo de fazer vistoria nos municípios acima citados

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Maria Aurany Alves Ribeiro	300072554	Porto Velho
Joselina Maia Rodrigues	300048552	
Carlos Rainério Lessa Pereira	300035449	
Waldemir Freire Machado	300035693	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1571/GAB/DETRAN-RO em 26.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 575/SEDSUP de 25.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5875/2010– DETRAN/RO, de 25.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado, ao município de **Porto Velho**, no período de 25 a 26.05.2010, com o objetivo de pegar material na Gerência de Tecnologia de Informática.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Elias Pereira Santana	300091032	Rolim de Moura

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 25.05.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1602/GAB/DETRAN-RO em 27.05.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;
Considerando a CI nº 138/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 26.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **ELINEL FERREIRA DE CARVALHO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 675.278.332-20 e RG 677610 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

· **JOÃO PAULO CUADAL SOARES** - CRM n. 2217/RO;
· **SÉRGIO CARDOSO G. FERREIRA** - CRM n. 865/RO;
· **LEONARDO MOREIRA PINTO** - CRM n. 1998/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1603/GAB/DETRAN-RO em 27.05.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;
Considerando a CI nº 139/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 26.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JOEL VALDIVINO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 779.874.388-04 e RG 934.7963 SSP/SP, residente no município de Ariquemes/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ariquemes/RO:

· **IZAUMI DIAS DE CASTRO** - CRM n. 925/RO;
· **JEFFERSON BENEDITO ABEL** - CRM n. 1143/RO;
· **ROBERTO C. MUSSI FAGALI** - CRM n. 370/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1605/GAB/DETRAN-RO em 27.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;
Considerando a CI nº. 1564/GRH/DETRAN/RO, datada de 26.05.2010, informando a substituição do titular Edivam Mendes da Silva no período de **21.05 a 19.07.2010**;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, no período supracitado, o servidor **CAIO CESAR ESTEVES LOPES**, para

exercer interinamente o cargo de Motorista de Gabinete I do DETRAN/RO, símbolo CDS – 10, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **21.05.2010**, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1606/GAB/DETRAN-RO em 27.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;
Considerando a CI nº. 1565/GRH/DETRAN-RO, de 26.05.2010, informando que a titular **Sandra da Cruz Nogueira** estará de Licença Maternidade no período de **21.05 a 19.07.2010**;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, no período supracitado, o servidor **EDVAN MENDES DA SILVA**, para exercer interinamente o cargo Chefe de Divisão de Orçamento de Programas da Gerência de Planejamento do DETRAN/RO, símbolo CDS-13, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **21.05.2010**, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1608/GAB/DETRAN-RO em 27.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;
Considerando a CI nº. 547/SEDSUP de 25.05.2010;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5774/2010– DETRAN/RO, de 21.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Costa Marques, São Domingos, São Francisco, Seringueiras, São Miguel, Nova Brasilândia, Novo Horizonte, São Felipe, Parecis, Alta Floresta, Alto Alegre, Santa Luzia, Corumbiara, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado D'Oeste, Vilhena e Cabixi** no período de 01.06 à 23.06 e 28.06 à 29.06.2010, com o objetivo de aplicar teste teórico de 1ª Habilitação e Reciclagem

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Everton Cavalcante de Freitas	300092525	Rolim de Moura
Sebastião Barros da Silva	300051108	Rolim de Moura
Valdir Oliveira de Melo	300050815	Rolim de Moura

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1609/GAB/DETRAN-RO em 27.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar

tar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 548/SEDSUP de 25.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5785/2010– DETRAN/RO, de 25.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, Presidente Médice e São Felipe**, nos períodos de 31.05 a 04.06, 07 a 11.06, 14 a 18.06 e 21 a 25.06.2010, com o objetivo de instruir Processos Administrativos e Disciplinares, nos municípios citados acima.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Dilma da Silva Mendanha Paulino	300020839	Porto Velho
José Dias de Castro	300011681	Porto Velho
Moacyr Bastos Ribeiro Filho	300060475	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1611/GAB/DETRAN-RO em 27.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 589/SEDSUP de 27.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5925/2010– DETRAN/RO, de 26.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Tarilândia, Mirante da Serra, Jarú, Gov. Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Paraíso, Rondominas, Ouro Preto, Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Jaru, Teixeiraópolis, Nova União, Urupá, Alvorada do Oeste, Ouro Preto, Cacoal, Presidente Médici, Ministro Andreazza, Castanheiras, Primavera de Rondônia e Colina Verde**, nos períodos de 01 e 02.06; 07 à 10.06; 14 à 17.06; 21 à 23.06; 28 à 30.06.2010, com o objetivo de aplicar exame teórico, nos municípios citados acima.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Mario Schirippe Junior	300070475	Ji-Paraná
Rosinei Aparecida de Oliveira	300075371	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1612/GAB/DETRAN-RO em 27.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 587/SEDSUP de 27.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5920/2010– DETRAN/RO, de 26.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Vilhena, Cerejeiras, Colorado, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Rolim de Moura, Nova Brasilândia, São Miguel, Seringueiras, São Francisco, Alta floresta, Alto Alegre, Santa Luzia, Cacoal, Presidente Médice, Mirante da Serra, Urupá, Ouro Preto, Ji-Paraná, Machadinho, Jaru, Ariquemes, Buritis, Candeias, Nova Mamoré e Guajará-Mirim**, nos períodos de 31.05 a 25.06.2010, com o objetivo de realizar fiscalizações e vistorias nas Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas junto ao DETRAN-RO, nos municípios citados acima.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Cloves Pedro Capelli	300077635	Porto Velho
Janderlei Brambila Ferreira	300035491	Porto Velho
Maria de Fátima Ivo Albuquerque	0649076	Porto Velho
Terezinha de Jesus Pereira	300035691	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1613/GAB/DETRAN-RO em 27.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 593/SEDSUP de 27.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5881/2010– DETRAN/RO, de 26.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Ariquemes, Candeias do Jamari, Cujubim, Itapua do Oeste, Machadinho, Rio Crespo, Alto Paraíso, Monte Negro**, no período de 11.06 à 20.06.2010, com o objetivo de auxiliar nos trabalhos realizados no guincho nas blitz, nos municípios citados acima.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Adil Miranda Oliveira	300035694	Porto Velho
Jonnes Pinheiro Rodrigues	300091215	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1616/GAB/DETRAN-RO em 27.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 595/SEDSUP de 27.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5807/2010– DETRAN/RO, de 25.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Porto Velho**, no período de 25 e 26.06.2010, com o objetivo de participar de Curso de Requalificação, no município citado acima.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Dirley Guerra de Almeida	300035564	Ariquemes
Jonas Soares do Nascimento	300094328	Ariquemes
Marcela Ereira Fontenele	300035644	Ariquemes

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1619/GAB/DETRAN-RO em 28.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1799/2010 - DETRAN-RO, de 11.02.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido á servidora **ELISANGELA MARIA MARINHO DA SILVA**, C.P.F. nº. 129.337.648-57, Cadastro nº. 300079097 um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.39	300,00
1520.04.122.1015.2619		3390.30	400,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	100,00
Total			800,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1620/GAB/DETRAN-RO em 28.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 594/SEDSUP/2010 de 27.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5880/2010– DETRAN/RO, de 26.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento dos

servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Porto Velho**, no período de 25 a 26.05.2010, com o objetivo de participar de Cursos de Requalificação.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Mario Schipper Junior	300070475	Ji-Paraná
Rosinei Aparecida de Oliveira	300075371	
Rubenil Gonçalves da Silva	3000832077	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **25.05.2010** revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1621/GAB/DETRAN-RO em 28.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro, Art. 21;

Considerando a CI nº. 1584/GRH/DETRAN-RO de 27.05.2010 informando que o titular **Arnaldo Santos Santana**, estará em gozo de férias no período de **01.06 a 30.06.2010**;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, no período supracitado, o servidor **RICARDO IOSHINORI MAEBARA**, para exercer interinamente o cargo de Chefe da Divisão de Vistoria e Emplacamento do DETRAN/RO, nos termos da Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1622/GAB/DETRAN-RO em 28.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5074/2010, de 07.05.2010;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº. 68 de 09.12.1992, em seu Artigo 49, inciso II, alínea "b";

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOVER**, a partir de **01.06.2010**, do município de Porto Velho, a servidora **ELIENAI PEREIRA DO NASCIMENTO**, Cadastro nº 300092926, pertencente ao Quadro efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, para desenvolver suas atividades no município de Cacoal/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1623/GAB/DETRAN-RO em 28.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 586/SEDSUP/2010 de 27.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5919/2010– DETRAN/RO, de 26.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Ji-Paraná**, no período de 14 à 18 e 21 à 25.06.2010, com o objetivo de realizar correição ordinária dos registros de veículos, carteira nacional de habilitação e apreensão e liberação de veículos e fiscalização nos Centros de Formação de Condutores.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Nildimar de Almeida	300064339	Porto Velho
Izaura Rodrigues da Silva	300035489	
Marlete Gomes de Oliveira Cruz	300035636	
Flávio Bernardo de Almeida	300073358	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1624/GAB/DETRAN-RO em 28.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 599/SEDSUP/2010 de 28.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5970/2010– DETRAN/RO, de 27.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionada ao município de **Santa Luzia do Oeste**, no período de 31.05 a 01.06.2010, com o objetivo de buscar o veículo para prestar serviço na CIRETRAN.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Dalva Manedio	300075790	Tarlândia

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1626/GAB/DETRAN-RO em 28.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 2781/2010 - DETRAN-RO, de 05.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido á servidora **MARLOVA BRANDELEIRO**, C.P.F. nº. 729.141.142-49, Cadastro nº. 300053854 um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.39	1.000,00
1520.04.122.1015.2619		3390.30	1.000,00
Total			2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 47/2010 da Comissão de CNH do Interior

CORRIGE em parte, o teor da Portaria n. 1284/GAB/DETRAN-RO de 28.04.2010, que suspendeu pelo período de 01 (um) mês o direito de conduzir veículos automotores de condutores, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1497 de 26.05.2010.

Onde se lê:

32 13.681/2009	244,I	240/2010
ALTON FERNANDES CARNEIRO		04754311710

...

54 14.753/2009	244,I	290/2010
OSÉ ALCANTARA BATISTA		02956559716

Leia-se:

32 13.681/2009	244,I	240/2010
ELTON FERNANDES CARNEIRO		04754311710

...

54 14.753/2009	244,I	290/2010
JOSÉ ALCANTARA BATISTA		02956559716

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando os autos do Processo Administrativo Nº. 11930/2009/DETRAN-RO;

CORRIGE em parte, o teor do Termo de Ratificação por Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo acima citado, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1443 de 08.03.2010.

Onde se lê:

...Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para despesas com aquisição de bomba de água elétrica, em conformidade com o **Art. 24, X** da Lei Federal n. 8.666/93,...

Leia-se:

...Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para despesas com locação de imóvel para atender necessidades do posto avançado de Colina Verde, em conformidade com o **Art. 25, II** da Lei Federal n. 8.666/93,...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

PORTARIA N. 1600/GAB/DETRAN-RO, de 27.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE

RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2010-1ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2010 o seu **ARQUIVAMENTO**, por não haver provas para indiciar o servidor EDMILSON ROSATO DE SOUZA a autoria do ilícito.

Art. 2º - Notificar o servidor a manter a devida cautela, buscando verificar as normas desta Autarquia.

Art. 3º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se Registre-se Intimem-se

Cumpra-se

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Defensoria Pública

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Referência: Processo nº. 3001.0208.2010-DPE

Interessada: Defensoria Pública do Estado

Assunto: Aquisição de ornamentação cívica.

Homologo o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 018/2010/CPCL/DPE/RO que declarou VENCEDORAS as empresas: O P NASCIMENTO no LOTE 01 com valor de R\$ 8.114,40 (oito mil cento e quatorze reais e quarenta centavos) e LOTE 04 com valor de R\$ 1.781,36 (um mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 9.895,76 (nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos); COM e REPRESENTAÇÕES GIRARDELLO no LOTE 02 com valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais) e LOTE 05 com valor de R\$ 2.799,44 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 7.419,44 (sete mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos); e RTB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA no LOTE 03 com valor de R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais).

Publique-se

Porto Velho/RO, 31 maio de 2010.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2010

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, através da sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 452/2009-GAB/DPE de 21 de outubro de 2009**, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **023/2010/CPCL/DPE/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma de Execução Indireta, regime de empreitada por preço por item, tendo por finalidade a qualificação de **EMPRESAS** e a seleção de propostas, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade

com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.0107.2009/
DPE

Unidade Interessada: DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: Visa à aquisição de água mineral potável de mesa, acondicionada em garrações de 20 litro, para as comarcas do Interior do Estado.

Programa de Trabalho: **1015**, Ação: **1130**, Fonte de Recurso: **010000000**, Natureza de despesa: **339030**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 09/06/2010 às 09:00h até 15/06/2010 às 09:00 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15/06/2010 a partir das 10:00 hs.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15/06/2010 a partir das 10:15hs.

LOCAL: www.bl.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Defensoria Pública Geral do Estado de Rondônia – DPE/RO, sito à Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro, na cidade de Porto Velho – RO, 76801-096, nos horários de 07:30 as 13:30 horas. Fone/Fax: 69 3216-5011.

Porto Velho, 31 de maio de 2010.

Ariane Cardoso de Oliveira
Pregoeira da CPCL/DPE-RO

Secretaria de Finanças

DER

ERRATA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial Nº 051/09/SUPEL-RO
Processo Administrativo nº 1420.00713-00/09/DER/RO

Onde se lê:

Em favor das empresas OLIVEIRA E MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA, vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 31, 39, 45, 47, 51, 52, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 77, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 110, 111, 112, 121, 124, 125, 129, 130, 131, 132, 136, 140, 141, 142, 143 e 144 com proposta no valor total de R\$ 6.533,03 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e três centavos) e TECNOMED DIST. DE PRODUTOS FARM. MEDICOS HOSP. LTDA-ME, vencedora dos itens: 01, 06, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 65, 71, 72, 75, 76, 78, 79, 84, 85, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 108, 109, 118, 122, 123, 126, 127, 128, 133, 134, e 135 com proposta no valor total de R\$ 1.399,89 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), perfazendo no valor global de R\$ 7.932,92 (sete mil e novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Leia-se:

Em favor das empresas OLIVEIRA E MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA, vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 31, 39, 45, 47, 51, 52, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 77, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 110, 111, 112, 121, 124, 125, 129, 130, 131, 132, 136, 140, 141, 142, 143 e 144 com proposta no valor total de R\$ 6.532,93 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) e TECNOMED DIST. DE PRODUTOS FARM. MEDICOS HOSP. LTDA-ME, vencedora dos itens: 01, 06, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 65, 71, 72, 75, 76, 78, 79, 84, 85, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 108, 109, 118, 122, 123, 126, 127, 128, 133, 134, e 135 com proposta no valor total de R\$ 1.399,88 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), perfazendo no valor global de R\$ 7.932,81 (sete mil e novecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

Porto Velho, 15 de abril de 2010

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO

Processo Administrativo: **1411-00010-00/2009**
Convênio n.º **004/09 – FITHA 2009**
Prefeitura Municipal – **VALE DO ANARI/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial, nos trechos: Linha 58 LD, (sentido Vale do Anari), no trecho: RO-133/km 16,0, com extensão de 16,0 km; Linha 62 (sentido Vale do Anari), no trecho: da RO-133/km 18,0, com extensão de 18,0 km, totalizando 34,0 km, no município de Vale do Anari/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado. *Com ressalva*, por inobservância no art. 31 § 7º, da Instrução Normativa nº 01 de 15/01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional- STN.

Porto Velho/RO, 26 de maio de 2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA /RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 056/09/CPLO/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, torna público aos interessados, que a Concorrência Pública nº 056/09/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00805-00/09/DER-RO, cujo objeto é: **LOTE 13 – Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 7.027,33m, no município de Presidente Médici/RO, com extensão de 738,0m, no distrito de Estrela de Rondônia/RO e com**

extensão de 4.000,0m, no município de Ministro Andreazza/RO, totalizando 11.765,23m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, nos municípios de Presidente Médici/RO e Ministro Andreazza/RO, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa NALE ENGENHARIA LTDA, cujo valor global é de R\$ 3.155.494,78 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos). Porto Velho/RO, 27 de maio de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 01-1420-00332-00/2010/DER-RO, que foi dispensado de licitação, objetivando: **homologação de despesa para pagamento de anuidade**, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 3.125,00** (Três mil, cento e vinte e cinco reais) em favor da **Associação Brasileira de Pavimentação - ABPv**, conforme Parecer Jurídico nº 083/10/GJ/DER-RO, acostado à folha 08.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01-1420-00332/00/2010/DER-RO.
INTERESSADO: DER-RO e Associação Brasileira de Pavimentação - ABPv,
ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

OBJETO: homologação de despesa para pagamento de anuidade, em razão do qual se postula o valor de **R\$ 3.125,00** (Três mil, cento e vinte e cinco reais) em favor da **Associação Brasileira de Pavimentação - ABPv**, Face ao exposto no processo administrativo nº 01-1420-00332-00/2010/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico nº 083/2010/GJ/DER-RO, bem como, em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório.
Porto Velho, 27 de Maio de 2010.

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional

TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

RESUMO DE JULGAMENTO MAIO/2010/TATE/SEFIN

A Presidenta do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 25, e 26/05/2010.

PROCESSO : Nº. 04-022140-6.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 537/08.

RECORRENTE : FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ELETROAGUIAR EOE LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 155/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 105/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância “a quo”, em razão da redução da multa aplicada conforme dispõe o § 5º, do artigo 76 da Lei nº. 688/96, tendo em vista o contribuinte ser enquadrado no regime de microempresa – Rondônia Simples – EPP – Faixa 1, conforme se observa os documentos de fls. 22/24 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso de Representação Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-022117-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 752/06.
RECORRENTE : FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IND. E COM. DE MADEIRAS PAVÃO LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 251/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 106/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – MADEIRAS - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – VENDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL REGULAMENTAR – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo promoveu venda de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal hábil, detectado através de levantamento fiscal específico (Quantitativo) onde são consideradas as entradas e saídas de mercadorias e os estoques existentes, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido da multa prevista para a espécie. Inteligência do Artigo 78, Inciso III, Letra “i”, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-019692-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 463/06.
RECORRENTE : FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. J. M. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 147/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 107/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – INICIAR AS ATIVIDADES COMERCIAIS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA AÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim

sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância “a quo”, uma vez que o fisco não traz a baila provas de sua acusação fiscal, ou seja, comprovação de que o sujeito passivo tenha iniciado suas atividades comerciais, não existem nos autos quaisquer informações a respeito de compra, venda ou apreensão de mercadorias para que se possa configurar o ilícito tributário apontado. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026828-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 504/06.
RECORRENTE : FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NETCONSULT SISTEMAS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 270/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 108/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE ASSINATURAS DOS AUDITORES FISCAIS AUTUANTES NA PEÇA BÁSICA – NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, haja vista a constatação nos autos que o fisco autuante deixou de assinar o Auto de Infração, incorrendo assim em desobediência do que dispõe o artigo 100, inciso X, da Lei 688/96, tornando-se ato nulo praticado pelo Fisco Estadual. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037596-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 474/06.
RECORRENTE : FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 117/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 109/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – EMITIR NOTA FISCAL DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTO QUE NÃO CORRESPONDA COM A EFETIVA OPERAÇÃO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, haja vista, que os veículos novos são adquiridos diretamente da fábrica, via mala direta da concessionária e são entregues pela mesma aos seus respectivos proprietários. Ademais, o Convênio 51/10, inclusive citado no corpo da nota fiscal, o imposto é retido pela fábrica, que possui inscrição de substituto tributário no Estado de Rondônia. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037702-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 698/07.
RECORRENTE : FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RECOL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO : Nº. 272/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 110/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – NOTAS FISCAIS – FALTA DE DESTAQUE DO IMPOSTO - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM A PENALIDADE APLICADA – NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento que descreve infração que não coaduna com a penalidade aplicada. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula, sem julgamento do mérito, haja vista, que a infração cometida não se relaciona com a penalidade imposta pelo fisco autuante, uma vez que existe penalidade específica para o caso. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-020137-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 168/03.
RECORRENTE : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 016/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 111/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre devidamente emitido pelo fisco é violação de dispositivo de Lei Tributária Estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-030818-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 539/07.
RECORRENTE : UIRAPURU MADEIRAS E COM. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 028/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 112/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – CONTAGRÁFICA – CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – GLOSA – Demonstrado e comprovado na lide que o sujeito passivo utilizou-se de crédito fiscal indevido, relativos aos meses de agosto a novembro/2004 e fevereiro, março, outubro a dezembro de 2005, oriundo do levantamento fiscal da conta gráfica, em razão da falta de comprovação da homologação dos referidos créditos fiscais, bem como, a não efetivação do transporte para DARE, contrariando desta forma a Instrução Normativa nº. 014 e o Decreto nº. 11430/04, portanto, impõe-se ao contribuinte o recolhimento do imposto apropriado indevidamente e multa prevista para espécie. Quanto aos meses de janeiro a julho/2004, deve ser exclu-

ido da composição do crédito tributário, haja vista de que os mesmos foram homologados pela 2ª DRRE. Reforma da decisão singular de procedente para parcialmente procedente. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-027642-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 199/06.
RECORRENTE : FAZENDAPÚBLICA ESTADU-
AL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ADM. EXPORTADORA E IM-
PORTADORA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA
GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 111/08/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 113/10/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LO-
CAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA –
PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – As multas por
descumprimento de obrigação tributária estão pre-
vistas na legislação específica e, como tais, devem
ser aplicadas. Deixar de comparecer no local de-
terminado para efetuar o deslacre de Termo de
Lacre devidamente emitido pelo fisco é violação de
dispositivo de Lei Tributária Estadual, portanto, im-
põe-se à multa prevista para espécie. Infração fis-
cal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão
monocrática de improcedente para procedente, haja
vista, a caracterização da infração cometida pelo
sujeito passivo. Recurso Oficial Provido. Decisão
Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-030928-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 028/06.
RECORRENTE : FAZENDAPÚBLICA ESTADU-
AL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MADEIREIRALAUFRAN LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA
GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 221/07/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 114/10/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE DEPÓSITO – ENTRE-
GAR MERCADORIA SEM AUTORIZAÇÃO DO FIS-
CO ESTADUAL – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FIS-
CAL – Correta é a decisão monocrática que julgou
improcedente a ação fiscal baseada na acusação
de que o sujeito passivo efetuou a liberação das
mercadorias constantes nos Termos de Depósitos
nº. 025705 e 025706 (objetos da autuação) sem a
autorização fisco estadual, quando no PAT o fisco
autuante não traz a baila os documentos essencia-
is para materialização do ilícito tributário (notas
fiscais). Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial
Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029673-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 492/07.
RECORRENTE : ODAIR VERDINASSI.
RECORRIDA : FAZENDAPÚBLICA ESTADU-
AL.
RELATOR: JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SAN-
TOS.
RELATÓRIO : Nº. 371/08/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 115/10/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE
DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADO-
RIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a
autuação baseada no desvio de destino de merca-
doria oriunda de outra Unidade da Federação e
introduzida neste Estado através de violação no
sistema de controle de trânsito adotado pela
Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar
provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da
autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco
rondoniense, conforme se observa o documento
de fls. 23 dos autos. Reforma da decisão singular
de procedente para improcedente. Recurso Volun-
tário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029251-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 206/03.
RECORRENTE : TERCAM ENG. E EMPREENDI-
MENTOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDAPÚBLICA ESTADU-
AL.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA
GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 476/05/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 116/10/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE
DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADO-
RIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a
autuação baseada no desvio de destino de merca-
doria oriunda de outra Unidade da Federação e
introduzida neste Estado através de violação no
sistema de controle de trânsito adotado pela
Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar
provado no PAT que as mercadorias constantes
nas notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre
(objeto da autuação) foram devidamente
recepcionadas pelo fisco e empresa de destino,
conforme se observa o documento de fls. 44 e 45
dos autos. Reforma da decisão singular de proce-
dente para improcedente. Recurso Voluntário Pro-
vido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029434-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 379/04.
RECORRENTE : MARTINELLI & MUFRA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDAPÚBLICA ESTADU-
AL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA
GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 100/05/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 117/10/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE
DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADO-
RIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a
autuação baseada no desvio de destino de merca-
doria oriunda de outra Unidade da Federação e
introduzida neste Estado através de violação no
sistema de controle de trânsito adotado pela
Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar
provado no PAT que a mercadoria constante na
nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto
da autuação) foi devidamente recepcionada pelo
fisco e empresa de destino, ou seja, município de
Guajará Mirim, conforme se observa os documen-
tos de fls. 30/36 dos autos. Reforma da decisão
singular de procedente para improcedente. Recur-
so Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-040349-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 620/07.

RECORRENTE : FAZENDAPÚBLICA ESTADU-
AL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA GIOMILA
LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA
GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 270/08/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 118/10/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – EFETUAR PAGAMENTO DO ICMS
ATRAVÉS DE GNRE IRREGULAR – RELATO OBJE-
TIVO DA INFRAÇÃO NÃO GUARDA RELAÇÃO COM
OS FATOS NARRADOS DOS AUTOS – NULIDADE –
Deve ser declarada a nulidade processual no que
tange o procedimento fiscal que não obedece aos
requisitos previstos em norma regulamentar, quan-
do se constatar nos autos que o relato objetivo da
infração não guarda relação com os fatos narra-
dos no PAT, incorrendo em desobediência do que
dispõe o artigo 100, inciso IV e V, da Lei 688/96. A
ausência de certeza e liquidez do "quantum" devi-
do do crédito tributário, bem como, da infringência
e penalidade acarretam a sua nulidade. Mantida a
decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal.
Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034594-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 158/04.
RECORRENTE : TRANSPORTADORA
RAVANELLO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDAPÚBLICA ESTADU-
AL.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 325/04/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 119/10/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE
DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADO-
RIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a
autuação baseada no desvio de destino de merca-
doria oriunda de outra Unidade da Federação e
introduzida neste Estado através de violação no
sistema de controle de trânsito adotado pela
Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar
provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da
autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco
rondoniense, conforme se observa o documento
de fls. 14 dos autos. Reforma da decisão singular
de procedente para improcedente. Recurso Volun-
tário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025054-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 583/04.
RECORRENTE : TEREZINHA SCHMIDT DE
OLIVEIRA.
RECORRIDA : FAZENDAPÚBLICA ESTADU-
AL.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA
GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 040/05/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 120/10/1ª CÂMARA/TATE/
SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE
EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE
MERCADORIAS - OCORRÊNCIA – Desviar de seu
destino mercadoria oriunda de outra Unidade da
Federação e introduzida neste Estado através de
violação no sistema de controle de trânsito adota-
do pela Coordenadoria da Receita Estadual, sujeita

o responsável ex vi legis ao pagamento do imposto devido e multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente em razão de o lançamento gozar da presunção "jūris tantum" e merecer provas contrárias pelo sujeito passivo. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018771-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 569/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/TADUAL.
INTERESSADA : ADEMAR DA ROCHA BASTOS.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 096/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 121/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – GIAM'S – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - MICROEMPRESA ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que não traz o respaldo de norma, em razão de que o sujeito passivo na época da autuação e do período de 05/2001 a 10/2004, estava enquadrado no Regime de Pagamento do ICMS "Rondônia Simples" Microempresa. Infração fiscal ilidida em face da diferenciação dada à microempresa – MEE – FAIXA 1, em razão do contribuinte não está obrigado a apresentar as respectivas GIAM's pretendida pelo fisco estadual. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-027022-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 551/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RODOVIÁRIO ALIANÇA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 118/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 122/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA O DESLACRE - PRESUNÇÃO – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre do Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o mesmo compareceu no Posto Fiscal de Saída, conforme se observa o carimbo do fisco plantonista nas cópias das notas fiscais apensadas às fls. 16/17 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022468-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 548/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PAULO FERNANDES MOTADE JESUS.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.

RELATÓRIO : Nº. 297/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 123/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA O DESLACRE - PRESUNÇÃO – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre do Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o mesmo compareceu no Posto Fiscal de Saída, conforme se observa o carimbo do fisco plantonista na cópia da nota fiscal apensada às fls. 11 dos autos. Reforma da decisão singular de nula pra improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-027253-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 070/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : S. K. COMÉRCIO DE ARMARIOS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 119/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 124/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância "a quo", em razão da redução da multa aplicada conforme dispõe o § 5º, do artigo 76 da Lei nº. 688/96, em razão do sujeito passivo ser enquadrado no Regime de Empresa de Pequeno Porte, conforme FAC, fls. 03/05 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025356-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 031/07.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRENTE : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EMPRESA DE TRANSPORTE RIO MANSO.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 224/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 125/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE APREENSÃO – TRÂNSITO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DA NOTA FISCAL PRÓPRIA - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão monocrática em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-019490-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 175/06.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FERREIRA & FERREIRA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 241/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 126/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LISTAGENS - NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO - OMISSÃO DE VENDAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO – Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto da falta de registro em livro próprio de notas fiscais de aquisições e consequentemente vendas de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais, sem que o fisco realize o levantamento fiscal específico para tal fim. Ausência nos autos da prova da acusação, ou seja, cópia das notas fiscais indicadas na listagem, ficando assim o crédito tributário carente de sustentabilidade para sua manutenção. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034699-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 575/03.
RECORRENTE : MODAMIL COM. DE TECIDOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 202/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 127/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - OCORRÊNCIA – Desviar de seu destino mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, sujeita o responsável ex vi legis ao pagamento do imposto devido e multa prevista para espécie. Infração fiscal parcialmente ilidida pela recorrente em razão da falta de comprovação do internamento no que tange a nota fiscal nº. 2627. Reforma da decisão monocrática de procedente para parcialmente procedente. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020838-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 430/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VALDIR RIBEIRO & CIA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 150/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 128/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista

para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância "a quo", em razão da redução da multa aplicada conforme dispõe o § 5º, do artigo 76 da Lei nº. 688/96, em razão do sujeito passivo ser enquadrado no Regime de Empresa de Pequeno Porte, conforme FAC, fls. 04/06 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026291-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 277/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 163/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 077/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AQUISIÇÃO DE MERCADORIA – FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL – A Legislação Tributária estadual define a instituição financeira como contribuinte do ICMS, no item 9, § 2º do artigo 73 do RICMS-RO, entretanto, não obriga a sua inscrição cadastral, conforme artigo 120 do mesmo diploma legal, considerando que a autuada não promove operação com habitualidade ou em volume que demonstre intuito comercial. Ação Fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-023781-7.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 348/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EMPACOTADORA DE ALIMENTOS CACOAL LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 213/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 078/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO - PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXTINÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Deve ser revisionada a decisão monocrática de improcedente para procedente. Com base no § 5º do artigo 80, da Lei 688/96 e diante da ocorrência da hipótese prevista no Artigo 156, Inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/66), ou seja, pagamento do crédito tributário conforme demonstrado no documento de fls. 171 do PAT, correta é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-023798-1.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 346/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EMPACOTADORA DE ALIMENTOS CACOAL LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.

RELATÓRIO : Nº. 212/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 079/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO - PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXTINÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Deve ser revisionada a decisão monocrática de improcedente para procedente a ação fiscal. Com base no § 5º do artigo 80, da Lei 688/96 e diante da ocorrência da hipótese prevista no Artigo 156, Inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/66), ou seja, pagamento do crédito tributário conforme demonstrado no documento de fls. 162 do PAT, correta é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-023851-1.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 345/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EMPACOTADORA DE ALIMENTOS CACOAL LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 212/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 080/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – VENDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL REGULAMENTAR – AUSÊNCIA DE DEFESA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo promoveu venda de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal hábil, detectado através de levantamento fiscal específico (Quantitativo) onde são consideradas as entradas e saídas de mercadorias e os estoques existentes. Impõe-se o recolhimento do imposto acrescido da multa prevista para a espécie. Inteligência do Artigo 78, Inciso III, Letra "i", da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de improcedente para procedente, haja vista as provas apensadas nos autos (fls. 11/59) do cometimento do ilícito tributário imputado pelo fisco estadual. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-042088-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 672/07.
RECORRENTE : COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 028/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 081/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS - NOTA FISCAL – REMESSA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO – FALTA DE DESTAQUE DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão de Instância Monocrática que julgou procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a remessa da mercadoria constante na nota fiscal nº. 7253 de sua emissão, tendo como natureza da operação "remessa para industrialização", quando deveria a mercadoria estar acompa-

nhada de outra nota fiscal de venda com os dados do adquirente, com destaque do imposto, violando assim dispositivo de norma regulamentar, portanto, impõe-se ao contribuinte as sanções previstas para espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-016628-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 612/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ OTÔNIO LIMA SILVA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 219/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 082/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – UTILIZAR TALÕES DE NOTAS FISCAIS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL – OCORRÊNCIA - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Utilizar talões de nota fiscais em desacordo com a legislação tributária estadual, ou seja, as notas fiscais emitidas não estão compatíveis com a ordem cronológica em relação com as suas respectivas datas de emissão. Infração fiscal não ilidida pela autuada, contudo, foi reduzido o crédito tributário na instância "a quo", haja vista a superveniência de norma mais benéfica (Lei nº. 787/98). Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034590-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 113/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LAND OIL IMPORTATION AND EXPORTATION LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 121/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 083/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO quando do encerramento das atividades, impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância "a quo", em razão da transposição da alínea "a" para alínea "b", do inciso XVI, do artigo 79, da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026802-0.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 401/08.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. EST/COM. IND. MAD. E TRANSP. CAPIXABA LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO : Nº. 282/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 084/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – FRETE – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXTINÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Deve ser revisionada a decisão monocrática de improcedente para parcialmente procedente. E diante da ocorrência da hipótese prevista no Artigo 156, Inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/66), ou seja, pagamento da parte procedente do crédito tributário, conforme demonstrado no documento de fls. 04 do PAT, correta é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Recurso Oficial e Voluntário Providos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034035-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 070/07.
RECORRENTE : LAMMY INDL MADEIREIRA DA AMAZÔNIA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 123/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 085/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – A falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de bens para uso, consumo e/ou para integrar o ativo fixo do estabelecimento, sujeita o contribuinte o recolhimento do imposto acrescido da penalidade prevista na legislação vigente. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-017547-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 321/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 218/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 086/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA – FALTA DE REGISTRO NO LIVRO PRÓPRIO - OMISSÃO DE VENDA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO – Improcedente é o auto de infração baseado na falta de recolhimento do imposto proveniente da aquisição de mercadoria através de nota fiscal não registrada no Livro Registro de Entrada. Infração fiscal ilidida desde a instância prima em face da ausência de prova da acusação fiscal (cópia do LRE), bem como da presunção de vendas, sem que o fisco realize o levantamento fiscal específico para tal fim. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024482-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 309/08.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. L. DIRANTE BARBOSA – O MUNDO DA CARNE.

RELATOR: JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 204/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 087/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE – NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando que não se trata de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018041-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 225/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GERALDO MOREIRA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 221/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 088/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO quando do encerramento das atividades, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de procedente para parcialmente procedente em razão da transposição da alínea “a” para alínea “b”, do inciso XVI, do artigo 79, da Lei 688/96, haja vista, a ausência de débito para com a Fazenda Pública Estadual, bem como a redução da multa, conforme prevê o § 5º, do Artigo 76 da Lei 688/96, por se tratar de empresa enquadrada sob Regime de microempresa estadual. Recurso Oficial Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-021528-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 350/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GRÃO FÉRTIL SEMENTES COM. IND. LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 220/03/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 089/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA CAIXA – RECEITA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA – PRESUNÇÃO – Não restou provada a infração tipificada na peça acusatória, em virtude da precariedade de provas e elaboração de levantamento

fiscal específico, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033798-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 596/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LUCIMAR ROSEMIRO DA COSTA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 165/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 090/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA AS GUIAS DE INFORMAÇÕES E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/GIAM'S – Correta é a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de apresentar dentro prazo legal as Guias de Informação e Apuração do ICMS mensal/Giam's, quando no PAT se verificar que o contribuinte é enquadrado no regime Simplificado Rondônia Simples, portanto, devendo ser aplicada a redução da multa, conforme prevê o § 5º, do Artigo 76 da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-017908-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 133/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. S. STEIN - MEE.
RELATOR: JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 234/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 091/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA – FALTA DE REGISTRO NO LIVRO PRÓPRIO - OMISSÃO DE VENDA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO – Improcedente é o auto de infração baseado na falta de recolhimento do imposto proveniente da aquisição de mercadoria através de notas fiscais não registradas no Livro Registro de Entrada de Mercadorias. Infração fiscal ilidida em face da ausência de prova da acusação fiscal (cópia do LRE e Notas Fiscais), bem como da presunção de vendas, sem que o fisco realize o levantamento fiscal específico para tal fim. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034621-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 362/05.
RECORRENTE : BAXIM BOTON TRANSPORTES LTDA EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 257/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 092/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA - PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre do Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso XXV, do artigo 79, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028256-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 457/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MARIA MARTINHA VIANA SOUZA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 026/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 093/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA - PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre do Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso XXV, do artigo 79, da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de nula para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-023202-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 253/04.
RECORRENTE : TRANSCARAMORI TRANSP. ROD. DE CARGAS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 358/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 094/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA - PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre do Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso XXV, do artigo 79, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031252-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 089/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BUNGE ALIMENTOS S/A.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 111/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 095/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA - PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre do Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso XXV, do artigo 79, da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de improcedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030424-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 259/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TORRES & CIA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 117/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 096/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA - PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre do Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso XXV, do artigo 79, da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de improcedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033594-1.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 598/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL/ANTÔNIO MARCOS GIROTO.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 151/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 097/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo produziu a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 28 do PAT. Mantida a decisão

monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido e Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033594-1.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 598/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL/ANTÔNIO MARCOS GIROTO.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 151/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 097/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo produziu a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 28 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido e Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031756-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 707/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ GOMES BEZERRA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 277/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 098/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que as mercadorias constantes das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo Fisco de destino, conforme se observa o documento de fls. 16 (Validação de Notas Fiscais) dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033122-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 629/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CENTRO-OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 020/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 099/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que a mercadoria constante da nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente recepcionada pelo Fisco e Empresa de destino, conforme se observa os documentos de fls. 28/30 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033122-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 629/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CENTRO-OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.

RELATÓRIO : Nº. 020/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 099/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que a mercadoria constante da nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente recepcionada pelo Fisco e Empresa de destino, conforme se observa os documentos de fls. 28/30 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033258-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 340/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CENTRO-OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 018/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 100/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que a mercadoria constante da nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente recepcionada pelo Fisco e Empresa de destino, conforme se observa os documentos de fls. 45/47 dos autos. Mantida a

decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034042-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 105/08.
RECORRENTE : CENTRO-OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 019/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 101/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção de deixar de comparecer no local determinado pelo fisco para efetuar o deslacre de Termo de Lacre quando se constatar nos autos que o sujeito passivo produziu a cópia da nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente carimbada pelo fisco rondoniense quando da passagem pelo Posto Fiscal de Saída, conforme se observa o documento de fls. 25 do PAT. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024797-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 304/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ MARCIDEELLI.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 074/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 102/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE OBJETO DA IDENTIFICAÇÃO NA SUJEIÇÃO PASSIVA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando o Termo de Lacre (objeto da autuação) não for preenchido corretamente. A ausência da indicação do Transportador torna-se precário e incerto para sustentabilidade do crédito tributário, portanto, há de declarar a improcedência da ação fiscal. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025060-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 305/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ MARCIDEELLI.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 075/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 103/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE - AUSÊNCIA DE OBJETO DA IDENTIFICAÇÃO NA SUJEIÇÃO PASSIVA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação de deixar de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando o mesmo não foi preenchido corretamente. A ausência da indicação do Transportador torna-se precária e incerto para sustentabilidade do crédito tributário, portanto, há de declarar a improcedência da ação fiscal. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029428-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 499/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MERCANTIL NOVA ERA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 076/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 104/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente liberado pelo Fisco da Agência de Rendas de Guajará Mirim, conforme se observa os documentos de fls. 19/20 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029312-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 498/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MERCANTIL NOVA ERA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 077/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 105/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente liberado pelo Fisco da Agência de Rendas de Guajará Mirim, conforme se observa os documentos de fls. 16/17 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039331-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 064/08.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MINUANO LTDA.
 RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
 RELATÓRIO : Nº. 124/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 106/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL - NOTA FISCAL DE SAÍDA – AUSÊNCIA DE DESTAQUE DO IMPOSTO DEVIDO E DA BASE DE CÁLCULO CORRESPONDENTE – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo emitiu nota fiscal de saída interestadual sem efetuar o destaque do imposto devido e da base de cálculo correspondente, portanto, impõe-se ao contribuinte o recolhimento do ICMS acrescido da penalidade prevista para espécie. Inteligência do artigo 78, inciso III, alínea “p”, da Lei 688/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão de Primeira Instância de improcedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-041214-7.
 RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 303/07.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : M. J. DE OLIVEIRA MIRANDA – ME.
 RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 073/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 107/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO LEGAL AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS/GIAM'S - MULTA - PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO — As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de entregar a repartição fiscal competente as Guias de Informação e apuração do ICMS/GIAM's é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso II, do artigo 79, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal em razão do que prevê o § 5º, do artigo 76, da Lei 688/96. Recurso Oficial e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024552-6.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 319/08.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : MARIA APARECIDA SILVA – MERCEARIA SILVA.
 RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
 RELATÓRIO : Nº. 226/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 108/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE

RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando que não se trata de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037185-8.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 502/08.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.
 RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
 RELATÓRIO : Nº. 153/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 109/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – VENDA A CONTRIBUINTE COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – NOTA FISCAL INIDÔNEA – INOCORRÊNCIA - Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo promoveu o transporte de mercadorias destinadas a contribuinte de outra federação com a inscrição estadual do destinatário em situação irregular tendo base a consulta obtida no SINTEGRA. Falta de retenção da Nota Fiscal apontada como inidônea, bem como dos procedimentos contidos nos 859 e 294, II, do RICMS/RO. Ação fiscal improcedente, haja vista, a liberação da mercadoria acobertada com a Nota Fiscal (objeto da autuação), permitindo o trânsito até seu destino final. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-019001-2.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 480/08.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : EDILENE APARECIDA GARCIA.
 RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
 RELATÓRIO : Nº. 113/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 110/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE EFETUAR A ESCRITURAÇÃO DO LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – Correta é a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente ação fiscal, firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de efetuar a escrituração do Livro Registro de Inventário, reduzindo-se o valor do crédito tributário em virtude da prescrição do direito de cobrança, referente ao exercício de 1996, bem como pelo enquadramento da autuada na condição de microempresa, conforme determina o § 5º do Artigo 839 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8.321/98. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024124-5.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 065/08.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : LATICÍNIOS NOVA BRASÍLIA LTDA.
 RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 232/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 111/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL - NOTA FISCAL DE SAÍDA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão através do Voto de Qualidade.

PROCESSO : Nº. 01-038738-0.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 598/07.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : MARCOS ANTÔNIO DE MELO RIBEIRO – ME.
 RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
 RELATÓRIO : Nº. 051/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 112/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO LEGAL AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS/GIAM'S - MULTA - PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO — As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de entregar a repartição fiscal competente as Guias de Informação e apuração do ICMS/GIAM's é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do Inciso II, do Artigo 79, da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de parcialmente procedente para procedente. Contribuinte enquadrado no Regime Normal de Pagamento do Imposto. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-019375-5.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 503/07.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : OSIAS GALDINO DE MEDEIROS.
 RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 131/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 113/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – REALIZAR OPERAÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – EMPRESA ENQUADRADA NO RONDÔNIA SIMPLES - OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo realizou vendas de mercadorias sem efetuar o recolhimento do imposto, conforme constatado através das Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIAM's, referente aos períodos de fevereiro a setembro de

2000, violando assim, dispositivo de Lei Estadual Tributária. Impõe-se ao mesmo o recolhimento do imposto acrescido das sanções previstas para espécie. Mantida a decisão singular que julgou parcialmente procedente em razão da correta aplicação da alíquota prevista para o contribuinte enquadrado no Rondônia Simples – MEE-Faixa 1. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033500-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 605/06.
RECORRENTE : A. N. N. TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 345/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 114/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo produziu a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 13 do PAT. Reforma da decisão monocrática de Procedente para Improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033618-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 648/06.
RECORRENTE : MICHELON RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 173/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 115/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA - PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre do Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso XXV, do artigo 79, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-019231-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 421/06.
RECORRENTE : MARIA ELENA MASSAROLI.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 005/04/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 116/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE

COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA - PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre do Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso XXV, do artigo 79, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028511-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 260/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PEDRO ROBERTO CHENO.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 370/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 117/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que as mercadorias constantes das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo Fisco e Empresa de destino, conforme se observa os documentos de fls. 25 a 31 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032379-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 002/08.
RECORRENTE : EMPRESA TRANSPORTADORACOLIBRI LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 006/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 118/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA - PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre do Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso XXV, do artigo 79, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029565-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 003/08.
RECORRENTE : EMPRESACOLIBRI DE TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 007/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 119/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que as mercadorias constantes das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo Fisco de destino, conforme se observa os documentos de fls. 12/14 dos autos. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021096-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 138/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALAN COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 343/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 120/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo produziu a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 09 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028076-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 384/05.
RECORRENTE : IGNEZ AMÉRICA GONÇALVES CAMILO.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 287/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 121/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo produziu a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 21 do PAT. Reforma da decisão monocrática de Procedente para Improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028465-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 046/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : OSCAR TEODORO SEIBT.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 292/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 122/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido e consequentemente desvio de destino de mercadorias, quando se constatar nos autos que o sujeito passivo produziu a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 10 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022417-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 465/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RÁPIDO RORAIMA LTDA.
RELATOR: JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 277/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 123/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que as mercadorias constantes das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo Fisco e Empresa de destino, conforme se observa os documentos de fls. 23/30 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029480-2.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 168/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ELI EMBRONIZ DE SOZA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 008/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 124/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas por descumprimento de obrigação

tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre do Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso XXV, do artigo 79, da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de improcedente para julgo procedente. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028490-4.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 436/05.
RECORRENTE : ELSIO BOETCHER.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 375/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 125/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Deve ser revisionada a decisão monocrática de procedente para improcedente o crédito tributário baseado no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para deslacre, quando ficar comprovado nos autos que houve transbordo ainda no município de Vilhena e a competente liberação do Termo de Lacre (objeto da autuação) mediante a emissão de novo Termo de Lacre, conforme se observa a Ementa constante do Acórdão de nº. 027/06/2ª Câmara/Tate/Seфин, anexo às fls. 22 a 23 dos autos e Parecer nº. 196/05/RF/TATE/SEFIN às fls. 22. Ação fiscal improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033439-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 585/04.
RECORRENTE : TRANSPÉROLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 119/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 126/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo comprovou que compareceu no posto fiscal ao apresentar cópia do manifesto de cargas (fls. 31 a 33) que acompanha o transporte das mercadorias, onde se observa a aposição de carimbo do auditor fiscal plantonista no Posto Fiscal de saída. Reforma da decisão monocrática de Procedente para Improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025045-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 411/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ AMARILDO CAPELETTE.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO : Nº. 255/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 127/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – AUSÊNCIA DA PROVA DE ACUSAÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente, haja vista, a ausência do fato motivador da autuação, (cópia do referido Termo de Lacre). Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020625-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 357/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA DOCES REAL LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 162/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 128/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – INICIAR AS ATIVIDADES SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal, em razão da apresentação pelo sujeito passivo dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, conforme se observa os documentos de fls. 07 e 08 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038313-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 580/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DROGARIA PRUDENTE LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 331/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 129/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO quando do encerramento das atividades, impõe-se a multa prevista para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância “a quo”, em razão da redução da multa aplicada conforme prevê o § 5º, do artigo 76, da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072900100643.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 531/08.
RECORRENTE : PRÁTICO COM. E REP. DE EQUIP. DE AUTOMAÇÃO COML.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.

RELATÓRIO : Nº. 100/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 130/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – NOTA FISCAL -INIDÔNEA – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo promoveu a venda de mercadorias através da nota fiscal nº. 7711, considerada inidônea, por deixar de observar o que determina o § 3º. do Artigo 577 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321/98, caracteriza infração à Legislação Tributária Estadual. Mantida a decisão singular que julgou procedente a Ação Fiscal. Recurso de Representação Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-030069-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 447/08.
RECORRENTE : PORTOSOFT INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 089/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 131/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – PRATICAR INTERVENÇÃO EM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL/ECF ESTANDO COM SUA CREDENCIAL VENCIDA – INADIMISSIBILIDADE – Correta é a decisão singular que julgou procedente a autuação fiscal firmada na lide de que o sujeito passivo praticou intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal/ECF, conforme se observa os documentos de fls. 02/04 dos autos, estando com sua credencial vencida, incorrendo assim em desobediência do Artigo 498, § 1º do RICMS/RO, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 31 de maio de 2010.

MARIA DO SOCORRO B. PEREIRA
Presidenta do TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

JUNHO/2010/TATE/SEFIN

A Presidenta do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 41, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº. 9157/00, torna público para conhecimento dos interessados que serão julgados, na Sala de Sessão deste Tribunal, situada à Avenida Governador Jorge Teixeira, 2507 – Liberdade - Porto Velho – RO, os recursos abaixo relacionados.

1ª CÂMARA

DIA : 07/06/10
HORA : 8:30H

PROCESSO : 01-032084-6
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 006/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : IMPELCO COM. E IMP. DE ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 01-032082-0
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 007/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : IMPELCO COM. E IMP. DE ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 01-037628-1
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 638/06
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : GILMAR REIS FERREIRA
RELATOR : CARLOS NAPOLEÃO
AUTUANTES : PEDRO EUGÊNIO E OUTROS
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 02-013674-3
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 054/00
RECORRENTE : TRANSSASSA – TRANSPORTADORA SASSA LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : CARLOS NAPOLEÃO
AUTUANTES : ALCIDES E OUTROS
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

DIA : 09/06/10
HORA : 8:30H

PROCESSO : 20083100100281
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 145/09
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TERMO NORTE ENERGIA LTDA
RELATOR : ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
AUTUANTES : WAGNER GARCIA E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 20083100100283
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 147/09
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TERMO NORTE ENERGIA LTDA
RELATOR : ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
AUTUANTES : WAGNER GARCIA E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-036912-8
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 139/08
RECORRENTE : SACARO MADEIRAS LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : CARLOS NAPOLEÃO
AUTUANTES : JORDANE E OUTROS
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 03-036913-6
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 140/08
RECORRENTE : SACARO MADEIRAS LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : CARLOS NAPOLEÃO
AUTUANTES : JORDANE E OUTROS
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

DIA : 14/06/10
HORA : 8:30H

PROCESSO : 03-029553-1
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 104/03
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : JOSÉ NERIVALDO DE SIQUEIRA
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 01-032460-4
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 658/06
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ROSANO & CONDÉ LTDA
RELATOR : CARLOS NAPOLEÃO
AUTUANTE : CARLOS FEITAL
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 04-019230-9
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 050/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : D. S. ZAMPIERI & CIA LTDA
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : GILBERTO E OUTROS
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 01-032808-1
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 453/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : CARAMA IND. COM. PROD. LIMP. LTDA
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTE : FRANCISCA TELMA
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

DIA : 16/06/10
HORA : 8:30H

PROCESSO : 03-020698-9
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 139/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : CEREALIS CAMPEIRO LTDA
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : MARIA VILMA E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 02-017621-4
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 045/06
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : IND. E COM. CAFÉ E CEREALIS BOM JESES LTDA
RELATOR : CARLOS NAPOLEÃO
AUTUANTES : VICTOR BRESOLIN E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-036645-5
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 091/06
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : CASA DE CARNE BOM GOSTO LTDA
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTE : JOSÉ CLOSS
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 01-035224-1
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 164/08
RECORRENTE : TONIN SOLDAS LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : CARLOS NAPOLEÃO

AUTUANTES : NEIVALDO E OUTROS
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

DIA : 21/06/10
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-029362-8
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 241/06
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ERNI OTÁVIO SHNEDER
RELATOR : ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
AUTUANTES : GERALDO E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 01-022909-1
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 349/06
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : I. C. DE LIMA
RELATOR : CARLOS NAPOLEÃO
AUTUANTES : ANDRÉ PONZO E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 01-035803-7
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 115/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : OLIVIO COSTA NETO
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTE : ELENA VALENTE
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

PROCESSO : 01-036664-1
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 309/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : RODRIGUES & REIS LTDA - ME
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTE : JOSÉ SILVA
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

DIA : 23/06/10
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-023871-6
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 408/06
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : GERSON DE OLIVEIRA LEÃO
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : ÁLVARO E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-032992-4
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 295/034
RECORRENTE : JOSÉ DIAS SOBRINHO
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : CARLOS NAPOLEÃO
AUTUANTES : JAÍRES E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-029828-0
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 423/06
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : NEWTON ANTONIO DA SILVA
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : GERALDO E OUTROS
REP. FISCAL : ROBSON LUIS SANTOS SILVA

2ª CÂMARA

DIA : 08/06/10
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-039308-8
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 087/09
RECORRENTE : COM. E IND. DE MADEIRAS E TRANSPORTES CAPIXABA LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : CARLOS EDUARDO E OUTROS
REP. FISCAL : MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 01-042793-4
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 061/09
RECORRENTE : DISMOBRAS IMP. EXP. E DISTR. DE MOVÉIS LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
AUTUANTES : JAMILY E OUTROS
REP. FISCAL : MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-030975-3
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 434/05
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA
RELATORA : SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
AUTUANTES : LUIS MARQUES E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-030976-1
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 435/05
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA
RELATORA : SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
AUTUANTES : LUIS MARQUES E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

DIA : 10/06/10
HORA: 8:30H

PROCESSO : 01-037174-2
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 529/08
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : CERON – CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : MÁRCIO E OUTROS
REP. FISCAL : MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 01-044532-1
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 129/08
RECORRENTE : CERON – CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : MÁRCIO E OUTROS
REP. FISCAL : MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-028263-4
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 700/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : EDGAR ANTONIO ZEN
RELATOR : EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA
AUTUANTES : ÁLVARO E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 01-032980-1
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 406/05
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : VALDINERI RAMOS BANDEIRA

RELATOR : MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
AUTUANTE : CARLOS FEITAL
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

DIA : 15/06/10
HORA: 8:30H

PROCESSO : 02-019074-8
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 177/06
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : NILSON LUIZ TUBIN
RELATORA : SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
AUTUANTE : CARLOS KIFFER
REP. FISCAL : MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-039106-9
RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 152/09
RECORRENTE : PLANETA INFORTMÁTICA LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
AUTUANTE : RENATO FURLAN
REP. FISCAL : MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-029730-5
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 459/05
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : MAURI JOSÉ HAJDASZ
RELATORA : SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
AUTUANTES : NELSON E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-022172-4
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 348/05
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : VICTOR TOMAZ DOS SANTOS
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : MOTTA E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

DIA : 17/06/10
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-024504-6
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 464/08
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ALDENORA F. PORTELA
RELATORA : SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
AUTUANTE : NILTON VIEGAS
REP. FISCAL : MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 02-017981-7
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 041/08
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : JEEDÁ COML. DISTRIB. DE ALIMENTOS LTDA
RELATOR : MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
AUTUANTES : GILBERTO E OUTROS
REP. FISCAL : MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-024436-8
RECURSO: DE OFÍCIO Nº 482/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : CONCRETO IND COM IMP E EXP LTDA
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTE : NILTON VIEGAS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-029643-1
RECURSO: DE OFÍCIO N.º 439/05
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : FLAVIANE SOUSA PINTO
RELATOR : MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

DIA : 22/06/10
HORA: 8:30H

PROCESSO : 01-037255-2
RECURSO: VOLUNTÁRIO N.º 430/08
RECORRENTE : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOFFMANN LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTE : JORGE GURGEL
REP. FISCAL : MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 01-035465-1
RECURSO: DE OFÍCIO N.º 417/08
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : OIRAD- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
RELATORA : SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
AUTUANTES : RAIMUNDO E OUTROS
REP. FISCAL : MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-026120-3
RECURSO: VOLUNTÁRIO N.º 432/05
RECORRENTE : CIRLEI TERESINHA SMANIOTTO
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-028610-9
RECURSO: DE OFÍCIO N.º 443/05
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : IVETE GAIOFATO
RELATORA : SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
AUTUANTES : WALDERLEI E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

DIA : 24/06/10
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-035576-3 EM ADITAMENTO AO AI Nº. 03-035542-9
RECURSO: DE OFÍCIO N.º 405/08
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : GETUBA COM. MAD. TRANSP. ROD. CARGAS LTDA
RELATOR : MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
AUTUANTES : SERGIO E OUTROS
REP. FISCAL : MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 01-032214-8
RECURSO: DE OFÍCIO N.º 378/08
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : PORTO GESSO DECORAÇÕES LTDA - ME
RELATORA : SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
AUTUANTES : PESTANA E OUTROS
REP. FISCAL : MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 01-033416-2
RECURSO: DE OFÍCIO N.º 005/09
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : COMERCIAL DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA
RELATOR : EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTE : EDUARDO ALCENOR
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 01-038749-5
RECURSO: DE OFÍCIO N.º 559/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : A. M. G. DE SOUZA - ME
RELATOR : EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTE : JAMES CHAVES
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

Nota Explicativa: De acordo com o § 1º, do art. 41, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, os julgamentos adiados serão procedidos independente de nova publicação.

Porto Velho, TATE, em 31 de maio de 2010

MARIA DO SOCORRO B. PEREIRA
Presidente do TATE

CRE

ATO Nº 042/2010/GAB/CRE
Porto Velho, 18 de maio de 2010.

Dispõe sobre o cancelamento de Inscrição Estadual.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o contribuinte excedeu, em período de apuração mensal, o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), previsto no Inciso I, Artigo 128-B do Decreto nº. 14.167 de 27 de março de 2009,

RESOLVE:

1. Cancelar a Inscrição Estadual da empresa abaixo relacionada:

Razão Social : GRAFI COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- ME.
Inscricao Estadual Nº 00000001398431
CNPJ:07.592.765/0001-07
Vilhena- RO.

2. O cancelamento da Inscrição Estadual de que trata este ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador Geral da Receita Estadual

Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI

PORTARIA nº 0022/10-/CAF/SEAGRI **Porto Velho-RO, 19 de maio de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PECUARIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- SEAGRI, no uso das atribuições que lhe são delegadas e tendo presente o que consta do processo nº 2401.00279/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sr. BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO, executor de projetos/SEDUC, Matrícula nº 30005184, lotado na SEAGRI, C.P.F. nº 289.512.632-15, RG nº 8.537.418 SSP/SP, C/ C.8700-9, AG. 2757-X, BANCO DO BRASIL, um ADIANTAMENTO na importância de **R\$ 10.000,00 (DÉZ MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício.

RECURSO : ORÇAMENTO FONTE : 100

PROGRAMAÇÃO:0412210152299 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-00 e 33.90.39-00, para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenho nº 2010NE00151 e 2010NE00152.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo procedente será de acordo com o Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2.003;

Art. 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta SEAGRI, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do servidor;

Art. 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39-00	R\$ 5.000,00
3390.30-00	R\$ 5.000,00

TOTAL..... R\$ 10.000,00

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado - SEAGRI

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

JUCER

PORTARIA Nº 045/JUCER **Porto Velho, 28 de Maio de 2010.**

A Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX, combinado com o Art. 14, inciso I do Regimento Interno, e Decreto de 22 de Novembro de 2005. **RESOLVE: Tornar sem efeito** os termos da Portaria nº 012/JUCER de 14/01/2009 e **designar** a Chefe de Gabinete/JUCER, para acompanhar a execução do contrato nº 001/2010/JUCER com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, de acordo com o que preceitua o artigo 67, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2010. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Rosângela Gonçalves Feitosa Guedes/Vice-Presidente**

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

Portaria nº. 097/GAB/SEDAM
Porto Velho, 31 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009,

Considerando a necessidade de promover ao

ordenamento na emissão dos Certificados; de Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais;

RESOLVE:

Nomear a partir da presente data a servidora **FRACIANE MORAES DOS SANTOS** para em conjunto com o Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental ou de seu substituto legal, assinar os Certificados de Cadastros de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais;

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

TERMO DE OUTORGA – Nº 18/2010

A Secretaria de Estado Do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria do Meio Físico, em cumprimento à Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou para **CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.522.512/0031-28, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea, conforme processo nº 1801/6004/2010, com as seguintes características:

I – ponto de captação de água subterrânea:

a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: Lat. 09°14'38,5"Sul e Longitude 64° 37' 09,4" Oeste; e

b) Vazão média diária de captação 24,0 m³/h, durante 4,2h/dia, 20 dias /mês, perfazendo um volume de 2.016,00 m³/mês.

II - Condições da Outorga:

a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso

b) Finalidade: Doméstico

c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Porto Velho (RO), 03 de maio de 2010.

SINTIA DE ASSIS VIANA

COORDENADORIA DO MEIO FÍSICO

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

TERMO DE OUTORGA – Nº 19/2010

A Secretaria de Estado Do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria do Meio Físico, em cumprimento à Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou para **CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.522.512/0031-28, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea, conforme processo nº 1801/5983/2010, com as seguintes características:

I – ponto de captação de água subterrânea:

a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: Lat. 09°16'52,3"Sul e Longitude 64° 38' 28,6" Oeste; e

b) Vazão média diária de captação 6,5 m³/h, durante 5h/dia, 20 dias /mês, perfazendo um volume de 650,00 m³/mês.

II - Condições da Outorga

a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso

b) Finalidade: Industrial

c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Porto Velho (RO), 03 de maio de 2010.

SINTIA DE ASSIS VIANA

COORDENADORIA DO MEIO FÍSICO

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

TERMO DE OUTORGA – Nº 20/2010

- A Secretaria de Estado Do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria do Meio Físico, em cumprimento o Art 26 da Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou a **KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.874.726/0006-58, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água superficial, nas margens do Curso d'água Rio Palmeiras, com as seguintes características:

I – Ponto de captação de água superficial:

a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: 11° 33' 50,956" S e Longitude 61° 3' 6,585" W;

b) Vazão do manancial 10.296m³/h, vazão média a ser captada 50m³/h, tempo de captação 24h/dia, período de uso 22 dias/mês, perfazendo um volume de 26400 m³/mês.

II - Condições da Outorga

a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso

b) Finalidade: Para o processo produtivo

c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Porto Velho (RO), 12 de maio de 2010.

SINTIA DE ASSIS VIANA

Geóloga/COMEF/SEDAM

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

TERMO DE OUTORGA – Nº 21/2010

- A Secretaria de Estado Do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria do Meio Físico, em cumprimento o Art 26 da Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou a **KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.874.726/0006-58, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água superficial, nas margens do Curso d'água Rio Palmeiras, com as seguintes características:

I – Ponto de lançamento de efluentes industriais:

a) Coordenadas geográficas do ponto de lançamento: Latitude 11° 32' 39,627" S e Longitude 61° 7' 0,95" W;

b) vazão média a ser lançada 50m³/h, tempo de lançamento 24h/dia, período de uso 22 dias/mês, perfazendo um volume de 26400 m³/mês.

II - Condições da Outorga

a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso

b) Finalidade: Industrial

c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Porto Velho (RO), 12 de maio de 2010.

SINTIA DE ASSIS VIANA

Geóloga/COMEF/SEDAM

PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**

Portaria nº 015/GAB/SECEL, de 31 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER – SECEL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9055, de 10.04.2000.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os servidores Ronaldo Luiz Reis dos Santos Presidente, Janete Aparecida de Oliveira, Antonio Carlos Wanzeller dos Santos, João Candido das Chagas Neto, membros: para comporem a comissão de levantamento dos Bens e Imóveis pertencente efetivamente ao Patrimônio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – Secel, Objetivando realizar o Inventário Físico e Financeiro Cumprir o que determina a Lei e Consequentemente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA

Secretários de Estado/SECEL

Tribunal de Contas

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2010.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **PAULO CURI NETO**; o Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Ausentes os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** devidamente justificados. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** registrou a presença, no Plenário, dos acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade São Lucas. E se manifestou nos seguintes termos: "Para essa Corte de Contas a presença dos Senhores é de uma satisfação extraordinária. Vendo os senhores em nosso Plenário sentimos que estamos começando a colher os frutos do trabalho que estamos realizando já há algum tempo, no sentido de dar maior visibilidade à nossa Corte de Contas, aos nossos julgamentos e apreciações de processos. Convidamos todos os universitários da nossa Capital. Utilizamos, inclusive, servidores nossos que são professores de algumas faculdades, para formular em nosso nome o convite para participar de uma sessão, que consideramos muito importante, que é a apreciação das contas do Governador do Estado. E porque é importante? É importante, porque na apreciação dessas contas se faz um relato completo não só da situação Financeira do Estado, mas da saúde, educação, segurança, das obras de infra-estruturas que impulsionam o nosso desenvolvimento. Por isso, temos satisfação pela presença dos Senhores. O Tribunal de Contas da União promoveu uma pesquisa nacional sob a responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas e da Universidade de São Paulo, buscando saber se os Brasileiros conheciam os Tribunais de Contas e, para surpresa, chegou-se naquela oportunidade, há mais de 10 anos

que os Tribunais não eram conhecidos. Essa pesquisa resultou no grande programa nacional financiado pelo BIRD, o programa de modernização de Tribunais, no sentido de fazer com que os Tribunais de Contas ficassem mais próximos do cidadão e dos jurisdicionados. Dentro desse programa, realizando esse sonho, a Corte de Contas vem se interiorizando e no momento está implantando seu grande programa, a implantação das Regionais das Secretarias de Controle Externo, no interior do nosso Estado. Cheguei ao Plenário um pouco atrasado porque estava exatamente atendendo uma ligação telefônica do Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul parabenizando a esta Corte de Contas pelo feito que estamos realizando, pela implantação das Regionais, visando aproximar a Corte de Contas do cidadão. Ele disse que hoje não sabe mais conviver sem as regionais e revelou o desejo de estar presente também na primeira regional a ser implantada pelo nosso Tribunal. Os Tribunais estão se abrindo, abrindo as suas portas para receber o cidadão, eu disse há 10 anos: os brasileiros não conheciam o que significava o Tribunal de Contas, mas não era só no Brasil não, era no mundo. Ainda hoje, em grande parte do mundo, o cidadão não tem conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pelos seus Tribunais na Europa, berço da civilização social. Tem muitos Tribunais, em países importantes, que julgam as contas dias e mais dias em salões fechados como se fosse uma eleição papal e só depois convocam a imprensa para dar conhecimento do resultado do trabalho. Aqui não, aqui nós somos abertos, apreciamos contas do Governador, contas dos Prefeitos, contas de todos os ordenadores de despesa em público e daqui a pouco os senhores terão a oportunidade de assistir em suas residências e nos seus escritórios as nossas sessões que agora, neste momento, já está sendo testada pela Intranet e todos os gabinetes desta Corte de Contas estão acompanhando a nossa Sessão. Em breve, todos os senhores terão a oportunidade de acompanhá-las em casa. Mas, não percam a oportunidade de vir sempre participar das nossas sessões. Em breve estaremos realizando a Sessão de apreciação da prestação das contas do Governo. Farei convite a todos os senhores e a todas as faculdades, instalarei aí nesse hall um grande um telão, já que o nosso Plenário é pequeno. Então, esta Corte só tem a agradecer a presença dos senhores, mas eu lamento por outro lado, que a sessão de hoje é uma sessão atípica. Estou realizando essa sessão para cumprir a pauta. E porque para cumprir a pauta? Os senhores têm conhecimento pela imprensa que foi aprovada a PEC da transposição dos servidores do Estado de Rondônia para a União. Em decorrência disso, está acontecendo uma reunião em Brasília e um dos nossos Conselheiros, teve que se deslocar à Brasília. Também esta sendo realizando, na capital do Estado de Pernambuco, Recife, o Congresso Nacional dos Ouvidores e Corregedores. Então, teve a necessidade de deslocamento também de dois Conselheiros nossos. Nós somos em 7 Conselheiros, com o Presidente, só 6 relatam. Em decorrência disso, encontram-se no Plenário, relatando o Conselheiro **PAULO CURI NETO**; presentes os Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, e o Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas a Procuradora Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. No Plenário, nós apreciamos muitos processos que tratam de recurso e devido alguns Conselheiros estarem viajando o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** terá que retirar alguns processos de pauta, porque aguarda o retorno des-

ses Conselheiros que participaram originariamente do julgamento do processo para abrir a discussão e por isso, excepcionalmente hoje, acredito que essa possa ser a sessão mais breve da nossa Corte. Mas gostaria que vocês estivessem presentes em outras sessões da nossa Corte, porque aqui muitas vezes nós saímos depois das 21 horas, por isso que a nossa Sessão de hoje é atípica, porque ela vai acontecer muito rápida devido a esse problema conjuntural que aconteceu ao mesmo tempo: tiveram que se ausentar 3 Conselheiros para participar de eventos da maior importância não só para a nossa Corte, mas para todos os Tribunais de Contas do nosso país. Então, como já disse informo a ausência devidamente justificada do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, Corregedor desta Corte que está participando do encontro nacional de Corregedor, do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que está representando o Tribunal em uma reunião em Brasília tratando do assunto da transposição dos servidores estaduais para a União e do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** que também se encontra participando de um encontro nacional como Ouvidor. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** comunicou ao Plenário as ausências, devidamente justificadas, dos Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Submeteu à deliberação do Plenário a alteração das férias do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, referentes ao período aquisitivo de 2008/2009-1, para serem gozadas a partir do dia 3 de maio do corrente ano, conforme solicitação contida no Memorando nº 050/GCJEPPM (05 dias), a qual, foi aprovada por unanimidade de votos. Comunicou ao Plenário o recebimento dos Ofícios nºs 241 e 267/2010-TCU/SECEX, subscrito pelo Senhor **Arildo da Silva Oliveira**, Secretário Geral da Representação do Tribunal de Contas da União em Rondônia, que encaminha cópias dos relatórios e dos Acórdãos nºs 1379/2010-TCU – 1ª Câmara referente ao **Processo nº TC 009.372/2009-0**, que trata da Representação de suposta irregularidade em contrato administrativo decorrente do Convênio nº 3377/04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia e o Fundo Nacional de Saúde, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/200/SUPEL, apreciado em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada no dia 23 de março do corrente ano, que conheceu da Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, devendo dar ciência do Acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução de fls. 52/54 e Acórdão nº 1353/2010-TCU – 2ª Câmara, referente ao **Processo TC 013.395/2008-3**, que trata de Representação face possíveis irregularidades nos procedimentos alusivos à Concorrência Pública nº 4/2004, cujo objeto foi a construção da 2ª etapa da Penitenciária Padrão de Segurança Média “Edvan Rosendo” para 360 vagas, realizada pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, apreciado em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, realizada no dia 30 de março do corrente ano, que conheceu da Representação, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 237, IV, parágrafo único e 235, “caput”, acolheu as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, tendo em vista que seus argumentos foram suficientes para descaracterizar as irregularidades, comunicar ao representante sobre a decisão que vier a ser adotada e arquivar os autos. Após a sessão, a Secretaria Geral das Sessões encaminhará có-

pias aos Senhores Conselheiros e Procuradora-Geral para conhecimento. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos, na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, processos, referentes a Recursos, ficando excluídos da primeira sequência os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e o Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que foram contemplados na sessão do dia 22 de abril próximo passado que ocorreu distribuição de Recursos, bem como os Relatores originários dos processos a serem distribuídos: **PROCESSOS NºS 1143, 1144, 1145, 1146, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153 e 1163/2010** (Processo de Origem nº 0978/08) - Recorrentes: José Borges de Oliveira, Adneudo de Andrade, José Braz Alves, Sebastião Fernandes da Costa, Antônio Araújo Lima, Luiza Emerick de Paiva, José Barbosa Gonçalves, Nereu Scussel, Geraldo Camilo da Rocha, Alvin José Alves, Éder de Souza Trindade - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª CM - Relator Originário: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, distribuídos ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**; **PROCESSO Nº 1132/2010** (Processo de Origem nº 2060/04) - Recorrente: João da Costa Ramos - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 115/09-1ª CM - Relator Originário: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, distribuídos ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Foi feita a redistribuição de processos, ficando excluídos da primeira sequência os Conselheiros **EDILSON DE SOUSA SILVA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que foram contemplados na sessão do dia 22 de abril próximo passado que ocorreu a redistribuição de processos, bem como os Conselheiros que se declaram impedidos. Um Processo, onde os Conselheiros **EDILSON DE SOUSA SILVA** e **PAULO CURI NETO**, declararam-se impedidos: **PROCESSO Nº 1426/2006** - Interessado: Assembleia Legislativa Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005, distribuído ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Um Processo em que o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, declarou-se impedido, com fulcro no artigo 134, II, do Código de Processo Civil: **PROCESSO Nº 3920/2004** - Interessado: Sílvia Antônio Barbosa - Assunto: Aposentadoria, distribuído ao Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Um Processo em que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, declarou-se suspeito, com fulcro no artigo 135, § único do Código de Processo Civil, bem como o Relator Originário do Processo, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**: **PROCESSO Nº 0880/2009** - Interessado: Maria Antonieta dos Santos Costa e Marcos Meirelles Fonseca da Silva - Assunto: Recurso de Reconsideração ao Processo nº 0524/99-TCE-RO, distribuído ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** – O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3678/07** - Interessado: Prefeitura Municipal de Theobroma - Assunto: Auditoria exercício de 2008 – Convertida em TCE - Responsáveis: Adão Ninke – Prefeito Municipal e outros, **PROCESSO Nº 1657/09** - Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Machadinho do Oeste - Assunto: Prestação de Contas exercício de 2008 - Responsáveis: Paulo César de Mello – Secretário Municipal e outro, **PROCESSO Nº 1676/09** - Interessado: Fundo Municipal

da Infância e Adolescência do Município de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - exercício 2008 - Responsável: Neusa Fontana Ragnini - Técnico em Contabilidade e outro, **PROCESSO Nº 4178/04** - Interessado: Governo do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Valdir Raupp de Matos - Governador do Estado de Rondônia e outros, **PROCESSO Nº 0379/09** - Interessado: Prefeitura Municipal de Monte Negro - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: José Fernandes Pereira - Prefeito Municipal e outros, **PROCESSO Nº 1652/09** - Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Rolim de Moura - Assunto: Prestação de Contas - exercício 2008 - Responsáveis: Maria de Lourdes Alves Saldanha - Secretária Municipal e outro, **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 152 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 154, DO REGIMENTO INTERNO**, Face a ausência, devidamente justificada do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, foi retirado de pauta, o seguinte **PROCESSO Nº 1320/2009** - Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Consulta - Interpretação das Normas Regentes Acerca de Acumulação de Função com Cargo de Servidor Público - Consultante: José Luiz Rover - Prefeito Municipal. **JULGAMENTO E Apreciação DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - Face a ausência, devidamente justificada, do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, foram retirados de pauta os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2139/08** - Interessado: Município de Espigão do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício de 2008 - Responsável: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos - Prefeita Municipal - CPF: 238.657.842-91; **PROCESSO Nº 3177/2009** - Interessada: Câmara Municipal de Ji-Paraná - Assunto: Consulta sobre devolução de economias do duodécimo vinculada à aquisição de bens ou outras necessidades de interesse do Município - Consultante: Nilton Cezar Rios - Vereador Presidente e **PROCESSO Nº 3505/2009** - Interessada: Câmara Municipal de Cerejeiras - Assunto: Consulta - O Presidente da ALE percebe subsídios superiores ao do Deputado Estadual, o Presidente da Câmara Municipal pode ter valores agregados aos subsídios de Vereador, o valor pode ser determinado por Lei Municipal - Relator: Conselheiro Paulo Curi Neto - Revisor: Conselheiro Edilson de Sousa Silva - **PEDIDO DE VISTA**. Face a ausência, devidamente justificada, do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, foram retirados de pauta os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0203/2010** - Interessada: Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste - Assunto: Consulta - Limite de gastos com folha de pagamento conforme § 1º do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 - Consultante: Luiz Mauro Cardoso - Vereador Presidente; **PROCESSO Nº 0386/1996** - (Aposos nºs 0372/95, 0805/95, 0904/95, 1122/95, 1544/95, 1782/95, 2065/95, 2303/95, 2551/95, 2826/95, 2987/95, 0124/96, 0381/96, 0669/00, 0697/00, 0698/00, 0699/00, 0708/00, 0710/00, 0714/00, 0779/00 e 1253/00) - Interessado: Câmara Municipal de Vilhena - Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 1995 - **Quitação de Débito - Requerente: Vitor Paniágua - CPF: 499.073.879-91; PROCESSO Nº 3936/2005** - Interessado: Município de São Miguel do Guaporé - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2005 - **Quitação de Débito - Requerente: Paulo Nóbrega de Almeida - CPF: 180.447.601-30; PROCESSO Nº 0734/2007** - Interessado: Município de São Miguel do Guaporé - Assunto: Denúncia - **Quitação de**

Débito - Requerente: Paulo Nóbrega de Almeida - CPF: 180.447.601-30; PROCESSO Nº 3958/2009 - (Processo de Origem nº 0068/2008) - Interessado: Município de Vilhena - Assunto: Inspeção Especial realizada no Município de Vilhena para apurar possíveis irregularidade na doação de imóvel pela administração municipal à empresa particular - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 066/2009-Pleno - Recorrente: Marlon Donadon - CPF: 694.406.202-00 - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes e PROCESSO Nº 3994/2009** - (Processo de Origem - 009/2008) - Interessado: Município de Vilhena - Assunto: Inspeção Especial - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 067/09-Pleno - Recorrente: Marlon Donadon - CPF: 694.406.202-00 - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes**. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Como nós temos tempo, considerando a exiguidade da pauta pelos motivos que Vossa Excelência já declarou, eu quero iniciar fazendo uma saudação aos acadêmicos de direito que se encontram presentes. Isso concorre para a transparência do Tribunal de Contas para que ele seja mais conhecido também no meio acadêmico e isso me faz lembrar, eu que sou formado em Direito também, quando a minha professora de Direito Administrativo cuidou do tema Tribunal de Contas, ela reservou, salvo engano, algo em torno de 50 minutos para tratar do Tribunal de Contas. Um tempo para lá de exíguo e que não confere ao Tribunal de Contas e não reconhece ao Tribunal de Contas a importância que tem como órgão de extração constitucional. A própria Constituição reservou vários dispositivos ao Tribunal de Contas, entretanto, a minha professora à época, uma boa professora, se limitou a tratar desse tema de importância na nossa avaliação, em apenas 50 minutos. Não sei quem é o professor que acompanha os acadêmicos, transmitam a ele os nossos agradecimentos, porque a figura do Tribunal de Contas, como os senhores vão perceber, infelizmente, talvez não em função da Sessão de hoje, mas se acompanharem as decisões do Tribunal de Contas, que ele tem importância muito grande na busca da boa aplicação dos recursos públicos. O Tribunal de Contas tem inúmeras falhas sim, somos um microcosmo da Sociedade Brasileira que tem as suas deficiências e nós temos inúmeras deficiências a corrigir e somos sabedores disso. E é com a vigilância da sociedade que esse aprimoramento vai ocorrer e principalmente dos estudantes e dos profissionais de direito. A Constituição é muito clara em estabelecer requisitos para o ingresso no Tribunal de Contas e sabemos que nem sempre isso é observado e normalmente é isso que acaba enfraquecendo os Tribunais de Contas país afora. Então, essa vigilância é da maior importância hoje, para que não ocorra indicação ao Tribunal de Contas de pessoas de duvidosa aptidão técnica e moral sem que haja um questionamento judicial, normalmente de ação popular, que mostra que a sociedade cada vez mais percebe a importância do Tribunal de Contas. E vejo também, Senhor Presidente, que da época que eu era acadêmico para hoje, eu vi um grande avanço na doutrina que trata de Tribunal de Contas, o que facilita a vinda dos nossos acadêmicos de direito. Lembro que quando me preparava para o concurso do Ministério Público de Contas, aliás, é até bom fazer algumas referências ao Ministério Público de Contas, fui Procurador do Ministério Público de Contas, mas, pouquíssima gente sabe que ele existe, que oficia exclusivamente no Tribunal de Contas com plena, irrestrita autonomia e independência. Na época, em 1998, eu buscava a dou-

trina sobre Tribunal de Contas já que pouco vi desse assunto na faculdade e para a nossa infelicidade era escassa. Hoje existe uma doutrina que ainda não é tão farta assim, mas que é bem mais rica do que aquela que nós encontrávamos há 12, 13 anos. E acredito que a tendência é que cada vez mais todos conheçam os contornos, as formas de funcionamento do Tribunal de Contas e o fato de que nós temos aqui uma instituição independente e atuante que é o Ministério Público de Contas, quem sabe a Drª **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** possa trazer alguns esclarecimentos relativamente a isso para os senhores. Ato contínuo relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0033/2009** (Processo de Origem: 3856/02) - Interessado: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - Assunto: Tomada de Contas Especial - Exercício 2001/2002 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 68/08-Pleno - Requerente: Claudionor do Couto Roriz - ex-Secretário de Saúde**. Voto: "I - **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, pois atendidos os pressupostos legais; II - **Negar provimento** ao recurso, mantendo inalterado o Acórdão nº 68/2008-Pleno, proferido em 29.05.2008 no Processo nº 3856/2002; III - Dar ciência desta Decisão ao recorrente; IV - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o cumprimento das determinações do Acórdão nº 68/2008-Pleno, de 29.05.2008". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** apresentou preliminar sobre o conhecimento ou não do recurso, tendo o Plenário, por unanimidade de votos, decidido pelo conhecimento do recurso. A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: "Presidente, inicialmente eu gostaria também de fazer coro ao que já foi colocado aqui por Vossa Excelência e pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO**. O sentimento de parabenizar os acadêmicos que aqui se encontram presentes. Essas vindas de acadêmicos, essas visitas que ultimamente o Tribunal de Contas tem recebido, têm de alguns anos para cá se dado com maior frequência e realmente isso mostra que todo o esforço do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dos Tribunais de Contas do restante do país de gerar uma aproximação maior entre as Cortes de Contas e a sociedade, de uma forma geral, tem alguns trabalhos e alguns projetos nesse sentido, que já foram implementados, e a gente percebe a cada dia, um pouco mais, o resultado desse esforço. É gratificante saber que estamos avançando nesse aspecto, porque é muito importante não só para o Tribunal de Contas, mas para o nosso desiderato, que é justamente fazer com que a sociedade saiba também do seu papel de parceira dos órgãos de fiscalização. Como já foi dito, a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas é também um órgão de extração constitucional, para quem ainda não teve a oportunidade de estudar, e nossos Membros gozam de Plena e irrestrita autonomia funcional. A nossa importância aqui reside fundamentalmente no resguardo da legalidade dos atos da administração pública. Em geral, o Ministério Público de Contas tem por escopo tutelar a Constituição Federal e como consequência tutelar com isso os interesses da coletividade. Eu gostaria de lembrar aos acadêmicos, só para pontuar uma diferença: enquanto o Poder Judiciário atua mediante provocação, o Tribunal de Contas e também o Ministério Público de Contas do Estado eles atuam de ofício, eles não aguardam em seus gabinetes a notícia de alguma irregularidade, eles vão a campo buscar informações, buscar as contas que devem ser prestadas pelos ordenadores de despesa, fiscalizar de uma

forma, em geral, toda aplicação de recursos públicos, no caso estadual. E por que que eu digo isso? Porque hoje temos a Ouvidoria do Tribunal de Contas que tem um trabalho muito importante é uma pena que o Ouvidor não esteja aqui hoje, porque certamente se ele estivesse, faria alguma explanação aos senhores a respeito do papel que exerce hoje a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado. Mas é importante que os Senhores saibam, como representantes aqui, de uma parcela da sociedade, que o Tribunal de Contas está de portas abertas para ouvir reclamações da sociedade em geral. Aqui, no Tribunal de Contas é possível fazer denúncia seja por escrito ou mesmo até por telefone. Então é um órgão que visa resguardar os interesses da sociedade, os interesses de todos nós. E a presença dos senhores aqui, de certa forma, fortalece o nosso intento de cada dia mais, procurar essa aproximação, para que a sociedade, como um todo, entenda qual é o papel que o Tribunal de Contas tem, qual é a importância que o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas tem na busca pela correta aplicação dos recursos públicos. Porque isso naturalmente se reflete na vida de cada cidadão. No mais eu quero só parabenizar e agradecer também pela visita dos senhores. E estamos à disposição para qualquer outra dúvida, se os Senhores quiserem visitar os nossos gabinetes e conhecer um pouco mais de perto as nossas atribuições sintam-se convidados. Em relação ao processo, Senhor Presidente, por haver convergência ao Parecer Ministerial já exarado no processo eu opino pelo prosseguimento da discussão." Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: "Com relação ao processo nenhuma discussão e faço coro a Vossa Excelência e ao eminente Conselheiro **PAULO CURI NETO** e a Procuradora no tocante a satisfação da Corte, no que se refere a presença dos cidadãos no Tribunal. Hoje, o controle social é relevante e fundamental, e deve ser feito não só pelos estudantes, mas por todos os cidadãos. A nossa sessão de hoje ela tem um cunho bem didático e de relevância. E como bem já assegurou o nosso Presidente é grande a nossa satisfação como bem acentuou o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, o Tribunal de Contas tem o seu desiderato Constitucional que visa à proteção do recurso dentro do interesse público. A conta analisada ela se faz nos princípios da Lei, o que se adota aqui suscitando dela aspectos inerentes, aspectos éticos, aspectos de relevância ao interesse público dentro dos princípios constitucionais. Nós estamos aqui à disposição e fico bastante satisfeito. Dentro em breve, teremos nossa presença no Cone Sul, através da Regional de Vilhena, após teremos regionais em Cacoal e Ariquemes. Isso aproxima a Corte do cidadão. Então, com relação ao processo eu não tenho nada a acrescentar, como sempre o Conselheiro **PAULO CURI NETO** é muito brilhante em sua análise e julgamento." O Conselheiro-Substituto **LUCIVAL FERNANDES** se manifestou nos seguintes termos: "Eu li atentamente o relatório do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, e como sempre os relatórios dele são inatacáveis. Realmente no relatório ele abordou de forma exaustiva o tema, mostrando o que ocorreu naquela unidade hospitalar, pela desorganização que certamente ocorria naquela ocasião, porque deixar um hospital sem um contrato, sem cobertura em uma licitação por um período tão longo, realmente mostra o descaso com que a secretaria atuava. De modo que o Dr. **PAULO CURI NETO** desde a época em que ele atuava como Procurador ele sempre elaborou relatórios impecáveis e esse não seria exceção da sua vida, agora de

Conselheiro". Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1715/2006** – Interessada: Câmara do Município de São Felipe do Oeste – Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal, exercício de 2005 – **Quitação de Débito e Multa** – **Requerente: Volmir Matt**. Voto: "I – **Dar Quitação** ao Senhor Volmir Matt, do Débito e Multa, consignados nos itens II e III do Acórdão nº 92/08-Pleno, com fulcro no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado; III – **Arquivar os autos**, tendo em vista o cumprimento integral do aludido Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2750/01** (Apenso nºs 1140/02; 3190 3191 e 3176/08) - Interessado: Município de Candeias do Jamari - Assunto: Tomada de Contas Especial – Exercícios de 2000 e 2001 – **Quitação de Débito referente ao Acórdão nº 76/08-Pleno, alterado pelo Acórdão nº 22/09-Pleno** – **Requerente: Lindomar Barbosa Alves**. Voto: "I – **Dar Quitação** ao Senhor Lindomar Barbosa Alves, da multa consignada no item III do Acórdão nº 76/2008-Pleno, com fulcro no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao requerente; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, tendo em vista o não cumprimento integral da Decisão em alusão". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** solicitou a retirada de pauta, bem como o adiamento da discussão, que foram deferidas, do seguinte **PROCESSO Nº 0406/2010** – Interessado: Município de Cujubim – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2010 – Responsável: Jorge Luiz Teixeira de Lima - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** agradeceu mais uma vez a participação dos acadêmicos do curso de Direito da Faculdade São Lucas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 10 horas e 11 minutos, para constar, eu, _____ **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2827/08
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: DENÚNCIA PRESTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RESPONSÁVEL: ULISSES BORGES DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 25/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Denúncia prestada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia sobre possíveis irregularidades envolvendo pagamentos de precatórios na Prefeitura Municipal de Jaru, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da Denúncia** subscrita, por atender os pressupostos de admissibilidade de acordo com artigo 1º, XV, artigo 50, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 79, da Resolução Administrativa nº 005/96-TCE-RO para, no mérito, considerá-la procedente em virtude da ocorrência de pagamento de precatório sem prévio empenho e sem dotação orçamentária, em desrespeito ao artigo 167, II, da Constituição Federal e ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64;

II – **Aplicar multa** no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) ao Senhor **Ulisses Borges de Oliveira**, na qualidade de Prefeito do Município de Jaru à época dos fatos, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 154/96, em seu artigo 55, inciso II, em face da inobservância ao artigo 167, II, da Constituição Federal e ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64, por proceder pagamento de precatório sem prévio empenho e sem a devida dotação orçamentária, ocorrido no exercício de 2008;

III – **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado**, para que o responsável recolha a importância consignada no item II à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 194/97, artigo 3º, inciso III, autorizando desde já a cobrança judicial, após o decurso do prazo sem o efetivo recolhimento da multa;

IV – **Alertar** ao atual Gestor do Município de Jaru que, atente para obediência às determinações expressas no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal e ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64;

V – **Dar conhecimento** deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de Rondônia;

VI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** (Relator), **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; o Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO**; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/TCERO-2010

PROCESSO Nº. 0122/TCE-RO-2010
VALIDA ATÉ: 21 DE ABRIL DE 2011

Aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, nesta cidade de Porto Velho-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2010/TCE-RO** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para **aquisição de 6.000 (seis mil) unidades de elásticos para amarração de processos, na cor preta com logotipo TCE-RO em silk-screen na cor amarela**, para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme preços, condições e especificações na tabela I, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico 03/2010/TCE-RO**, cujos elementos a integra.
2. A quantidade estimada de entrega, deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específica para aquisição do objeto, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: Três R Vidal Comercial E Serviços Ltda
C.N.P.J.: 04166943/0001-40 TEL/FAX: (71) 3623-3635 / 36234208
ENDEREÇO: Rua C, Quadra A, Lote 11, Chácara Bosque Jaua – Jaua/Areias
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco Drumond, s/n, Centro
CEP: 42800-970
CIDADE: Camaçari UF: BA
NOME DO REPRESENTANTE: Érica Iara Gonzaga Dos Santos

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Qtd.	Und.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Elástico preto com logotipo do TCE-RO em silk-screen na cor amarela para amarração de processos, medidas AC 35 mm de largura X 22 cm de diâmetro com composição de 73% de poliéster e 27% de elastodieno, com elasticidade nominal de 130% e gramatura nominal de 16,75 gm/2.	3R	6000	und	R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos)	R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos)

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Geral de Administração, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º da Resolução 31/TCERO-

2006 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Corte de Contas.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado, e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93).
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os materiais objeto desta Ata deverão ser entregues no prédio sede deste Tribunal, situado na Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Pedrinhas, localizado na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30m às 13h30m.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, em até **15 (quinze) dias** a contar da data em for efetuado o recebimento definitivo dos materiais pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **03/TCE-RO-2010**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo **máximo previsto no edital**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 4 da cláusula I desta ata.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que seja devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **03/2010/TCE-RO**, que a precedeu, e integra o presente instrumento de compromisso, inclusive as cláusulas relativas a prestação da garantia no percentual previsto.
8. Pedidos de Aquisição com previsão de consumo para 12 (doze) meses, com entrega programada da sexta parte do quantitativo a cada bimestre.
9. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. Os materiais destinam-se a toda estrutura do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado nesta cidade e nas regionais.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compro-

misso assumido com o TCE-RO, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os materiais objeto da presente ata serão entregues, nos termos e condições fixadas no edital e no contrato e serão recebidos pelo setor competente consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

- 1.1. pela Administração, quando:
 - 1.1.1. as licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. a(s) licitante(s) vencedor(as) não retirar(em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
 - 1.1.3. a(s) licitante(s) vencedor(as) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
 - 1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 1.2. pela(s) licitante(s) vencedor(as), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
 - 1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário Geral de Administração, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pelo Departamento de Serviços Gerais.
2. Autorizada às aquisições, será emitida a respec-

tiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 03/2010/TCERO-RO, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 0122/TCERO-2010.
2. A eficácia da validade da presente ata de registro de preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 03/2010/TCERO-RO, pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

p/ Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro TCE-RO

p/ empresa(s) vencedora(s) do certame

Três R Vidal Comércio e Serviços Ltda
Érica Iara Gonzaga dos Santos
Sócia - Gerente

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/TCERO/2009

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA JOY ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DO OBJETO – Alteração das Cláusulas Terceira e Quarta, ratificando as demais cláusulas originalmente pactuadas.

DO VALOR – Adiciona-se a este Contrato o valor de R\$ 75.242,53 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), referente à inclusão de novos serviços, conforme exposto na planilha às fls. 1138/1143, do Processo nº 0281/2009, e a importância de R\$ 6.434,61 (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), relativa ao reequilíbrio de custos de mão de obra dos novos itens aditivados, conforme demonstrado na planilha às fls. 1144/1149, do mesmo processo, perfazendo o valor total deste Contrato em R\$ 498.409,13 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e nove reais e treze centavos) para a total execução dos serviços mencionados na cláusula primeira.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: Classificação Funcional 01.122.1265.2981 elemento de despesa 4.4.90.51, Nota de Empenho nº 1303/2010.

DO PROCESSO – Nº 0281/2009.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor YOUSSEF ALI KASSEM, representante da empresa Representante Legal da Joy Engenharia Comércio e Representações Ltda.

Porto Velho, 25 de maio de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO

DATA: 10.6.2010
HORÁRIO: 9 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador.

JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 152 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 154, DO REGIMENTO INTERNO:

Conselheiro-Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO**

PROCESSO Nº 1773/2009 – Interessada: Prefeitura Municipal de Buritis – Assunto: Relatórios Fiscais – Exercício 2009 – Responsável: Élson de Souza Montes – Prefeito.

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

PROCESSO Nº 1320/2009 – Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena – Assunto: Consulta – Interpretação das Normas Regentes Acerca de Acumulação de Função com Cargo de Servidor Público.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

PROCESSO Nº 2643/2009 – Interessado: Município de Nova Mamoré – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: José Brasileiro Uchôa – Prefeito Municipal – CPF nº 037.011.662-34;

PROCESSO Nº 2646/2009 – Interessado: Município de Rolim de Moura – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: Sebastião Dias Ferraz – Prefeito Municipal – CPF nº 377.065.867-15;

PROCESSO Nº 4090/2009 (Processo de Origem nº 2470/2008) – Interessado: Município de Alto Alegre dos Parecis – Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação – Objeto: Aquisição de imóvel – **Recurso de Revisão ao Acórdão nº 162/2009– 1ª Câmara – Recorrente: Márlon Benedito de Holanda – CPF nº 339.633.123-00 – Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis;**

PROCESSO Nº 2964/2009 (Processo de Origem nº 0022/08 – Apenso nº 4406/09) – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Inspeção Especial – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 32/2009–Pleno – Recorrente: Marlon Donadon – CPF nº 694.406.202-00 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes;**

PROCESSO Nº 4406/2009 (Processo de Origem nº 0022/08 – Apenso nº 2964/09) – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Inspeção Especial – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 32/2009–Pleno – Recorrente: Marlon Donadon – CPF nº 694.406.202-00 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes;**

PROCESSO Nº 3452/2009 (Processo de Origem nº 4796/98) – Interessado: Jorge Bezerra Montenegro – Assunto: Aposentadoria – **Pedido de Reexame à Decisão nº 566/08–1ª Câmara – Recorrente: Jorge Bezerra Montenegro – Relator originário: Conselheiro Edilson Sousa Silva;**

PROCESSO Nº 3680/2007 – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Auditoria – Exer-

cício de 2007 – Responsáveis: Bráz Resende – CPF nº 040.509.592-91 - Prefeito Municipal, Marlei Brechó de Lucena – CPF nº 340.493.392-34 - Secretária Municipal de Educação (Período: 1º.01.07 a 31.10.07) e Amir Barbosa – CPF nº 084.795.422-68 - Secretário Municipal de Saúde (Período: 28.03.07 a 31.10.07);

PROCESSO Nº 2732/2008 (Processo de Origem nº 1074/99 - Apensos nºs 777, 1074, 1395, 1926, 2785, 2997, 3311, 4155, 4390, 4715, 5148/98; 66, 758, 1133/99; 856/04) - Interessada: Câmara do Município de Ariquemes – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998 - **Recurso de Revisão ao Acórdão nº 62/03-Pleno – Recorrente: Valdemir Garcia Rodrigues - CPF nº 290.242.182-68 - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ariquemes;**

PROCESSO Nº 2934/2003 (Processo de Origem nº 3209/96 - Apensos nºs 2590, 2197, 2498, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3522, 3376, 3378, 3448, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521, 3526, 3530, 2385, 2200, 4297, 3449 e 2731/00; 1538/01; 3537 e 4178, 4172 e 4463/03; 0782/04; 1348/05) - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Levantamento referente a acumulação ilícita de cargos públicos no exercício de 1996 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 383/1999-Pleno – Recorrente: Antonieta Rodrigues Gama – CPF nº 441.662.734-34 – Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta;**

PROCESSO Nº 3537/2003 (Processo de Origem nº 3209/96 - Apensos nºs 2590, 2197, 2498, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3522, 3376, 3378, 3448, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521, 3526, 3530, 2385, 2200, 4297, 3449 e 2731/00; 1538/01; 3537, 2934 e 4178, 4172 e 4463/03; 0782/04) - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Levantamento referente a acumulação ilícita de cargos públicos no exercício de 1996 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 383/1999-Pleno – Recorrente: Rosângela Maria Dias Albuquerque – CPF nº 173.722.164-00 – Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta;**

PROCESSO Nº 0672/09 (Processo de Origem nº 483/96 - Apensos nºs 1623, 1624, 1662, 1712 e 1915/95; 413, 414, 415, 416, 417, 418 E 3280/96) - Interessada: Superintendência de Desportos e Lazer - Assunto: Tomada de Contas Especial – **Recurso de Revisão ao Acórdão nº 074/03-1ª Câmara – Recorrente: José Prudêncio Camacho Chaves Júnior – CPF nº 250.757.641-34;**

PROCESSO Nº 4257/2009 (Processo de Origem nº 1981/06 - Apensos nºs 1981/06, 5625/05, 1974/06, 3067/05, 2452/05, 2453/05, 2456/05, 3325/05, 3324/05, 4009/05, 5342/05, 5624/05, 5809/05, 122/06, 121/06, 1949/06) – Interessado: – Assunto: **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 83/2009-2ª Câmara – Recorrente: Benedito Monteiro - CPF nº 452.410.159-49 – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;**

PROCESSO Nº 3834/2009 – Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Prefeitura Municipal de Theobroma – Assunto: Denúncia – Possíveis irregularidades - Prefeitura Municipal de Theobroma.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

PROCESSO Nº 0873/1994 (Apensos nºs 0272/93, 0443/93, 0658/93, 0915/93, 0201/93, 1375/93, 0182/94, 1468/00, 1685/00, 1686/00, 1689/00 e 1691/00) – Interessada: Câmara do Município de Vilhena - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1993 - **Quitação de Débito - Responsável: Pascoal de Aguiar Gomes – CPF nº 080.111.412-87;**

PROCESSO Nº 1466/2005 (Apensos nºs 2625/03; 1884/04, 1885/04, 1981/04, 2155/04, 2047/04, 2145/04, 2797/04, 3160/04, 3229/04, 3663/04, 4144/04, 4594/04, 4709/04, 5216/04 e 5419/04; 1724/05, 0753/05 e 0842/05) – Interessado: Município de Ministro Andreazza - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 - **Quitação de Débito - Responsável: Neuri Carlos Persch - CPF 325.451.772-53;**

PROCESSO Nº 1886/2004 (Apensos nºs 2862/03, 2863/03, 2911/03, 2994/03, 3162/03, 3556/03, 4796/03, 4797/03; 0518/04, 1479/04, 1717/04, 2195/04 e 3272/04) - Interessada: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A. - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 - **Quitação de Débito - Responsáveis: Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes - CPF nº 272.226.322-04 e Wilson Pereira Lopes - CPF nº 759.042.257-68;**

PROCESSO Nº 1599/2005 (Apensos nºs 0876, 1676, 1907, 1912, 2733, 3093, 3522, 4055, 4570 e 5172/04; 0016 e 0364/05) - Interessada: Controladoria Geral do Estado – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 - **Quitação de Débito – Responsável: Charles Adriano Schappo - CPF Nº 430.354.859-68;**

PROCESSO Nº 1836/2006 - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 - **Quitação de Débito – Responsável: Manoel Carlos Néri da Silva - CPF Nº 50.306.582-20;**

PROCESSO Nº 1229/02 (Apensos nºs 2163/01, 2164/01, 2165/01, 3197/01, 3198/01, 3199/01, 4169/01, 4170/01, 4419/01; 0509/02, 0510/02, 1225/02, 1396/02; 3972/07) - Interessado: Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001 - **Quitação de Débito – Responsável: Wanderly Lessa Mariaca - CPF Nº 317.013.372-15;**

PROCESSO Nº 4705/97 – Interessada: Companhia de Desenvolvimento de Vilhena – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1996 - **Quitação de Débito – período de 28/09/89 a 31/12/91 – Responsável: José Francisco Cândido - CPF Nº 012.420.831-20;**

PROCESSO Nº 0019/2009 - Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Concurso Público Nº 001/IDARON/2008 – **Quitação de Débito – Responsável: Augustinho Pastore - CPF Nº 400.690.289-15;**

PROCESSO Nº 1707/2009 – Interessado: Município de Urupá – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: Célio de Jesus Lang – Prefeito Municipal – CPF nº 593.453.492-00;

PROCESSO Nº 2140/2008 – Interessado: Município de Governador Jorge Teixeira – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Francisco de Assis Neto – CPF nº 423.540.564-00 - Prefeito Municipal (Período de 1º/1/2008 a 17/8/2008;

Manoel de Andrade Venceslau – CPF nº 006.188.758-75 - Prefeito Municipal, (Período de 18/8/2008 a 31/12/2008);

PROCESSO Nº 3420/2009 – Interessada: Câmara Municipal de Ji-Paraná – Assunto: Consulta – Implantação de Escola de Informática em parceria com o Poder Executivo para atender a população;

PROCESSO Nº 0702/2010 – Interessado: Município de Guajará-Mirim – Assunto: Consulta sobre a possibilidade do Diário Oficial dos Municípios, em formato eletrônico, ser substituído pelo Diário Oficial do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 1014/2010 – Interessado: Município de Pimenta Bueno – Assunto: Consulta – Convênio firmado entre a Prefeitura de Pimenta Bueno e Universidade Federal de Rondônia;

PROCESSO Nº 3646/2009 – Interessada: Companhia de Mineração de Rondônia S/A – Assunto: Consulta referente à possibilidade de efetivar parceria, convênio ou cooperação entre sociedade de economia mista e associação civil sem fins lucrativos;

PROCESSO Nº 3332/2008 – Interessado: Ministério Público do Estado – Assunto: Denúncia – Responsável Manoel Carlos Neri – Ex-Presidente do IPAM – CPF nº 350.306.582-20 e João Herberty Peixoto dos Reis – Ex Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM – CPF nº 493.404.252-00; Sílvia Nery Leal Santos – CPF nº 153.578.052-53; Luiz Augusto Oliveira da Silva – CPF nº 386.986.092-87; Carminda Alves Coutinho dos Santos – CPF nº 021.707.602-53; Getúlio do Santos Caldas – CPF nº 028.303.702-44; Valdemir Guedes de Caldas – CPF nº 113.503.692-68; Joelcimar Sampaio da Silva – CPF nº 192.029.202-06; Ila Antônio Rosa – CPF nº 206.976.608-00; Miriam Saldaña Peres – CPF nº 152.033.362-53; Mário Jonas Guterres – CPF nº 177.849.803-53; e Israel Xavier Batista – CPF nº 203.744.374-91;

PROCESSO Nº 3101/2009 – Interessado: Ministério Público do Estado – Assunto: Denúncia – Responsável: Atalício José Pegorini – Prefeito de Guajará-Mirim; Wayner Oliveira – Ex-Secretário Municipal de Administração; Oneide Sena Furtado – Ex-Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social; Miriam Cruz Amaro – Diretora do Departamento de Recursos Humanos; Rosa Maria de Lima Barreto – Ex-Secretária Municipal de Educação; Rosalina Alves Nantes – Ex-Controladora Geral do Município; Clezer de Oliveira Lobato – Ex-Secretário Municipal de Saúde; Carmen Camacho Furtado – Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde; Sandra Maria Amaecing da Silva – Responsável pelo almoxarifado da SEMSAU; Décio Keher Marques – Chefe de Gabinete da Prefeitura

PROCESSO Nº 2717/09 – Interessada: Câmara Municipal de Guajará-Mirim – Assunto: Auditoria – 1º Quadrimestre de 2009 – Responsáveis: Célio Targino de Melo – Vereador Presidente – CPF nº 537.929.124-49, Jorge Luiz Teixeira Lima – Controlador Geral – CPF nº 220.864.392-53, Mário Cezar de Carvalho – Vereador – CPF nº 242.031.142-68, Francisco Mercado Quintão – Vereador – CPF nº 114.176.252-87, Guerard Castro da Silva – Vereador – CPF nº 239.028.502-30, Gerônima Melo da Costa – Vereador – CPF nº 127.740.142-04, Paulo Nébio Costa da Silva – Vereador – CPF nº 139.244.192-72.

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº 2246/2008 – Interessada: Câmara Municipal de Theobroma - Assunto: Parcelamento de débito referentes aos Acórdãos nºs 127/2007-1ª Câmara e 007/2008-2ª Câmara, proferidos nos Processos nºs 1969/2006 e 1253/2007 – **Quitação de Débito ao Parcelamento Concedido ao Senhor Antônio Augusto Pinto Neto por meio da Decisão nº 140/2008 – Pleno;**

PROCESSO Nº 0740/2009 – Interessado: Banco do Estado de Rondônia - Assunto: Parcelamento de débito referente ao Processo nº 2720/05 – Acórdão nº 174/2007 – 1ª Câmara – **Quitação de Débito ao Parcelamento Concedido a Senhora Helma Santana Amorim por meio da Decisão nº 039/2009 – Pleno;**

PROCESSO Nº 0741/2009 – Interessado: Rondônia Crédito Imobiliário S/A - Assunto: Parcelamento de débito referente ao Processo nº 2721/05 – Acórdão nº 175/07 – 1ª Câmara – **Quitação de Débito ao Parcelamento Concedido a Senhora Helma Santana Amorim por meio da Decisão nº 040/2009 – Pleno;**

PROCESSO Nº 1772/2009 – Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes - Assunto: Relatórios Fiscais – Exercício 2009 - Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 1774/2009 – Interessada: Prefeitura Municipal de Castanheiras - Assunto: Relatórios Fiscais – Exercício 2009 - Responsável: Alcides Zacarias Sobrinho – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 1776/2009 – Interessada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Relatórios Fiscais – Exercício 2009 - Responsável: Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 1778/2009 – Interessada: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste - Assunto: Relatórios Fiscais – Exercício 2009 - Responsável: José Luiz Vieira – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 2899/2008 – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Assunto: Denúncia – Irregularidades nos repasses de verbas públicas de dotação orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia a Entidades Privadas sem fins lucrativos, para patrocinar eventos culturais, artísticos, científicos desportivos e outros – Responsáveis: Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira – Presidente no período de 1º.02 a 31.12.2007 e Francisco Carlos de Almeida Lemos – Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

PROCESSO Nº 0203/2010 - Interessada: Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste - Assunto: Consulta – Limite de Gastos com folha de pagamento conforme § 1º do Artigo 29-A da Emenda Constitucional Nº 25 de 14 de fevereiro de 2000;

PROCESSO Nº 3958/2009 (Processo de origem nº 0068/2008) - Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Inspeção Especial realizada no Município de Vilhena para apurar possíveis irregularidade na doação de imóvel pela administração municipal à empresa particular - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 066/2009-Pleno - Recorrente: Marlon Donadon – CPF nº**

694.406.202-00 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes;

PROCESSO Nº 3994/2009 (Processo de Origem nº 009/2008) – Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Inspeção Especial - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 067/09-Pleno – Recorrente: Marlon Donadon – CPF nº 694.406.202-00 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes;**

PROCESSO Nº 0147/95 (Apenso nºs 2630/94, 2629/94, 2633/94, 2700/94, 1762/94, 1763/94, 1764/94, 2043/94, 2044/94, 2045/94 e 2631/94) – Interessado: Instituto de Terras e Colonização de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1994 - **Quitação de Débito – Requerente: Paulo Roberto Ventura Brandão - CPF: 021.696.062-20.**

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

PROCESSO Nº 3862/2006 – Interessada: Câmara Municipal de Ariquemes – Assunto: Inspeção Especial – Responsáveis: Edilson de Souza Campos – Presidente e Francisco Mendonça Alves – Secretário-Geral;

PROCESSO Nº 0995/2009 – Interessada: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: Francisco de Assis Neto – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 0987/2009 – Interessada: Prefeitura Municipal de Cacaulândia – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: Edir Alquiére – Prefeito Municipal;

PROCESSO Nº 0994/2003 – Interessada: Fazenda Pública Municipal de Pimenteiras do Oeste – Assunto: Tomada de Contas Especial – Representação oferecida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Pimenteiras do Oeste.

PROCESSO Nº 3790/2009 – Interessada: Câmara Municipal de Espigão do Oeste – Assunto: Consulta.

COMUNICADO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, comunico que os processos constantes das Pautas das 8ª e 9ª Sessões Ordinárias da Primeira Câmara, que seriam apreciados no dia 08.06.2010, serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, a ser realizada no dia 15.06.2010.

Porto Velho, 1º de junho de 2010

MÁRCIA CHRISTIANE S. M. SGANDERLA
Secretária da 1ª Câmara

PROCESSO Nº: 2292/02 (APENSOS PROCESSOS NºS 0508 E 4771/00;
0944, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 2368, 2369, 2370 E 3889/01; 2314/02)
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2000
QUITAÇÃO DE DÉBITO
RESPONSÁVEIS: VULMAR NUNES COELHO

DIRETOR PRESIDENTE
PERÍODO DE 1º.01 A 19.05.2000
JOSÉ GUILHERME DA ROCHA CASTELO BRANCO
DIRETOR PRESIDENTE
PERÍODO DE 19.05 A 31.12.2000
MARIA DAS GRAÇAS SALES
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PERÍODO DE 1º.01 A 25.08.2000
WILSON PEREIRA LOPES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PERÍODO DE 25.08 A 31.12.2000
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 70/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., relativa ao exercício de 2000 - Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - **Conceder quitação** de débito ao Senhor Wilson Pereira Lopes, na forma do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35, do Regimento Interno desta Corte, em face ao cumprimento do item III, do acórdão nº 15/2005;

II - **Determinar** ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas de Rondônia, que adote as medidas necessárias visando o ressarcimento da soma de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizada monetariamente, aos cofres da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A.;

III - **Notificar** o Senhor José Guilherme da Rocha Castelo Branco, para que recolha a multa, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) estipulada no item III, do acórdão nº 15/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste acórdão, devidamente atualizada monetariamente, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas de Rondônia, no Banco do Brasil, Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a” e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

IV - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado;

V - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito em relação aos demais responsáveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4005/08 – (APENSOS PROCES-
SOS NºS 0944, 1100, 1599, 2418, 3065, 2587,
2844, 3462 E 3463/07; 0129, 0376, 0410 E 2609/
08)

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO
DE 2007

RESPONSÁVEL: ALCEU FERREIRA DIAS
C.P.F. Nº 775.129.798-00

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 72/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Alceu Ferreira Dias, Diretor Geral, pelo descumprimento dos artigos 52 e 53, da Constituição Federal, por enviar intempestivamente a prestação de contas e os balancetes mensais a este Tribunal de Contas; infringência aos artigos 9º, III, “a”, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, e ao artigo 13, da Lei Federal nº 8.429/92, pela omissão em exigir a apresentação da declaração anual de bens por parte do Senhor John Kennedy C. de Oliveira;

II – **Conceder quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, ao Senhor Alceu Ferreira Dias;

III – **Manter a contratação** do cargo comissionado de Contador até a realização de Concurso Público;
IV – **Determinar** ao titular do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, a adoção das medidas a seguir destacadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes, sob pena da sanção de multa, nos termos dos artigos, 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) – observe o prazo regulamentar para o envio da Prestação de Contas a esta Corte, conforme estabelecido pelo artigo 52, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 9º, III, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO;
b) – observe o prazo regulamentar para o envio (via SIGAP) dos balancetes mensais a esta Corte, conforme estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO;
c) – encaminhe relatório comparando as atividades

realizadas no exercício, em termos quantitativos e qualitativos, tendo por referências as leis orçamentárias, com as do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 9º, III, “a”, da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO;

d) – observe o disposto no artigo 13, da Lei Federal nº 8.429/92, quanto à apresentação da declaração anual de bens por parte dos servidores lotados naquela Autarquia;

e) – ultime medidas no sentido de deflagrar concurso público, para provimento efetivo do cargo de Contador, em substituição ao servidor investido no cargo em comissão;

V – **Conceder o prazo** de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Gestor do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia dê ciência a este Tribunal de Contas, do cumprimento da determinação do item IV, “e”, deste acórdão;

VI – **Dar conhecimento** do inteiro teor deste acórdão aos interessados;

VII – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0553/10
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO
DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL Nº 003/SEPLAN/2008
RESPONSÁVEIS: LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL ADJUNTO
JOSÉ ANTÔNIO ALVES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS COLINA VERDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 73/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 003/SEPLAN/2008, instaurada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para verificar a correta aplicação dos recursos relativos ao Convênio nº 319/PGE-07, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de

Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral nº 003/SEPLAN/2008, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário Estadual de Planejamento Adjunto, e José Antônio Alves, Presidente da Associação dos Produtores Rurais Colina Verde, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0555/10
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO
DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL Nº 004/SEPLAN/2008
RESPONSÁVEIS: LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL ADJUNTO
ANTÔNIO OLIVEIRA DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
RURAIS DA LINHA 166
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 75/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 004/SEPLAN/2008, instaurada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral para verificar a correta aplicação dos recursos relativos ao Convênio nº 317/PGE-07, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral nº 004/SEPLAN/2008, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário Estadual de Planejamento Adjunto, e de Antônio Oliveira de Azevedo, Presidente da Associação de Produtores Rurais da Linha 166 – ASPROR, nos termos do artigo 16, inciso

II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0337/00 (APENSO PRO-
CESSO Nº 3886/08)
INTERESSADOS: LUIZA CHAVES SALVATERRA
C.P.F. Nº 285.970.442-68 (CÔNJUGE) E OS
MENORES LUIZ CHAVES SALVATERRA, ALUIÇO
CHAVES SALVATERRA, ALDO JOSÉ CHAVES
SALVATERRA E LETÍCIA CHAVES SALVATERRA
(FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E AS-
SISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 192/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Luíza Chaves Salvaterra (cônjuge) e mensal temporária dos menores Luiz Chaves Salvaterra, Aluíso Chaves Salvaterra, Aldo José Chaves Salvaterra e Letícia Chaves Salvaterra (filhos), beneficiários legais do Senhor José Oliveira Salvaterra, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia a Senhora Luíza Chaves Salvaterra (cônjuge), C.P.F. nº 285.970.442-68, e temporária a Luiz Chaves Salvaterra, Aluíso Chaves Salvaterra, Aldo José Chaves Salvaterra e Letícia Chaves Salvaterra (filhos), beneficiários legais do ex-servidor municipal José Oliveira Salvaterra, efetuado por meio da Portaria IPAM nº 073/99, publicada no D.O.M. nº 1649, de 10.05.99, retificada pela Portaria nº 237/2005/IPAM, publicada no D.O.M. nº 2677, de 25.11.05, com fundamento nos artigos 10, inciso I e 50, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 92/99, combinado com artigo 40 §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinado que se dê conhecimento à interessada;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3979/04
INTERESSADA: VALDELÍCIA BRÁS FALCÃO
C.P.F. Nº 340.862.852-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 194/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Valdelícia Brás Falcão, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Valdelícia Brás Falcão, C.P.F. nº 340.862.852-15, Cadastro nº 740713, no cargo de Gari, Nível I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 9399, de 19.05.04, publicado no D.O.M. nº 2370, de 27.05.04, retificado pela Portaria nº 1082/DICA/SEMAD, de 20.06.06, tendo sido fundamentada no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 28, §§ 1º, 2º e 7º, da Lei Complementar nº 146/02;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II, e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadorias a

esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3720/02
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/ DEPARTAMENTO VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM BERTOLI LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 092/PGE/02
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
C.P.F. Nº 696.938.625-20
EX-DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 196/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 092/PGE/02, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Viação de e Obras Públicas, e a Empresa Transportes e Terraplanagens Bertoli Ltda, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, sem análise do mérito, tendo em vista a competência para fiscalizar a aplicação de recursos federais é do Tribunal de Contas da União na forma do artigo 71, VI, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2672/06
INTERESSADA: GENY JUSTINIANO
RODRIGUES (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 079.521.982-20
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SIL-
VA

DECISÃO Nº 197/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Geny Justiniano Rodrigues (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Manoel Coelho Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia**, concedida à Geny Justiniano Rodrigues (cônjuge), portadora do C.P.F. nº 079.521.982-20, em razão do falecimento do ex-servidor Manoel Coelho Rodrigues, ocorrido em 15/10/05, materializado por meio do Ato nº 016/DIPREV/2010, publicado no D.O.E. 1410, de 18/01/2010, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I e 50, inciso I, da Lei Complementar 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º e 7º, inciso II e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:

a) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4026/06
INTERESSADA: ELENITA CHAGAS NOVAIS
(COMPANHEIRA)
C.P.F. Nº 631.513.672-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 198/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Elenita Chagas Novais (companheira), beneficiária legal do Senhor Adenivaldo Donizete Filipini, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia**, à Elenita Chagas Novais (companheira), falecida em 04/05/2006, portadora do C.P.F. nº 631.513.672-91, em razão do falecimento do ex-servidor Adenivaldo Donizete Filipini, ocorrido em 21/11/05, materializado por meio do Ato nº 338/DIPREV/2009, publicado no D.O.E. 1386, de 10/12/2009, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I, §1º; 23, incisos III e IV, alínea "b"; 50, inciso II; 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com os §§ 2º e 7º, inciso II e 8º, todos do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:

a) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

c) observe o disposto no §7º, inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, quando do cálculo para o pagamento de pensão.

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4496/06
INTERESSADO: JOSÉ RODOLPHO ALVES
FERREIRA
C.P.F. Nº 007.354.002-10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE
SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 199/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor José Rodolpho Alves Ferreira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez**, com proventos integrais, de José Rodolpho Alves Ferreira, que ocupava o cargo de Professor Nível II, Referência 10, porta-

dor do C.P.F. nº 007.354.002-10, concedido por meio do decreto de 09 de março de 2006, retificado pelo decreto de 19 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.E. 1440, de 03/03/2010, nos termos dos artigos 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 44, §1º, da Lei Complementar nº 22/88, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria Estadual de Administração, que:

a) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte.

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1476/08
INTERESSADA: MARIA IVONE ALVES
C.P.F. Nº 525.171.609-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 200/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Ivone Alves, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao titular da Secretaria Estadual de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação:

a) retifique o ato concessório de aposentadoria, materializado pelo Decreto de 06 de novembro de 2007, retificado pelo Decreto de 15 de dezembro de 2009, publicado no D.O.E. nº 1398/09, para que conste na sua fundamentação legal, o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como, o comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte.

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1913/08
INTERESSADA: MARIA TEREZA CAMPOS DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 419.202.102-10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 201/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do

ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Tereza Campos de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao titular da Secretaria Estadual de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação:

a) retifique o ato concessório de aposentadoria, materializado pelo Decreto de 04 de dezembro de 2007, retificado pelo Decreto de 15 de dezembro de 2009, publicado no D.O.E. 1398/09, para que conste na sua fundamentação legal, o artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o artigo 2º, de Emenda Constitucional nº 47/05;

b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como, o comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento dessa decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1993/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº PROC.02.0008/2008 – CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 202/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da Inexigibilidade de Licitação PROCESSO nº 02/0008/2008, realizada entre o Município de Porto Velho e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a inexigibilidade de licitação deflagrada pela Prefeitura do Município de Porto Velho, referente ao processo administrativo nº 02.0008/2008, que culminou na contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2665/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 064/2006/GAB/SEMAD
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO PREFEITO MUNICIPAL
JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 203/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 064/GAB/SEMAD/2006, promovido pela Prefeitura do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 064/2006/GAB/SEMAD, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, por atender aos princípios norteadores da Administração Pública, contidos no “caput” do artigo 37, da Constituição Federal e em seu inciso II, bem como, aos artigos 19 e 20, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO;

II – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Porto Velho e ao Secretário Municipal de Administração que, quando da realização de futuros concursos públicos, faça constar nos editais a especificação das atribuições de cada cargo, conforme determina a Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO;

III – **Determinar** à Administração que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, o contrato de prestação de serviços celebrado com a Fundação José Pelúcio Ferreira de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio de Janeiro, esclarecendo a destinação dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição e a forma jurídica que precedeu a contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV – **Arquivar os autos**, em razão de que a Prestação de Contas do Município de Porto Velho, exercício de 2006, fora apreciada em 25.06.2009, por meio do Parecer Prévio nº 16/2009-Pleno.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1873/89
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS: ORESTES MUNIZ FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
SILVIO RODRIGUES PERSIVO CUNHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL ADJUNTO
CLEOZEMIR TEIXEIRA LIMA
DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 204/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, instaurada por esta Corte, para verificar a ocorrência de dano ao erário

decorrente do Contrato de Prestação de Serviços nº 097/89-PGE, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, sem análise do mérito ante a absoluta impossibilidade material do exercício do contraditório e da ampla defesa dos responsáveis, tendo em vista o decurso do tempo;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1343/94
INTERESSADAS: ANA MARIA LOBO DA SILVA (ESPOSA) –
C.P.F. Nº 206.012.550-20 E AS MENORES FLAVIANE LOBO DA SILVA, ANA BEATRIZ LOBO DA SILVA E ROSELAINE LOBO DA SILVA (FILHAS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 205/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Ana Maria Lobo da Silva (esposa) e mensal temporária das menores Flaviane Lobo da Silva, Ana Beatriz Lobo da Silva e Roselaine Lobo da Silva (filhas), beneficiárias legais do Senhor Olaci Silva da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal**, o Título de pensão nº 17/PROGER/IPERON/94, retificado pelo Ato nº 060/DIPREV/10, publicados nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nºs 2955/94 e 1443/10, respectivamente, fundamentado o último nos artigos 259, 260, §§ 1º e 2º; 261, I e II, “a”, da Lei Complementar

nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia a Senhora Ana Maria Lobo da Silva, C.P.F. nº 206.012.550-20, RG nº 507.241/SSP/RO e temporária às menores Flaviane Lobo da Silva, Ana Beatriz Lobo da Silva e Roselaine Lobo da Silva, beneficiárias do ex-segurado Olaci Silva da Silva, C.P.F. nº 064.546.150-49, RG nº 989.094/SSP/DF, ocupante do cargo de Professor nível I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, falecido em 18 de outubro de 1993;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4452/05
INTERESSADAS: RENATA SIQUEIRA BERNARDES (COMPANHEIRA)
- C.P.F. Nº 692.139.412-34 E A MENOR RAYSSA SIQUEIRA BERNARDES VENDRAMINI PEREIRA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 206/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Renata Siqueira Bernardes (companheira) e mensal temporária da menor Rayssa Siqueira Bernardes Vendramini Pereira (filha), beneficiárias legais do Senhor Ceniél Vendramini Pereira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato nº 127/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 343/DIPREV/09, publicados nos

Diários Oficiais do Estado de Rondônia nºs 0337/05 e 1394/09, respectivamente, fundamentado o último, nos artigos 22, I, § 1º; 23, III; 50, I e 53, § 2º, II, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, que concedeu pensão vitalícia a Senhora Renata Siqueira Bernardes, C.P.F. nº 692.139.412-34, RG nº 911.100/SSP/RO e temporária à menor Rayssa Siqueira Bernardes Vendramini Pereira, beneficiárias do ex-segurado Ceniél Vendramini Pereira, C.P.F. nº 573.636.252-04, RG nº 541.074/SSP/RO, ocupante do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrossilvopastoril, classe 1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 22 de março de 2005;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4028/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009
RESPONSÁVEL: EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 207/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 001/2009, deflagrado pela Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, para provimento de vagas em cargos de nível superior e nível médio da carreira da Polícia Civil do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2009, deflagrado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, com a finalidade de dar provimento à vagas em cargos de nível superior e nível médio, da carreira da Polícia Civil do Estado de Rondônia, sob responsabilidade do Senhor Evilásio Silva Sena Júnior – Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, por estar em conformidade com a legislação pertinente;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2675/06
INTERESSADA: LORENI DE FREITAS AMARAL (ESPOSA) - C.P.F. Nº 486.153.402-00
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 208/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Loreni de Freitas Amaral (esposa), beneficiária legal do Senhor Wálter Gomes de Amaral, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato nº 188/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 319/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nºs 0527/06 e 1381/09, respectivamente, fundamentado o último, nos artigos 22, I; 50, I e 53, § 2º, I, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, que concedeu pensão vitalícia a Senhora Loreni de Freitas Amaral (esposa), C.P.F. nº 486.153.402-00, RG nº 208.621/SSP/RO, beneficiária do ex-segurado Wálter Gomes do Amaral, C.P.F. nº 030.588.672-04, RG nº 198.899/SSP/RO, ocupante do cargo de

Agente Penitenciário, classe especial, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 31.07.2005;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de maio de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE
DO ANARI
ESTADO DE RONDÔNIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, e à quem interessar possa, que foi publicado no Átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vale do Anari/RO a disposição do público alvo, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 2º Bimestre, do exercício financeiro de 2010. E por ser verdade, datamos e assinamos em duas vias de igual teor e forma. Vale do Anari, 31 de maio de 2010.

CLÓVIS ROBERTO ZIMMERMANN
CRC- 2428/0-6/RO

EDIMILSON Maturanada Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2010 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Ariquemes, JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA, a partir da publicação do presente documento, o Resultado Final do Concurso Público nº 004/2010 para todos os cargos, exceto o cargo de Motorista de Veículos Leves, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Ariquemes, 27 de maio de 2010.

JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2010

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL nº. 001/2008 realizado em 11 de maio de 2008, homologado em 30 de junho de 2008.

CONVOCA

O Candidato abaixo descrito, aprovado no CONCURSO PÚBLICO 001/2008, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, objetivando tomar posse na seguinte função:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

AGENTE ADMINISTRATIVO

01- VILDINEIA CARDOSO DOS SANTOS

O Candidato aprovado acima descrito deverá se apresentar no prazo de 30(Trinta) dias da data deste edital de convocação, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerado desistente:

- Comprovantes de Escolaridade compatível com o cargo;
- Carteira de Identidade (RG)
- Título de Eleitor juntamente com o comprovante de Votação
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos)
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino;
- Uma foto 3x4
- Atestado de sanidade física e mental expedido pelo **Medico Perito do Trabalho**
- Carteira de Trabalho – CTPS
- PIS/PASEP, se possuir.
- Conta Bancária
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – no FÓRUM
- Carteira de Habilitação (para Motorista)
- Comprovante de Endereço
- Declaração de Vacina

Nova Brasilândia D'Oeste, 28 de Maio de 2010.

VALCIR SILAS BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

AVISO DE REDEZIGNAÇÃO DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/CPL/2010 (PMOPO)

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 1121/SEMAD/2010, aos interessados e a quem possa interessar que em atendimento ao disposto no parágrafo V da Lei Federal nº 10.520/2002 fica **REDEZIGNADA** a data para realização da sessão pública para o dia 15 de Junho de 2010, às 11:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do Tipo Menor Preço Por Item, tendo como OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FOGÃO, COADOR, COLHER DE ALUMÍNIO E CANE-**

CA. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de Maio de 2010.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7378/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/CPL/2010 (PMOPO)

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 1433/SEMPALF/2010, que será realizada no dia 15 de Maio de 2010, às 8:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço Por Item, tendo como OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONNER NÃO REMANUFATURADO NA COR PRETA, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1120 MFP.** Para atender as necessidades da SEMPLAF. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de Maio de 2010.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7378/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/CPL/2010 (PMOPO)

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 1475/SEMAS/2010, que será realizada no dia 15 de Maio de 2010, às 9:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço Por Item, tendo como OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de Acesso Dedicado a Internet, com banda de 01 MBPS (Link de Internet), com CIR(Garantia de Banda) de 100%, full-duplex, simétrico, com mínimo de 08 IP's fixos e válidos. Para atender as necessidades da SEMAS. A pasta

técnica impressa, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de Maio de 2010.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7378/10

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 066/CPL/2010 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 1135/ADR/2010, que será realizada no dia 15 de Maio de 2010, às 10:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço Global Por Lote, tendo como OBJETO Aquisição de: **PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA MOTO CG TITAN ANO 1999 E TOMBAMENTO 21.911, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE RONDONIAS.** Para atender as necessidades da Administração de Rondonias. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de Maio de 2010.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7378/10

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
MÉDICI**

AVISO DE ESCLARECIMENTO

**TOMADA DE PREÇO 004/CPLM/2010
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS APENSADOS
Nº 650 E 794/SEMAD/2010**

OBJETO: Contratação de Empresa para a execução de serviços de georreferenciamento, geoprocessamento e levantamento topográfico para regularização fundiária da área de expansão urbana e rural, Distrito Estrela de Rondônia, Distrito Novo Riachuelo, no Município de Presidente Médici/RO, junto ao INCRA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

ESCLARECIMENTO:

Informamos para os devidos fins de esclarecimento, em referência ao valor estimado da obra no aviso de publicação o que segue:

ONDE SE LÊ: Valor estimado pela administração para a execução do objeto deste edital é de R\$ 259.865,47 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

LEIA-SE: Valor estimado pela administração para a execução do objeto deste edital é de R\$ 440.624,97 (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e vinte quatro reais e noventa e sete centavos).

A data de abertura e horário do presente certame permanecem inalterados, a saber:
DATA: 08 de junho de 2010
HORÁRIO: 10h00 min.

Para informação dos interessados, e para evitar eventuais interpretações dúbias, formaliza o presente promovendo-se sua publicidade.
Presidente Médici/RO, 31 de maio de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N. 003/CPL/2010
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a quem possa interessar que se encontra instaurada licitação pública na modalidade de TOMADA DE PREÇO sob o n. 003/CPL/2010, Nos termos da Lei nº. 8.666/93. O regime de execução será por administração indireta. A Licitação obedecerá ao tipo menor preço, será julgada pelo valor global. Com sessão de abertura marcada para o dia 16 de junho de 2010, às 09h, na sala da SUPEL da Prefeitura Municipal, sito Rua Anísio Serrão, nº. 2100 - Centro - Cacoal-RO. Tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando a Contratação de Empresa para Serviço de Serviço de execução de Projeto de Instalação de Subestação em escolas da rede municipal no Município de Cacoal - RO. Com recursos próprios, conforme especificações contidas em Edital e anexo. Através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O edital e anexo poderá ser adquirido na sala da CPL da Prefeitura Municipal, sito Rua Anísio Serrão, nº. 2100 - Centro - Cacoal-RO. No horário das 7:30 às 12:00 h e das 14:00 às 17:30h. Cujo ônus da reprodução será por conta do interessado.
Cacoal, 28 de maio de 2010.
NEDESON TACCONI
Diretor da SUPEL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.: 001/2009
PROCESSO Nº: 076/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacoal - RO
CONTRATADO: Céu Viagens e Turismo Ltda.
OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar em 25% a ata de registro de preço nº 001/2009 somente no que concerne ao fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional.
EMPENHO Nº: 170/2010
VALOR: R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais e zero centavo).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.0002.2133
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00.00
DATA ASSINATURA CONTRATO: 28/05/2010

DATA TÉRMINO CONTRATO: 17/08/2010
Assinam: FRANCESCO VIALETTTO – Prefeito do Município de Cacoal-RO
SHIRLEY DE OLIVEIRA BORGES – Representante da Contratada

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2010
5º Concurso Público - 2006**

CÉLIO DE JESUS LANG, Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; Considerando o resultado classificatório no 5º Concurso Público, realizado no dia 22 de Outubro de 2006, tendo em vista a publicação da classificação geral dos candidatos contemplados e habilitados para a função pública; Considerando a homologação do referido certame face o Edital nº 012 de 14 de Novembro de 2006 e tendo em vista o integral cumprimento dos princípios que rege o direito administrativo, cuja fundamentação encontra assentadas no art. 37 e seguintes da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos aprovados no 5º Concurso Público, realizado no dia 22 de Outubro de 2006, autuado sob o processo administrativo nº 653/2006 procedente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, respaldado face o edital 001/2006 e outras normas pertinentes à espécie, constantes das funções e cargos.

Parágrafo Único: Os candidatos abaixo relacionados em seu respectivo cargo, após superada a fase de apresentação de documentação, serão destinados para sua Secretaria de Origem para lotação oficial, logo em seguida serão contratados e empossados.

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS:

Aline Moreira Almeida

MÉDICO BIOQUÍMICO 40 HORAS:

Marieli da Silva Carlotto

ENGENHEIRO AGRÔNOMO 40 HORAS:

Adailton Mendes da Silva

PROFESSOR NÍVEL MAGISTÉRIO 40 HORAS:

Nilceia Vieira Keller Oliveira

TÉCNICO AGRÍCOLA 40 HORAS:

Rafael Esteves da Silva

MOTORISTA VEÍCULO PESADO 40 HORAS:

Pedro Correa Felipe

AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HORAS:

Jubecarlos Correa da Silva

Josimar Sales de Souza

Phabio Frederico Boa

Sonia Marques Dutra

Keli Cristina Alves Ribeiro

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS 40 HORAS:

Edenilza Inacio Ferreira

Simone Martins Falone Pina

Marileide Santos Pereira

SERVIÇOS BRAÇAL 40 HORAS:

José Doilso de Camargo

Joelmir Martinho Jorge

Rivaldo Pereira da Silva

Claudiney Rosa de Freitas

Ronaldo da Silva Sutil

Florisvaldo Antonio de Amorim

GARI 40 HORAS:

Luziene Ferreira Santos MaiaMauro Junior Ferreira Nobre

Mauriane de Oliveira Rodrigues

Laerte Lima Ribeiro

ZELADORA 40 HORAS:

Área da Administração:

Maria Rosa Sobreira de Almeida

Área da Educação:

Escola Adeildo Martins:

Maria Natalina de Castro
Adriana Borges dos Santos
Claudinéia Cardoso Martins
Laudicéia G. de Oliveira da Silva

Linha T-10:

Andréia da Silva Siqueira
Claudilene A. dos Santos Barros

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40 HORAS:**Bairro Alto Alegre:**

Amauri Moreira de Lima
Ivone Aparecida de Souza
Hélio Aparecido Barbosa Angelo

Linha TN-10:

Sérgio de Araújo Souza

Linha T-10 e A-04:

Kleber Nunes de Oliveira

Linha A-09:

Márcia Aparecida de Aguiar
Rosângela Boldi Saith de Almeida

Nova Aliança:

Euza Dauto de Oliveira

Art. 2º Os candidatos convocados e qualificados no artigo primeiro deste edital, deverão comparecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação acompanhada dos seguintes documentos:

- **Certidão de Casamento ou Nascimento;**
- **Carteira de Identidade;**
- **CPF;**
- **Certidão de Nascimento de Dependente (se tiver);**
- **Comprovante de Escolaridade;**
- **Certificado de Computação;**
- **Título de Eleitor;**
- **Carteira de Trabalho;**
- **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis;**
- **Carteira de Habilitação (se tiver);**
- **Atestado Médico;**
- **PIS/PASEP** Caso não seja cadastrado procurar o formulário junto ao DRH (Prefeitura)
- **02 fotos 3x4;**
- **Apresentar nº de Conta Salário ou Corrente Junto ao Banco do Brasil;**
- **Comprovante de Residência;**
- **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- **Cartão de Vacina dos Dependentes Menores de 14 anos;**
- **Ficha de Matrícula Escolar dos Dependentes;**
- **Declaração se já possui carga horária ou que não possui nenhum vínculo empregatício com outro órgão.**

Obs: Todas as cópias deverão ser autenticadas.

Art. 3º Este Edital de Convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

Urupá - RO, 28 de maio de 2010.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2010/CPLMO**

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.934/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de empreitada por Preço Global, o tipo da licitação será o de Menor Preço, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a sele-

ção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. Tomada de Preços nº.: 012/2010/CPLMO. Autorização processo nº.: 644/2010-SEMUSA. Objeto: contratação de empresa especializada para construção da 2ª etapa do hospital infantil e maternidade, com fornecimento de materiais, local quadra 33 – Jardim América – Vilhena/RO, discriminada no presente Edital. Projeto/Atividade: 1034 construção /ampliação Maternidade/Hospital da Criança - fonte: 2319 construção de unidades de saúde - 2310 contrapartida – Saúde RP - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. Valor Estimado: R\$ 643.874,30 (seiscentos e quarenta e três mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos). Data de abertura: 17 de junho de 2010, às 08:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. Edital: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta. Vilhena/RO, 31 de Maio de 2010. Everson Abymael Francisco Presidente da CPLMO - 17.934/2009

TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2010/CPLMO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.934/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de empreitada por Preço Global, o tipo da licitação será o de Menor Preço, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. Tomada de Preços nº.: 013/2010/CPLMO. Autorização Processo nº.: 2495/2010-SEMAS. Objeto: contratação de empresa especializada para a construção da academia dos idosos, discriminada no presente Edital. Projeto/Atividade: 1055 Construção da Academia dos Idosos. Fonte: 3776 Construção da Academia dos Idosos. 3004 Recursos Ordinários – Cont. Convênios Diversos. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações Valor Estimado: R\$ 374.817,79 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos). Data de abertura: 17 de Junho de 2010, às 10:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. Edital: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação

da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta. Vilhena/RO, 31 de Maio de 2010. Everson Abymael Francisco Presidente da CPLMO - 17.934/2009

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2010/CPLMO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.934/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de empreitada por Preço Global, o tipo da licitação será o Menor Preço, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. Tomada de Preços nº.: 014/2010/CPLMO. Autorização processo nº.: 2499/2010/PMV. Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de construção da praça municipal Geraldo Donadon referente ao convênio contrato repasse nº 0300457-68/2009/Ministério do Turismo/Caixa, discriminada no presente Edital. Projeto/Atividade: 1051 – Construção da praça Geraldão. Fonte: 3777 – Construção da praça Geraldão – 3004 – Recursos Ordinários – Cont. Convênios diversos. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Valor Estimado: R\$ 472.648,03 – (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e três centavos). Data de abertura: 17 de Junho, às 12:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. Edital: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta. Vilhena/RO, 31/05/2010. Everson Abymael Francisco Presidente da CPLMO - 17.934/2009

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2010/CPLMO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.934/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de empreitada por Preço global, o tipo da licitação será o de Menor Preço, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições

no Edital, consignando o que adiante segue. Tomada de Preços Nº: 015/2010/CPLMO. Autorização processo Nº: 2500/2010/SEMOSP. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no setor 03 – Vila Operária, discriminada no presente Edital. Projeto/Atividade: 1014 Drenagem e pavimentação de vias urbanas. Fonte de Recurso: 3774 Drenagem e pavimentação de vias urbanas 3004 Recursos Ordinários – Cont. Convênios diversos. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.

Valor Estimado: R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais). Data de abertura: 18 de Junho de 2010, às 08:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. Edital: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena/RO, 31 de Maio de 2010.

Everson Abymael Francisco

Presidente da CPLMO- 17.934/2009

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2010/CPLMO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.934/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de empreitada por Preço Global, o tipo da licitação será o de Menor Preço, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. Tomada de Preços Nº.: 016/2010/CPLMO. Autorização processo Nº.: 2496/2010/SEMED. Objeto: contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Mariano Donadon, discriminada no presente Edital. Projeto/Atividade: 1058 – Construção da quadra poliesportiva coberta. Fonte: 3779 Construção da quadra poliesportiva coberta – 2105 – FUNDEB 40%. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações Valor estimado: R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais). Data de abertura: 18 de junho de 2010 às 10:00 horas.. Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. Edital: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de

Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta. Vilhena/RO, 31 de Maio de 2010.

Everson Abymael Francisco

Presidente da CPLMO- 17.934/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2010/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 19.661 de 2010, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 047/2010/SEMUSA, do tipo Menor Preço por Lote, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06, e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde. Processo administrativo Nº.: 578/2010/SEMUSA. Objeto: aquisição de equipamentos e material permanente para humanização e melhoria da qualidade da assistência obstétrica do Hospital Regional de Vilhena, conforme convênio nº 1891/2006. Solicitações Nº:1246/1247/1248/2010. Órgão:14 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade Orçamentária: 14.01 Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 Saúde Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 0040 modernização e ampliação da rede de serviços hospitalares. Projeto atividade: 1032 equipagem de unidades de saúde da Rede Hospitalar

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00 equipamentos e material permanente. Desdobramento: 08 00 aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos. 42 00 mobiliário em geral

Fonte de recurso: 2312 Conv. Equipagem de Unidades de Saúde Rede Hospitalar. 2310 contrapartidas – Saúde RP recebimento das propostas: á partir do dia 08 de junho de 2010 às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF) do encerramento das propostas: á partir do dia 21 de junho 2010 às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF). Data de abertura das propostas: Dia 21 de junho de 2010, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: Dia 21 de junho de 2010, às 10:00 horas. (horário de Brasília - DF). Endereço eletrônico: www.bll.org.br Local: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Edital: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, sito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082. Da retirada: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada

para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Vilhena/RO, 17 de maio de 2010.

Everson Abymael Francisco

Pregoeiro- 19.661/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Aviso de Dispensa de Licitação/ Inexigibilidade de Licitação Processo nº 2116/2010

Assunto: Aquisição de peças, lubrificantes e serviços para revisão do veículo pertencente à SEMFIN.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras- RO, **Kleber Calisto de Souza** torna Público que ratifica a decisão do Secretário Municipal de Finanças que declarou pela dispensa de licitação, objetivando aquisição de peças, lubrificantes e serviços para revisão do veículo NDV 7826, para cumprimento da garantia – 37.500 Km, conforme parecer jurídico favorável a **Dispensa de Licitação** as folhas (08 e 09) do Processo nº 2116/2010.

Cerejeiras – RO, 17 de Maio de 2010

Kleber Calisto de Souza

Prefeito Municipal

Ineditoriais

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2010/CPLMS/EMATER/RO

O Secretário Executivo da EMATER/RO, torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 09/2010/CPLMS/EMATER/RO**, cujo objeto é **Registro de Preço para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, objetivando atender a EMATER/RO, conforme especificado no ANEXO I e VII do Edital**, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, para as seguintes empresas: **GUTA DIST. DE PROD ALIMENTICIOS LTDA - ME**, vencedora dos lotes: 03,04, 05, 07, 10, 12, 14, 16, 20 a 22, 25, 26, 29, 33 e 36; **HARPIA COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS LTDA**, vencedora dos lotes: 06, 08, 09, 11, 18, 19, 24, 30 e 32; e **SUPERATACADO CENTRONORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, vencedora dos lotes: 01, 02, 13, 15, 17, 23, 27, 28,31, 34, 35 e 37, pois os preços apresentados pelas referidas empresas estão compatíveis com o praticado no mercado. Porto Velho, 31 de maio de 2010.

SORRIVAL DE LIMA
Secretário Executivo
EMATER/RO

Comunicamos que foi destraviado a fita detalhe da impressora Bematech Serie BE091010100010038701 Modelo MP-400 TH FI - ECF-IF da empresa Piovana Cosméticos Comércio Ltda EPP, Situada na Av; Jatuarana, 5395 Nova Floresta CPJ: 08.139.906/0002/84 Insc. Est. 0000000302242-1.

CIMENPAR DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA, Rod. BR 364, 417 B, km 518, zona de expansão urbana, em Ariquemes-RO, CNPJ 34.746.230/0001-16 e Cadastro Estadual 00000001417258, comunica que foi extraviado o livro Registro de Termo de Ocorrências nº. 001. -